



EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ

**Anais da III Jornada de Educação,
Meio Ambiente e Cultura de Paz**
Caxias do Sul – 16 de novembro de 2017

Paulo César Nodari
Cleide Calgaro
Luis Fernando Biasoli
Organizadores



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Cátedra UNESCO de Juventude,
Educação e Sociedade

EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ

Anais da III Jornada de Educação, Meio Ambiente e Cultura de Paz
Caxias do Sul – 16 de novembro de 2017

Organizadores

Paulo César Nodari

Possui graduação em Filosofia (Bacharelado e Licenciatura) pela Universidade de Caxias do Sul (1991), graduação em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1994), mestrado em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (1998) e doutorado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2004), com período sanduíche na Universidade de Tübingen, Alemanha. Atualmente é professor Adjunto III na Universidade de Caxias do Sul. Foi professor no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Caxias do Sul (PPGED-UCS). É professor no Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Filosofia da Universidade de Caxias do Sul (PPGFIL-UCS). É professor no Programa (Mestrado e Doutorado) de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (PPGDIR-UCS). Tem experiência nos seguintes temas: ética, liberdade, direitos humanos, paz, antropologia, educação. De 02/2011 a 07/2011, Pós-Doutoramento, em Filosofia, em Bonn (Alemanha).

Cleide Calgare

Doutora em Ciências Sociais na linha de pesquisa "Atores Sociais, Políticas Públicas, Cidadania" (2013) pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Pós-Doutora em Filosofia (2015) e em Direito (2016) ambos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutoranda em Filosofia na linha de pesquisa "Ética e Filosofia Política" pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestre em Direito na linha de pesquisa "Direito Ambiental e Biodireito" (2006) e Mestre em Filosofia na linha de pesquisa "Problemas Interdisciplinares de Ética" (2015) ambos pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bacharela em Direito (2001) e Bacharelada em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Atualmente é Professora e pesquisadora no Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado - e na Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. É vice líder do Grupo de Pesquisa "Metamorfose Jurídica", vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Também atua no Observatório Cultura de Paz, Direitos Humanos e Meio Ambiente na Universidade de Caxias do Sul (UCS) em convênio com a Universidade Católica de Brasília (UCB) e no CEDEUAM UNISALENTO - Centro Didattico Euroamericano sulle Politiche Costituzionali na Università del Salento-Itália. Desenvolve pesquisa a partir de um viés interdisciplinar nas áreas de Direito, Ciências Sociais e Filosofia, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Socioambiental; Meio Ambiente; Constitucionalismo Latino-americano; Direitos Fundamentais; Democracia; Relação de Consumo; Hiperconsumo; Filosofia Política e Social.

Luis Fernando Biasoli

Possui graduação em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2005) e Filosofia pela Faculdade de Filosofia Nossa Senhora Imaculada Conceição (1996). Mestrado (2008) e Doutorado (2011) em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Atualmente é professor da Universidade de Caxias do Sul (UCS) e da Faculdade Nossa Senhora de Fátima. Tem experiência na área de Filosofia e Economia, com ênfase em Filosofia Moderna, Economia Política, Ética e Bioética



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Cátedra UNESCO de Juventude, Educação e Sociedade

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Presidente:

Ambrósio Luiz Bonalume

Vice-Presidente:

Nelson Fábio Sbabo

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Reitor:

Evaldo Antonio Kuiava

*Vice-Reitor e Pró-Reitor de Inovação e
Desenvolvimento Tecnológico:*

Odacir Deonísio Gracioli

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação:

Nilda Stecanela

Pró-Reitor Acadêmico:

Marcelo Rossato

Diretor Administrativo:

Cesar Augusto Bernardi

Chefe de Gabinete:

Gelson Leonardo Rech

Coordenador da Educs:

Renato Henrichs

CONSELHO EDITORIAL DA EDUCS

Adir Ubaldino Rech (UCS)

Asdrubal Falavigna (UCS)

Cesar Augusto Bernardi (UCS)

Guilherme Holsbach Costa (UCS)

Jayme Paviani (UCS)

Luiz Carlos Bombassaro (UFRGS)

Nilda Stecanela (UCS)

Paulo César Nodari (UCS) – presidente

Tânia Maris de Azevedo (UCS)

© dos organizadores

Capa:

Designed by Freepik

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
UCS – BICE – Processamento Técnico

J82e Jornada de Educação, Meio Ambiente e Cultura de Paz (3.: 2017 nov. 16: Caxias do Sul, RS)
Educação, meio ambiente e cultura de paz [recurso eletrônico] : anais da III Jornada de Educação, Meio Ambiente e Cultura de Paz / Universidade de Caxias do Sul; organização Paulo César Nodari, Cleide Calgaro, Luis Fernando Biasoli. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2018.
Dados eletrônicos (1 arquivo).

ISBN 978-85-7061-903-7

Apresenta bibliografia.

Modo de acesso: World Wide Web.

1. Educação - Congressos. I. Universidade de Caxias do Sul. II. Nodari, Paulo César, org. III. Calgaro, Cleide, org. IV. Biasoli, Luis Fernando, org. V. Título. VI. Título: Anais da III Jornada de Educação, Meio Ambiente e Cultura de Paz.

CDU 2.ed.: 37(062.552)

Índice para o catálogo sistemático:

1. Educação – Congressos

37(062.552)

Catalogação na fonte elaborada pela bibliotecária
Ana Guimarães Pereira – CRB 10/1460.

Direitos reservados à:



EDUCS – Editora da Universidade de Caxias do Sul

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone/Telefax: (54) 3218 2100 – Ramais: 2197 e 2281 – DDR (54) 3218 2197

Home Page: www.ucs.br – E-mail: educs@ucs.br

Sumário

Apresentação.....	7
--------------------------	----------

GT01 – Educação, cultura de paz e espiritualidade

A fundamentação da ideologia na educação: o discurso inserido no processo educativo, como meio de transformação social	8
Alexandre Neves Sapper – Cláudia de Moraes Arnold	

O meio ambiente sob a luz da lei natural, positivismo jurídico e neoconstitucionalismo	13
Bruno Giacomassa Braul – César Augusto Cichelero – Thiago Germano Álvares da Silva	

O autorreconhecimento como superação das dores emocionais, na formação de professores	17
Ercilia Maria de Moura Garcia Luiz – Sandra Elisa Réquia Souza	

Formação de professores: a (re)construção diária nas práticas de ensino e aprendizagem	22
Marijane Rechia – Sandra Elisa Réquia Souza – Helenise Sangoi Antunes	

Equilibrando	28
Roberta Giovanaz Spader – Magda Amabile Biazus Carpeggiani Bellini	

Justiça Restaurativa na esfera educacional: uma alternativa na resolução de conflitos.....	38
Sheirla Maria Lazzarotto Gallina – Maristela Pedrini	

GT02 – Ética e direitos humanos

Energia e cidadania: a luta dos atingidos por barragens	44
Ada Helena Schiessl da Cunha	

O conceito de pessoa em Romano Guardini	50
Cristian Fabiani	

Hospitalidade universal e a efetivação da paz em Kant: o direito dos migrantes/deslocados ambientais	52
Elisa Goulart Tavares – Rubiane Galiotto – Flóri Chesani Junior	
A proposta de justiça e racionalidade em Alasdair MacIntyre: contributos iniciais	58
Giovani Orso Borile – Cleide Calgaro	
A liberdade dos povos em Bartolomeu de Las Casas	60
Gabriel Guilherme Frigo	
O triunfo do animal <i>laborans</i> e a dignidade da política: uma análise da sociedade de consumidores, à luz da contribuição arendtiana	64
Lucas Dagostini Gardelin – Patrícia de Oliveira Vieczorek – Roberta Barros	
A autonomia da vontade na relação médico-paciente: contribuições a partir da filosofia prática kantiana.....	70
Moisés João Rech – Sabrina Bedinot	
Direitos fundamentais (constitucionais) e democracia	75
Ramon da Silva Sandi – César Augusto Cichelero – Caroline Peres Miola	
GT03 – Meio ambiente e sustentabilidade	
O desenvolvimento sustentável alicerçado na sustentabilidade ecológica.....	80
Bruno Giacomassa Braul – Thiago Germano Álvares da Silva	
O risco de insustentabilidade ambiental na sociedade moderna hiperconsumista	86
Carolina Matos Kowalski – Gisele Boechel – Paula Dilvane Dornelles Panassal	
Hiperconsumo e seus reflexos socioambientais: a educação ambiental no contexto da modernidade	89
Clauderson Piazzetta – Lucas Dagostini Gardelin – Agostinho Oli Koppe Pereira	
O resguardo do desenvolvimento sustentável na construção de grandes empreendimentos	94
Elisa Goulart Tavares – Rubiane Galiotto – Flóri Chesani Junior	

A proposta de justiça ecológica em Eduardo Gudynas: considerações iniciais..	99
Giovani Orso Borile – Cláudia de Moraes Arnold – Cleide Calgaro	
Direito de propriedade em consonância com a função social ambiental.....	101
Julio Arthur Telles – Thiago Luiz Rigon de Araujo	
Cidades sustentáveis: em busca de equilíbrio e qualidade de vida	107
Liton Lanes Pilau Sobrinho – Rafaela Baldissera – Laura Covatti dos Santos	
Meio ambiente e sustentabilidade: novos desafios da ética.....	112
Luís Fernando Biasoli	
Responsabilidade civil-ambiental: um estudo introdutório	116
Mateus Salvadori – Ramon da Silva Sandi	
A possibilidade do desenvolvimento sustentável: a querela entre economia ecológica e economia ambiental	120
Moisés João Rech	

Apresentação

Estes Anais são resultado dos trabalhos apresentados na III Jornada de Educação, Meio Ambiente e Cultura de Paz, realizada pelo Núcleo de Inovação e Desenvolvimento (NID): *Observatório de Cultura da Paz, Direitos Humanos e Meio Ambiente*, no dia 16 de novembro de 2017, na Cidade Universitária da Universidade de Caxias do Sul (UCS).

A chamada das comunicações embasou-se na perspectiva de que os trabalhos poderiam vir a ser organizados e apresentados em três eixos temáticos: *Educação, cultura de paz e espiritualidade; Ética e direitos humanos; Meio ambiente e sustentabilidade*.

O objetivo da III Jornada foi continuar a reunir estudantes, professores e pesquisadores, cujo fim principal foi proporcionar reflexões e discussões aprofundadas e ampliadas acerca de temáticas tão importantes e urgentes para a sociedade contemporânea.

Da III Jornada traz-se, como resultado das apresentações dos trabalhos, a publicação destes Anais em versão digital, a qual ficará disponível a toda a comunidade acadêmica e ao público em geral para consultas e pesquisas acerca dos temas propostos, nesta época tão carente de superação da violência em todos os níveis e em todas as instâncias.

Importante ainda é informar que os trabalhos inseridos nestes Anais têm a responsabilidade de seus autores e estão em formato de resumo expandido.

Finaliza-se agradecendo a todos os que colaboraram, apresentaram, assistiram, fizeram parte da comissão científica ou coordenaram os grupos de trabalho, pois teceram importantes reflexões e contribuições sobre os temas, permitindo que houvesse debate e aprendizado de todos.

Caxias do Sul, março (verão) de 2018.

Dr. Paulo César Nodari

A fundamentação da ideologia na educação: o discurso inserido no processo educativo, como meio de transformação social

Alexandre Neves Sapper*
Cláudia de Moraes Arnold**

1 Introdução

O contexto educacional sofreu profunda repressão nos tempos de ditadura militar, quando cadeiras que costumeiramente eram lecionadas foram “banidas” das grades curriculares em detrimento de outras que, simplesmente afastavam o indivíduo de uma realidade perante o “outro”, criando uma verdade coletiva, motivada pela ideologia maquiavélica de “manter o poder” (MAQUIAVÉL, 2004), por meio da propaganda, sendo esta feita desde e, principalmente, na escola.

Na introdução deste trabalho, torna-se pertinente elencar os conceitos essenciais que nortearão a pesquisa, quais sejam: *ideologia*, *educação* e *discurso político*.

Marx e Engels, os fundadores da “filosofia da práxis”, submeteram essa concepção a uma crítica vigorosa. Tornaram-se, filosoficamente, os representantes de um pensamento que implicava “uma clara superação” da *ideologia*. (GRAMSCI, 1977, p. 112). No entanto, adotaram a expressão, conferindo-lhe, naturalmente, um sentido pejorativo.

Para esses autores, a *ideologia* fazia parte da “supraestrutura” e, como tal, deveria ser criticamente analisada. As construções supraestruturais combinam elementos de conhecimento e expressões de pressões prejudiciais à universalidade do conhecimento. A ideologia, na acepção em que respectivos

* Bacharel em Direito na UCPel. Licenciado em Filosofia, Mestre em Ciências Sociais. Mestre em Filosofia pela UFPel. Doutorando em Filosofia pela PUCRS. Advogado e Professor de Filosofia. *E-mail*: alexandrenevesapper@gmail.com

** Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade Damásio. Bacharela em Direito pela Faculdade Anhanguera de Passo Fundo/RS. Integrante do grupo de pesquisa “Direito Ambiental Crítico” e “Direito Público e Meio Ambiente”. CV: <http://lattes.cnpq.br/7070390657059536>. *E-mail*: claudia.arnoldm@gmail.com

autores usam a expressão, torna-se, na supraestrutura, um fator de equívocos, segundo o autor italiano Gramsci. (1977, p. 868).

Com os conceitos ambientados neste trabalho, será plausível um possível desenvolvimento do problema abordado na ideologia educacional de mercado, carregada com a “névoa” do discurso pertinente à questão educacional.

Como ensina o festejado autor argentino Ernesto Laclau, o discurso está estabelecido em um sistema de regras que o formata, ou seja, as informações que pareciam estar soltas fazem parte de uma articulação determinada, e são estas articulações que pareciam estar soltas no âmbito da educação, e que serão agrupadas nesta apresentação.

2 Problematização do discurso evidenciado na educação

O trabalho em tela intenta colocar a peculiaridade das sutilezas no âmbito discursivo, no que tange à educação como processo de conscientização voltado para uma práxis laboral, ou seja, o discurso da ideologia de mercado se infiltrando no mundo acadêmico do saber e da escolha por determinados cursos, bem como o surgimento predatório de cursos de caráter milagroso, que prometem inserção imediata no mercado de trabalho.

A análise dos diversos apontamentos sobre o mesmo conceito é essencial para elucidar a questão proposta. A problemática desta última é colocada de forma fundamental, pois é necessário visualizar o porquê da ideologização da educação mercadológica e, também, colocar o questionamento sobre a aceitação deste fundamento.

3 Objetivos gerais intentados no texto

O presente trabalho apresenta uma análise da ideologização da educação por intermédio do discurso mercadológico, visando ao interesse manifestado pelo respectivo discurso, em determinar (ou manipular) o tipo de educação e escolha laboral e saber, utilizando a concepção mais aceita pela sociedade estrutural, que é a da formação simplificada para o ágil ingresso no mercado de trabalho. Também serão apontadas as concepções de hegemonia de estruturalismo e como estas concepções se diferenciam e agem no discurso ideológico na educação.

3.1 Objetivos específicos

- Elaborar, a partir dos conceitos de hegemonia, ideologia, educação e discurso dos autores citados, as incongruências com a prática discursiva utilizada para evidenciar tal estrutura de ideal educacional, suas gritantes implicações na construção do “ser” existencial;
- considerar e abordar o tipo de ideologia utilizada no discurso, para reconhecer o processo midiático de dominação vigente e seus meios de comunicação, que corroboram a propaganda mercadológica;
- analisar a construção dos discursos relacionados à educação, com o aporte bibliográfico de Ernesto Laclau;
- comentar a influência que o discurso traz para transformação social e como a ideologia se mantém impregnada em determinados discursos, para a obtenção de algum fim delineado.

4 Propostas para uma elucidação do tema proposto

Neste texto, é essencial colocar o ressurgimento da ideologia na prática social e educativa e suas implicações por intermédio do discurso de mercado e das instituições que corroboram tais transformações.

Os índices – que são discursos - pregam a otimização do tempo, do dinheiro e do ganho fácil em cursos semipresenciais ou virtuais. O surgimento de “(meta)faculdades” *online* é uma realidade. Também é uma realidade a demasia de cursos técnicos e profissionalizantes, sendo que até o ano de 2010 estão previstas a criação de 150 unidades, conforme o *site* portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&interna=1&id=8499/ (acessado em 14/12/07).

A proposta do presente anteprojeto, do ponto de vista da prática educativa, é o risco de que os detentores do Poder Público, determinando a política educacional e os programas de ensino, promovam, por estes veículos, a própria ideologia.

5 Operacionalização do trabalho

A presente pesquisa foi realizada, principalmente, com o aporte bibliográfico dos autores elencados no referencial teórico e com seus embates conceituais para uma melhor compreensão do referido tema proposto.

O presente trabalho intitulado “A fundamentação da ideologia na Educação: o discurso inserido no processo educativo, como meio de transformação social” abordou, também, fatos locais, como o possível fechamento do curso de Filosofia da UCPel para a comunidade, permitindo somente o ingresso de alunos seminaristas. Fato que corrobora o problema estabelecido no presente texto, em que o descaso com as ciências humanas deixou de ser um mito longínquo.

Referencias

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos do Estado*. 6. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

DURKHEIM, E. *Educação e sociologia*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DUSSEL Enrique. *Introducción a la filosofía de la liberación*. Bogotá: Universidad Santo Tomas, 1979.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

_____. *A ordem do discurso*. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1999.

GRAMSCI, A. *Os intelectuais e a organização da cultura*. Trad. e orelha de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. (5. ed., 1987).

_____. *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. Trad. e orelha de Luiz Mário Gazzaneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. (8. ed., 1987).

LACLAU, Ernesto. *Política e ideologia na teoria marxista: capitalismo, fascismo e populismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

_____; MOUFFE, Chantal. *Hegemony & socialist strategy: towards a radical democratic politics*. London: Verso, 1985.

_____. *Emancipación y diferencia*. Buenos Aires: Ariel, 1996.

_____. *La razón populista*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2005.

MAQUIAVÉL. N. *O príncipe*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

ZIZEK, Slavoj (Org.). *Um mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

WERNECK, V. R. *A ideologia na educação: um estudo sobre a interferência da ideologia no processo educativo*. Petrópolis: Vozes, 1984.

Sites de apoio:

www.mec.gov.br

www.zh.clicrbs.com.br

O meio ambiente sob a luz da lei natural, positivismo jurídico e neoconstitucionalismo

Bruno Giacomassa Braul^{*}
César Augusto Cichelero^{**}
Thiago Germano Álvares da Silva^{***}

Introdução

O presente estudo traz um exame acerca do artigo *Uma análise do meio ambiente sob a luz da lei natural, positivismo jurídico e neoconstitucionalismo*, de Gyovanni Bortolini Machado e Thiago Germano Álvares da Silva. Para isso, pesquisou-se a doutrina pertinente, fazendo uma avaliação da conjuntura jurídica atual, bem como abordou-se o conceito e a dimensão de juspositivismo, neoconstitucionalismo e a relação destes com a lei natural e o direito ambiental. Após, fez-se a conexão do neoconstitucionalismo com a ética e paz.

Fundamentação teórica

Primeiramente, é necessário explanar a dimensão e estrutura do positivismo jurídico, como realidade nos tempos do iluminismo. Em confronto com o direito natural (Locke, ao contrário de Hobbes e outros autores, acredita que a propriedade é um direito natural, pois é uma das bases de nossa sobrevivência), muito vinculado à época ao direito canônico e às regras cristãs, o direito positivo, no período iluminista, é apresentado como antagônico ao direito natural, com um caráter utilitarista, negando a atuação dos valores sobre as normas jurídicas. (BOBBIO, 1995, p.23). Hans Kelsen expoente no juspositivismo, busca um direito “puro”, desgarrado da moral e dos valores. (KELSEN, 2006, p.75). Já Hart preocupa-se com os fatores decisionistas no juspositivismo, pois nem sempre se pode positivizar todas as possibilidades do caso concreto existentes.

^{*} Advogado. Mestrando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Membro do grupo de pesquisa “Alfajus” – CNPq. Especialista em Direito Processual Civil pela Academia Brasileira de Direito Processual Civil (ABDPC). CV: <http://lattes.cnpq.br/4873695022559993>. E-mail: brunobraul@hotmail.com

^{**} Mestrando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Graduado em Direito (2017) pela Universidade de Caxias do Sul. Bolsista Capes. E-mail: cesar.cichelero@gmail.com

^{***} Advogado. Mestrando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – Taxista Capes. Pós-graduado em Direito Ambiental (2011) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Graduado em Direito (2007) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: thiagogermano@yahoo.com.br

(HART, 2009, p.166-167). Sobre esta dúvida, Joseph Raz alega que as fontes do direito são decisivas para a validade da norma, mas sem necessidade jurídica de uma ligação de conteúdo moral. (TAVARES, 2008, p. 402).

Porém, após os horrores da Segunda Guerra Mundial, o neoconstitucionalismo surge frente às novas transformações mundiais, resgatando a concepção de moral e valores como fundamentos das novas Constituições. A ideia de direitos fundamentais individuais é o fator preconizador deste novo constitucionalismo, favorecido pelo ambiente democrático pós-guerra. É uma conexão de direito e moral, considerando o plano axiológico. (COMANDUCCI, 2003, p. 83-86). Para Sanchis (2003, p. 137), neoconstitucionalismo é a ideologia que dá razão à formula política escolhida. Atualmente, representa uma doutrina jusfilosófica, interpretando os ordenamentos constitucionais democráticos, sempre focando nos direitos fundamentais como forma axiológico-normativa, não cometendo o erro do juspositivismo de abandonar os estudos dos valores éticos (POZZOLO, 2003, p.187-192), agindo como uma síntese entre o direito natural e o juspositivismo.

Após a análise dos avanços jurídicos até o neoconstitucionalismo, analisa-se o “neonaturalismo” contido nesse novo modelo jurídico-axiológico-normativo e sua relação com a proteção ambiental. Sem dúvida, com o iluminismo positivista, a natureza deixa de ser sacralizada para ser explorada, assim como a propriedade e o homem. (OST, 1997, p. 53-61). Essa exploração coaduna-se ao longo da História. Deixa de existir o direito natural dos homens e também a constatação de leis naturais. Lei natural trata-se de uma constatação de ética universal, vale dizer, do que se deve ou não fazer (MARITAIN, 19-- , p. 85-88). O limite é apenas a lei, que não protege o meio ambiente nem o homem na sua dignidade.

Esses valores universais do jusnaturalismo moderno só vão inspirar o direito novamente com a Declaração de Direitos Humanos no pós-Segunda Guerra Mundial. A correlação de direitos fundamentais e proteção do meio ambiente são basilares em grande parte das Constituições oriundas do neoconstitucionalismo, aceitando os valores intrínsecos da natureza (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 85), sem desvincular a proteção ambiental do caráter de dignidade da pessoa humana, buscando uma responsabilidade para o futuro do Planeta e para as futuras gerações. (LEFF, 2004, p. 452, 455).

Material e métodos

O método empregado no presente estudo é o analítico.

Resultados e discussões

A resolução do referido problema mostra-se, sem dúvida, fundamental para o ordenamento jurídico e a governança mundial. Neste aspecto, importante destacar que as organizações mundiais, como a ONU e G-20, tem como ponto fulcral a ordem e paz entre nações. Não só tais organizações, mas a paz é fundamento dos grandes pensadores políticos e do direito.

A busca da paz na doutrina política de Locke é baseada no consentimento, para se ter legitimidade, partindo de um estado de natureza em que a humanidade desfruta do direito à vida, liberdade, saúde, aos bens, etc. Refuta o absolutismo, alegando limitações na lei natural, como o poder paterno, em relação aos filhos, também tem sua finalidade e seu fim. (NODARI, 2014, p. 73-76). Enquanto ponto de partida, Locke e Hobbes convergem na teoria inicial de um estado natural. (NODARI, 2014, p.79). Hobbes acredita na natureza como estado de guerra (contrato social é a conciliação do natural com os interesses da sociedade, entre elas a paz – a mais importante ordem que busca o Estado). Locke, por sua vez, analisa os limites do poder absoluto, baseado em direitos naturais do ser humano e na educação sem violência, que evolua o espírito. Um dos grandes pensadores sobre a paz é Kant, que escreveu *A paz perpétua*. Para ele, a paz tem relação com o indivíduo e com os Estados. Estuda o fim das guerras e analisa o principal objetivo da política, sendo a paz uma realização do direito e objetivo moral. (NODARI, 2014, p. 180-182).

Conclusão

Conclui-se que o neoconstitucionalismo é um direito vinculado à dignidade da pessoa humana (base da lei natural), incumbindo ao Estado um caráter axiológico-normativo, com o dever de garantir à coletividade a paz social, através de valores que protejam o seres humanos da degradação social (desigualdades), ambiental e violência, valores imprescindíveis à vida, implementando medidas normativas, que estejam de acordo com uma ética universal, de fazer o bem e

não fazer o mal, calcado no espírito democrático e antiautoritário. Desse modo, o neoconstitucionalismo vai ao encontro da busca da paz, principalmente de Kant, vinculado aos valores individuais e estatais.

Referências

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito*. Trad. de Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1995.

COMANDUCCI, Paolo. Formas de (neo)constitucionalismo: un análisis metateórico. In: CARBONELL, Miguel (Ed.). *Neoconstitucionalismo(s)*. Madrid: Trotta, 2003. p. 83-86.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. de João Baptista Machado. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

HART, H.L.A. *O conceito de direito*. Trad. de Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LEFF, Enrique. *Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

MACHADO, Gyovanni B.; ÁLVARES DA SILVA, Thiago G. Uma análise do meio ambiente sob a luz da lei natural, positivismo jurídico e neoconstitucionalismo. In: COLÓQUIO DE LEI NATURAL E DIREITO AMBIENTAL, 3., 2017, Caxias do Sul. *Anais...* Caxias do Sul, 2017.

MARITAIN, Jacques. *Os direitos do homem e a lei natural*. Rio de Janeiro: José Olympio, 19--.

NODARI, Paulo César. *Ética, direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant*. São Paulo: Paulus, 2014.

OST, François. *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Lisboa (Portugal): Instituto Piaget, 1997.

POZZOLO, Susanna. Un constitucionalismo ambiguo. In: CARBONELL, Miguel (Ed.). *Neoconstitucionalismo(s)*. Madrid: Trotta, 2003.

SANCHÍS, Luis Pietro. Neoconstitucionalismo y ponderación judicial. In: CARBONELL, Miguel (Ed.). *Neoconstitucionalismo(s)*. Madrid: Trotta, 2003.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito constitucional ambiental*. 4. ed. São Paulo: RT, 2014.

TAVARES, Rodrigo. Neopositivismos: novas idéias sobre uma antiga tese. In: DIMOULIUS, Dimitri; DUARTE, Écio Oto (Coord.). *Teoria do direito neoconstitucional: superação ou reconstrução do positivismo jurídico?* São Paulo: Método, 2008.

O autorreconhecimento como superação das dores emocionais, na formação de professores

Ercilia Maria de Moura Garcia Luiz*
Sandra Elisa Réquia Souza**

A partir do estudo proposto: “O autorreconhecimento como superação das dores emocionais na formação de professores”, a problemática deste resumo expandido questiona até que ponto é possível dialogarmos sobre a superação das dores emocionais, na formação de professores? Dessa forma, ao contemplar o tema “Educação, Cultura de Paz e Espiritualidade”, pertinente à III Jornada Educação, Meio Ambiente e Cultura da Paz, objetivamos analisar as dificuldades enfrentadas pelos docentes, no seu agir pedagógico, quando o não reconhecimento das suas emoções, esses sentimentos e, conseqüentemente, sua autorreificação, apresenta-se como pano de fundo e os afasta da paz consigo mesmos e com seu *alter*. Para encontrar a possibilidade de desenvolver tal estudo, optamos pela Hermenêutica, como referencial metodológico, pois essa abordagem elege a compreensão humana, já que a linguagem do reconhecimento opera por meio do amor, do direito e da solidariedade. Os sentidos não são dados previamente, mas se constituem numa relação dialógica de interpretação.

Assim, a interpretação-compreensão (GADAMER, 1998, p. 400) torna-se um conceito-chave para falar das dores emocionais, e o autorreconhecimento na formação de docentes, como processos emergentes na intersubjetividade do fazer pedagógico. Sendo assim, a hermenêutica da linguagem provoca formas de pensar caminhos possíveis, para vencer as deficiências em agir em consonância com a nossa humanidade sem, com isso, nos perdermos em devaneios e descrédito. Ao valorizar o espaço dialógico do fazer com o outro, percebemos dores e alegrias, fracassos e recomeços; apreendemos não só o saber construído historicamente, mas, também, reconhecemos as transformações necessárias no ser e agir docente. Criar e reconstruir, sonhar e interagir, criticar e sugerir, num movimento dialético seguro e persistente que culminará na formação humana

* Doutora em Educação. Universidade Federal de Santa Maria. erciliamou@yahoo.com

** Doutoranda em Educação. Universidade Federal de Santa Maria. saereso@gmail.com

para uma sociedade tão carente de afeto, primeira esfera do autorreconhecimento.

A elaboração de sentido e de significados, que colaborará com uma educação para a paz, será possível por meio de dois processos que compõem as relações intersubjetivas: o primeiro é o reconhecimento de que as emoções e os sentimentos têm uma íntima relação com a tomada de decisões (DAMÁSIO, 2004), ou seja, razão e emoção perdem o *status* de dicotomia em favor da sua integração, contrariando os postulados da racionalidade instrumental à qual subjazem, ainda, as relações educativas. O professor precisa compreender-se como um ser que tem uma subjetividade, que não está desconectada do conjunto de saberes que caracterizam a sua atividade profissional. O segundo processo é o reconhecimento do outro, percebendo e valorizando as singularidades e diversidades, enriquecedoras da ação educativa. Nele, o outro deixa de ser objeto para ser sujeito das relações, ou seja, alguém que pode contribuir. A relação objetificadora com o aluno, que precisa estar atento à aula e responder a uma avaliação classificatória, no final do semestre, a fim de atender às exigências de um mercado, cada vez mais concorrido é desumano; perde espaço para o estabelecimento de processos de trocas. Dessa forma, passa a integrar o processo educativo, contribuindo com as suas experiências e conhecimentos num movimento dialético e crescente de cooperação. Para tanto, é necessário

deixar os que se educam dizer a palavra (a palavra da ciência, do ético, do estético, da dor, da poesia) é radicalizar a ideia de que o homem possui linguagem. A abertura de horizontes que o diálogo possibilita permite à educação fazer valer a polissemia dos discursos e criar um espaço de compreensão mútua entre os envolvidos. (HERMANN, 2002, p. 95).

A formação para a cultura da paz exige que se saiba/possa expressar as dores e os traumas, bem como compreender o contexto em que se está inserido. As competências e habilidades, às quais os docentes estão sendo chamados a cumprir, tornam-se um fardo pesado, e as propostas de formação a que são submetidos não atingem seus objetivos. As exigências são complexas sem que lhes sejam oferecidos espaços para discutir questões ligadas a sua estrutura psíquica e emocional. Há a pressuposição de que o profissional esteja desde sempre preparado para as demandas que se apresentam no seu cotidiano.

Entretanto, existem os anseios e desafios do não reconhecimento discente até os acontecimentos abruptos que os desligam da normalidade do mundo da vida, tais como: mortes, catástrofes, violências de toda a ordem, uso de drogas e álcool, depressão, tentativas de suicídio, entre outros.

Não se pode pensar em uma cultura pacífica, sem a conscientização de que o processo humano e civilizatório não acompanha o desenvolvimento tecnológico, político e econômico, imerso no paradigma sujeito-objeto (reificação) e barbárie da linguagem. Não é por acaso que, para Adorno (1995, p. 155), “desbarbarizar se tornou a questão mais urgente da educação hoje em dia”. Uma educação que promova o conhecimento de que “reconhecer as outras pessoas implica reconhecer suas representações, seus sentimentos, suas sensações e suas coisas”. (HONNETH, 2007, p. 103). Portanto, é uma atividade moral e espiritual, que deve permear a formação de professores. Isso porque possibilita as condições, com base nas quais, mantêm, conjuntamente, sua integridade como seres humanos, alicerçados em três valores: o amor, o direito e a solidariedade.

O *amor* compõe a primeira etapa do reconhecimento (HONNETH, 2003); preceito cristão e emoção primária (DAMÁSIO, 2004), permite a confiança básica do sujeito em si e no mundo. O *direito* abrange os princípios morais que devem ser reconstruídos. Essas relações, qualificadas como jurídicas, geram autorrespeito, base para o autorreconhecimento, de acordo com a consciência de poder reconhecer a si próprio, porque merece o respeito de todos os outros e vice-versa. A *solidariedade* ou *eticidade* solidifica as relações de estima social.

O reconhecimento desses bens, no processo pedagógico, exige uma formação de professores atenta às condições necessárias à sua construção, ou seja, admitir que as investigações em educação e a prática docente ainda permanecem vinculadas à racionalidade instrumental. Essa não reconhece esse processo e o tem como não conhecimento ou um conhecimento irracional, pois não se “encaixa” na sua metodologia.

Dessa forma, chegamos a um impasse: Como o professor irá exercer uma prática pedagógica que o direcione ao seu autorreconhecimento e ao reconhecimento do outro, se, na base da sua formação, estão implícitos princípios e métodos da racionalidade instrumental, que não admite a intervenção da subjetividade na construção do conhecimento? Como diz

Gadamer (1998), estamos sempre envolvidos num determinado contexto que orienta nossa ação.

Assumir uma atitude em favor da perspectiva hermenêutica é o que nos aponta Hermann (2002); para vencer tal impasse, pois, segundo a autora, essa abordagem da pesquisa “[...] pode contribuir para superar a profunda cisão entre o mundo e o ‘eu’. A hermenêutica é a racionalidade da compreensão, do estabelecimento de relações de reciprocidade entre o ‘eu’ e o outro, da valorização da historicidade e, portanto, fornece as condições reflexivas para o agir com maior consciência”.

Hermann traz à tona o conceito de sentido, ressignificado, que só pode ser alcançado a partir de uma racionalidade compreensiva, dialógica e intersubjetiva. Para ela, essa conquista deve estar alicerçada em movimentos de estranheza e familiaridade, ou seja, o sujeito por meio do distanciamento e estranhamento reinterpreta, ressignifica hábitos e crenças e, pela familiaridade, novos sentidos podem ser construídos, a partir de uma nova compreensão de si mesmo e do outro.

Para tanto, a formação de professores deve ultrapassar o seu caráter endógeno e considerar fatores externos que intervém fortemente na sua constituição. Seria como olhar-se e ver não só a estrutura que o compõe e suporta, mas, também, o outro e o mundo que lhes é comum. É necessário fazer a crítica a essa superestrutura, confiante de que é possível mudar, pois não existe uma só lógica mas muitas possibilidades.

Considerações finais

As dores emocionais, presentes na prática pedagógica de professores, têm como pano de fundo as carências presentes na formação inicial e continuada, estruturadas sob a tutela da racionalidade instrumental. Por mais que se faça crítica a esta estruturação, não se consegue avançar para uma formação que auxilie o professor no seu autorreconhecimento, até porque ele próprio não visualiza outra lógica diferente dessa que é utilizada desde sempre.

Apontamos, como uma possível saída a esse impasse, a adoção da hermenêutica da linguagem, por ser uma racionalidade compatível com a nossa humanidade. Por ela é possível o reconhecer-se, ao mesmo tempo em que se

reconhece o outro, considerando que ambos estão inseridos em um mesmo mundo construído por esta relação de respeito, amorosidade e solidariedade.

A necessidade de uma postura de estranhamento, em um primeiro momento, para que se consiga perceber alternativas reais e a de familiaridade, para poder movimentar-se no sentido de obter consensos, são ações necessárias para construir um outro sentido para o agir educacional, o sentido da cultura de paz.

Referências

DAMÁSIO, A. R. *O erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano*. Trad. de Dora Vicente e Georgina Segurado. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

GADAMER, H. G. *Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Trad. de Flávio Paulo Meurer. 2. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

HERMANN, N. *Hermenêutica e educação*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

THEODOR, A. A educação contra a barbárie. In: _____. *Educação e emancipação*. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

Formação de professores: a (re)construção diária nas práticas de ensino e aprendizagem

Marijane Rechia^{*}
Sandra Elisa Réquia Souza^{**}
Helenise Sangoi Antunes^{***}

Este trabalho tem como base um recorte do projeto desenvolvido pelo grupo de estudos e pesquisa sobre “Formação Inicial, Continuada e Alfabetização” (GEPFICA/ UFSM/CNPq), do Centro de Educação (CE) e a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM): “Cartografia da Educação Básica Rural: Perspectivas Educacionais na Região Central do Rio Grande do Sul”, O objetivo foi relatar os desafios enfrentados pelos professores das escolas do/no campo e suas fragilidades, na busca da sua formação continuada, a fim de contribuir com a educação para a cultura de paz. A abordagem metodológica é de cunho quantiqualitativa, o que colabora com a análise numérica de dados às questões estruturadas de um questionário *on-line*, da mesma forma que permite a compreensão das narrativas dos profissionais da educação, durante visitas realizadas em escolas estaduais rurais da 8ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE). A escolha das narrativas se deu por se entender que elas têm papel importante na compreensão dos fenômenos, pois são carregadas de significados e características próprias, que permitiram entender seus elementos-chave constituintes e desencadeadores dos fenômenos presentes naquele contexto. Essa escolha também se deu por se entender que é, na fala e na escuta, que os envolvidos são capazes de problematizar e compreender o processo de reflexão sobre a prática pedagógica.

A compreensão e avaliação qualitativa contribuiram para reflexão e análise do contexto escolar que, de acordo com Deslauriers, Kérisit (2008, p. 131), “graças a seus instrumentos, como a história de vida, a observação participante, ou a análise de conteúdo, a pesquisa qualitativa permite mais particularmente estudar esses momentos privilegiados, dos quais emerge o sentido de um fenômeno social”.

^{*} Mestranda em Educação, Centro de Educação/ UFSM – mjrechia@gmail.com

^{**} Doutoranda em Educação, Centro de Educação/UFSM – saereso@gmail.com

^{***} Profa. Drª no Centro de Educação/UFSM – professora@helenise.com.br

O projeto “Cartografia da Educação Básica Rural: Perspectivas Educacionais na Região Central do Rio Grande do Sul” foi aprovado em 2013 pelo CNPq, e seu relatório final foi concluído em 2017, pelo grupo GEPFICA. Esta pesquisa é coordenada pela Profs. Dr^a Helenise Sangoi Antunes e teve a parceria da 8^o CRE, que autorizou visita a 30 escolas estaduais rurais, que estão sob sua coordenação.

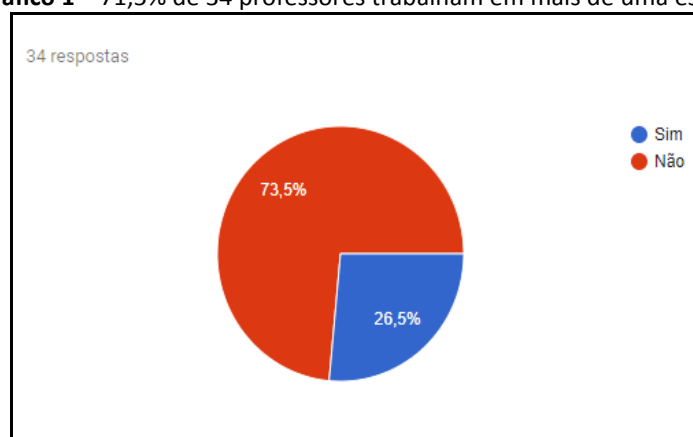
Durante as visitas às escolas, foram abordados os temas: estrutura pedagógica da escola, gestão escolar, formação de professores e prática pedagógica. Nelas não houve uma estruturação preliminar, pois buscou-se deixar as pessoas falarem as suas verdades, sem preocupação com a formalidade, o que proporcionou elementos valiosos para a investigação.

Ao relatarem dificuldades, expectativas, anseios e desafios do cotidiano, na escola, de maneira não sistemática, foi possível uma aproximação e compreensão dos fatores que contribuem para o desânimo, a intolerância e o próprio descrédito em relação à profissão. Também foi possível perceber coragem, fé e esperança pela melhoria das condições e estrutura geral da escola, caracterizando um contexto de profissionais que acreditam em dias melhores e que é possível realizar uma educação que contribua com a construção de um mundo melhor.

No segundo momento da pesquisa, enviaram-se questionários via *online* aos professores dos 1^o, 2^o e 3^o ano do Ensino Fundamental. Essa etapa da pesquisa teve uma sistematização mais formal, e os dados levantados proporcionaram uma visão maior sobre as narrativas. Ao receber as respostas dos professores, identificou-se que um dos desafios mais citados foi carência de formação continuada para atuação na escola do/no campo. Para eles a formação continuada é o que os fortalece na (re)construção diária da articulação entre suas práticas pedagógicas e as teorias. E é essa *práxis* que permite ao aluno construir seu conhecimento, relacionando o estudo ao seu contexto e às suas experiências de vida. Para Vasquez (1997, p. 208), “[...] a práxis se nos apresenta como uma atividade material, transformadora e ajustada a objetivos”. Os conteúdos descolados da vivência, sem objetivo, constituem uma violência constante aos alunos e à cultura do meio rural, transformando as comunidades do campo pela não valorização das suas experiências e práticas.

Por meio de suas respostas ao questionário, foi possível também traçar o perfil dos professores, dos 34 professores, 73,5 % trabalham em mais de uma escola (Gráfico 1) para obterem ganhos salariais. Nas suas narrativas, eles demonstraram que esse é um dos maiores problemas enfrentados, pois sem tempo para uma formação profissional adequada, não conseguem colaborar com as demandas do contexto rural, já que a sua formação inicial não contemplou aspectos necessários para atuarem em escolas no campo. Ou seja, de 33 professores, 84,8% não possuem formação para atuar em escolas do campo. Essa é uma das maiores dificuldades apontadas pelos professores.

Gráfico 1 – 71,5% de 34 professores trabalham em mais de uma escola



Fonte: Arquivo das autoras.

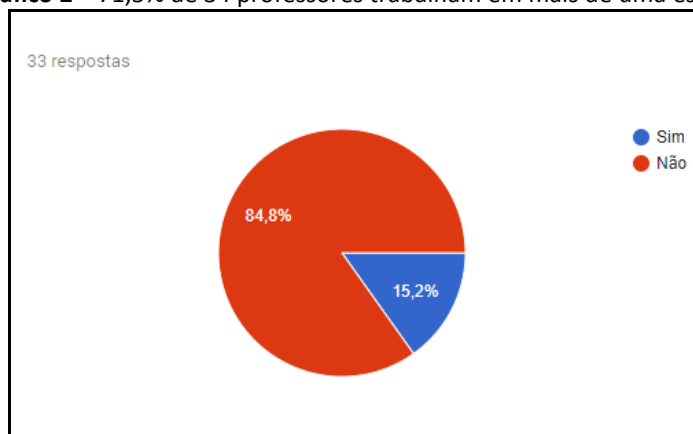
Essa realidade alavanca as ruralidades que se tornaram comuns nas escolas visitadas. De acordo com Souza, as ruralidades são

migrações, deslocamentos, mobilidade social, fixação na terra, lugares de origem, intervenção social, dinamismo local e função da escola são marcas que acompanham, historicamente, os lugares destinados às escolas rurais no contexto educacional brasileiro. Muitas vezes pensada, a partir da transposição da lógica urbanocêntrica para o contexto rural, desconsidera os sujeitos, suas práticas cotidianas e as especificidades de um projeto pedagógico que atenda, verdadeiramente, os territórios rurais e suas singularidades. (SOUZA, 2012, p. 17).

Essas variações fazem com que os professores, embora atuem nas escolas do/no campo, carregam consigo o desconhecimento da singularidade, diversidade e a cultura do meio rural. Na maioria das vezes, atuam em duas escolas, como mostra o Gráfico 2, completamente distintas e suas práticas

pedagógicas são as mesmas para os contextos diferenciados, pois não possuem tempo adequado para o planejamento diferenciado e também porque não se sentem preparados para a atuação nessas escolas.

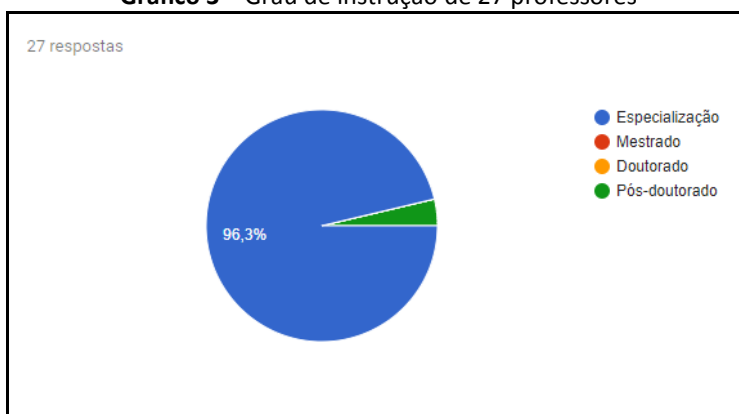
Gráfico 2 – 71,5% de 34 professores trabalham em mais de uma escola



Fonte: Arquivo das autoras.

Tanto nas suas narrativas como nas respostas aos questionários, os professores mencionaram o esforço individual e coletivo para uma dedicação às questões e práticas profissionais, bem como o interesse em buscar formação contínua, porém são mínimas as ofertas de disciplinas para a atuação nas escolas do/no campo. Ou seja, de 27 professores que responderam sobre seu grau de instrução, 96,3% possuem especialização e 3,7% pós-doutorado, porém esses cursos não são específicos para as escolas do/no campo.

Gráfico 3 – Grau de instrução de 27 professores



Fonte: Arquivo das autoras.

Esses dados permitem concluir que há um distanciamento entre a formação profissional e as demandas existentes nos contextos rurais, causando insatisfação por parte dos professores e violência aos alunos e cultura campesina. Vários estudos têm demonstrado esse descompasso entre formação e prática educativa, mas aqui apresenta-se a realidade da maioria das escolas que constituem o projeto “Cartografia da Educação Básica Rural: Perspectivas Educacionais na Região Central do Rio Grande do Sul”.

Com este estudo foi possível visualizar a realidade das escolas visitadas e a situação angustiante que a maioria dos professores vive, por não atender às demandas das escolas e comunidades rurais. Um olhar mais atento das universidades e do sistema educacional como um todo seria a mola propulsora para que seja possível a (re)construção de práticas pedagógicas, que ensejem uma formação adequada, para que seja incentivada a permanência do aluno no seu espaço e na sua cultura.

Dessa forma, é preciso continuar dando voz a esses profissionais, para que novos cursos e currículos tenham como objetivo a preparação de profissionais que promovam projetos e ações incentivando a vida no campo. O descaso e a negligência de governantes afetam diretamente todo contexto escolar, pois professores desmotivados, mesmo que tenham boa vontade, não terão forças suficientes para formar novos cidadãos, com um olhar atraído pela vida campesina.

Para fortalecer essas comunidades, é preciso a escuta e também uma contrapartida da sociedade, no sentido de movimentar grupos de apoio, pois, segundo Rabbani (2003, p. 75), “o diálogo educa sobre os problemas sociais a partir de distintas perspectivas. Integrando todas as reflexões, ele possibilita um conhecimento real sobre determinado problema e uma conseqüente ação efetiva para sua transformação”. Essa transformação precisa acontecer. Enquanto algumas pessoas permanecem no campo, deve renascer a esperança não apenas em alguns, mas em todos. Com esperança e conhecimento, os professores poderão incentivar pais e alunos a novas ações de uma comunidade participativa e inovadora para a (re)construção diária de práticas que contribuam com o ensino e a aprendizagem, a formação do cidadão e a cultura de paz.

Referências

DESLAURIERS, J. P.; KÉRISIT, M. O delineamento de pesquisa qualitativa. In: POUPART, J. et al. (Org.). *A Pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 127-154.

RABBANI, Martha Jalali. Educação para a paz: desenvolvimento histórico, objetivos e metodologia. In: MILANI, F.M; JESUS, R.D.P. *Cultura da paz: estratégias, mapas e bússolas*. Salvador: Inpaz, 2003.

SOUZA, E. C. (Org.) *Educação e ruralidades memórias e narrativas (auto)biográficas*. Salvador: Edufba, 2012.

VÁZQUEZ, A. S. *Filosofia da práxis*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

Equilibrando

Roberta Giovanaz Spader^{*}
Magda Amabile Biazus Carpeggiani Bellini^{**}

Introdução

Esta pesquisa tem como objetivo levantar questões em torno do processo da criação artística em dança para corpos diversos, buscando, na medida do possível, mapear novos vocabulários motores, a partir da influência de diferentes áreas do conhecimento humano, a fim de evidenciar o processo construtivo do corpo do artista-bailarino. A multiplicidade de influências, técnicas e metodologias aplicadas aqui ancoram-se na premissa de que o corpo é visto como uma rede processual e multirrelacional, na tentativa de se estabelecer um diálogo com a criação artística.

Queremos assinalar desde já o acerto e a cumplicidade que temos com a ideia de adotar um caminho pontuado pela exceção, pela atenção ao estranhamento, pelo apreço por práticas que fogem do previsível e investem em “corpos de recomeços”, “híbridos”, “aglutinados”, “mestiços”, “contaminados”, entre outros tantos.

A emergência de bailarinos com corpos diversos pode nos dar exemplo de como o corpo físico pode ser reestruturado às possíveis representações culturais de identidade. Esta pesquisa tem o intuito de mostrar que a dança para corpos diversos pode ser um forte elemento educacional, possibilitando uma ampla gama de experiências, a partir das singularidades de cada corpo na cena artística contemporânea.

Para Vendramin,

Enquanto em alguns grupos não é preciso haver um direcionamento metodológico estratégico e específico para a pessoa com deficiência (como é o caso, por exemplo, do Grupo X de Improvisação em Dança), em outros a

^{*} Aluna do curso de Tecnologia em Dança, da Universidade de Caxias do Sul. Artista-bailarina pós-graduada em Neuropsicopedagogia, com ênfase em educação inclusiva pela Associação Catarinense de Ensino Faculdade Guilherme Guimbala. Coordenadora de cultura da Associação L'Água, de Caxias do Sul. Endereço para contato: Rua: Aldo Locatelli, n. 1157. Bairro: Petrópolis. CEP: 95070-370. *E-mail*: betadanca35@gmail.com

^{**} Docente nos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física. Tecnóloga em Dança e Fisioterapia, pela Universidade de Caxias do Sul. Endereço para contato: Rua Ernesto Alves, n. 609. Bairro Jardim Ramos. CEP 95020-360. Caxias do Sul/RS. *E-mail*: mabcbellini@ucs.br

própria prática em conformidade com seus participantes irá mostrar caminhos que criem metodologias e estratégias de trabalho que atendam às singularidades dos indivíduos e às diferentes variações de grupos mistos de pessoas com e sem deficiência. De forma geral, dentro ou fora do mundo da dança, é comum que o entendimento que se tem não vá muito além de pensar que pessoas com deficiência são cadeirantes, surdos e cegos, ou pessoas com síndrome de Down. É preciso entender que existe uma grande diversidade de pessoas com deficiência e que, na dança, essa variedade de corpos também pode criar uma variedade de práticas. (2013, p. 8).

De acordo com Albright¹ (2012, p. 3), “assistir a corpos deficientes dançando nos força a ver por meio de uma visão dupla, e nos ajuda a reconhecer que, mesmo que uma performance de dança seja baseada nas capacidades físicas do dançarino, ela não é limitada por elas”.

Existe uma forma de dança em desenvolvimento com habilidades mistas, vinda da comunidade do *Contact Improvisation* (CI), que adota um ponto de vista estético completamente diferente das formas tradicionais de dança, em que o contato pessoal entre duas ou mais pessoas dá ênfase a um vocabulário sensorial composto pelo toque, pelo peso e pela pressão. Tem relação direta com a questão da aceitação e da confiança em si e no outro, para a construção dessa forma de dança.

O *Contact Improvisation* redefine o corpo na dança, abrindo a possibilidade de podermos olhar para o corpo dançante como um corpo em processo, um corpo tornando-se. Esta atenção ao fluxo em constante mudança de corpos e a infundável abertura da improvisação dão um novo foco ao olhar da plateia, ajudando-nos a ver o corpo deficiente em seus próprios termos. (ALBRIGHT, 2012).

Para o processo de improvisação e montagem coreográfica da obra “Equilibrando”, foram utilizadas improvisações sem acordos prévios, improvisação com acordos prévios e improvisação em processos de criação.

De acordo com Guerrero,

¹ Este artigo foi originalmente publicado como um capítulo intitulado *Moving Across Difference: Dance and Disability*, no livro *Choreographing Difference: The Body and Identity in Contemporary Dance*, de Ann Cooper Albright, em 1997. Utilizou-se aqui a tradução do artigo, publicada na revista *Cena*, em 2012.

distinguir modos de uso da improvisação em dança é uma questão polêmica e recorrente. A “improvisação” não pode ser tratada como um modo único, monolítico, de organização. Algumas tendências predominam na relação artista-contexto, seja durante ocorrência da improvisação, e/ou na elaboração de acordos prévios. Essas tendências indicam aspectos e princípios compartilhados, que delinham agrupamentos por semelhança. Aqui esses agrupamentos serão denominados formas de improvisação, com o objetivo de classificar alguns modos de uso, de acordo com restrições implicadas. (2008, p. 1).

O *DanceAbility*, criado por Alito Alessi, por exemplo, desenvolve uma estrutura clara de elementos de improvisação. Já a metodologia desenvolvida pela Companhia de Dança *Amici*, criada por Wolfgang Stange, utiliza objetos cênicos para a improvisação, pequenos e grandes grupos de improvisação e do acaso para fazer escolhas. As técnicas de improvisação, assim como outras práticas de dança, têm metodologias e modos de funcionamento particulares. Martins (1999) explica que, para Dunn,

improvisar significa compor e atuar simultaneamente. Embora diversos, os entendimentos sobre improvisação não são auto excludentes e podem ser inseridos nos parâmetros do jogo. Na improvisação considera-se a estrutura, a ordem, o espaço, o tempo, os materiais, o “tom”, e deve-se praticar diariamente para tomar as decisões de modo rápido, consciente e controlado. Martins esclarece que a improvisação não pretende ser um recurso, mas a própria dança realizada no instante da sua execução. Esta visão, explicita a autora, não é a da dança coreografada, que acontece segundo um planejamento. (Apud KRISCHKE; SOUSA, 2004, p. 17).

Conforme Teixeira (2010), a investigação acerca do trabalho criativo do bailarino deficiente vai além dos aspectos metodológicos de procedimentos e técnicas; ela assume o diálogo entre a impossibilidade e o fazer-cênico deste corpo que reflete o não poder de todos os corpos, mas, mesmo assim, subverte o lugar da dança e do humano.

O deficiente na dança é visto e analisado por vários vieses, nos quais a menor intensão é a forma de inclusão. Ele é visto como um ser com energia, emoção, um corpo com uma multiplicidade de formas de movimentação.

Aqui a dança para corpos diversos será ancorada na experiência singular do participante, tendo em vista que a individualidade também se faz presente no instante em que o criador-intérprete se redescobre, a partir de suas limitações físicas e cognitivas.

Processo

Para o início deste trabalho, foram convidadas quatro pessoas que fazem parte da Associação L'Água – centro de desenvolvimento de esporte, cultura e lazer para pessoas com deficiência – para participarem de aulas regulares de dança para corpos diversos, entre os meses de julho e dezembro de 2016, a fim de que, no final do processo, realizássemos uma mostra dos trabalhos. Uma delas seria o Trabalho de Conclusão de curso da graduação Tecnólogo em Dança e outra com a mesma coreografia na “Festa Brega” – confraternização e socialização de todos os integrantes da referida associação.

Num primeiro momento, pensamos que o convite poderia ser ampliado para outras três pessoas no máximo, em função do tempo para a criação da montagem coreográfica para uma tarefa/desafio proposta pela coordenadora da área do esporte da associação.

Assim, inicialmente, os participantes foram uma adolescente com hemiparesia² na mão, um adolescente com Síndrome de Down, um menino com paralisia cerebral (PC) e outro com baixa audição. O participante com PC foi sugestão de uma professora que trabalha na Instituição, e os demais foram convidados pela sua disponibilidade corporal. A adolescente frequentou as duas primeiras aulas e desistiu por não ter apreciado a atividade, o menino com baixa audição parou por influência da mãe, apesar de que estava apreciando e participando dos jogos propostos. Segundo a mãe, o menino tem uma vida bastante ativa e necessitava de um tempo de descanso, para a execução dos temas da escola. Dessa forma, permaneceram os dois outros meninos: um deles até meados de outubro de 2016 e o outro que participa das aulas até o momento.

Assim, no primeiro dia foram executados jogos e vivências com viés da dança contemporânea, adaptados para uma dança com corpos diversos: o *DanceAbility*. O adolescente com Síndrome de Down trabalhou movimentos corporais com uma cadeira como suporte e foi, a partir disso, que iniciamos o processo de construção do trabalho. O adolescente com PC, por sua vez, agregou o que foi feito nas primeiras vivências com sua experiência corporal movimentando-se na sua cadeira de rodas.

² Hemiparesia: paralisia leve de uma das metades do corpo.

De acordo com Teixeira,

daí pensar numa dança que não se resume em resultados instantâneos de movimento, mas que se permite a experiência do fazer e do vivenciar de suas potencialidades. De fato, é uma dança que se transforma – no decorrer de seus processos criativos – em ações artísticas mais críticas e baseadas numa investigação diária das etapas conquistadas por seus integrantes. (TEIXEIRA, 2010, p. 27).

Primeiramente foi solicitado para que os participantes apresentassem sua dança. Mas o que seria a dança para eles? No decorrer das atividades propostas, através de improviso, foram surgindo mudanças que se adaptavam ao conhecimento prévio de alguns vocabulários motores dos adolescentes. Neste processo, foi fundamental a apresentação de novos estímulos, vivências e reforços, para que estas novas formas de se movimentar se tornassem claras no trabalho que seria executado. D., o adolescente com síndrome de Down (como o chamaremos daqui para frente), precisou enfrentar seus medos, testar seu equilíbrio, além de explorar e organizar o espaço, a partir do seu corpo que se movia. No início estava receoso de se distanciar da parede, pois este era seu ponto de referência e segurança, mas, gradativamente, foi utilizando e explorando todo o espaço para suas improvisações.

Durante o processo, as atividades aconteceram com e sem o uso de estímulos sonoros. Paralelamente aos sons utilizados, foi relevante o desempenho dos participantes, quando começaram a reconhecer e utilizar o som emitido por seu corpo através de exercícios de percussão corporal e mesmo no reconhecimento de sua voz, através de ruídos e onomatopeias. Nessa fase damos início a uma etapa focalizada nos aspectos cognitivos dos alunos e nos estímulos sensoriais, interacionais e individuais, bem como no modo como essas refletiam o processo de construção cênica.

O menino com PC não compareceu mais aos encontros. Dessa forma, reorganizamos o cronograma e as estratégias propostas, a fim de apresentar o resultado deste processo apenas com D. Em alguns encontros estimulávamos D. a movimentar-se de modos variados ou através de imitações (de homens, animais, formas, etc.) ou algo que ele mesmo sugeria. A partir disso, evoluímos nos vocabulários motores, nas primeiras improvisações realizadas. Sugerimos movimentos amplos, em direções diferentes e em diversos níveis. Trabalhamos

com desequilíbrios, quedas e recuperações de uma forma elementar, mas significativa para que ele os agregasse ao seu repertório motor, notoriamente ampliado.

De certa maneira, a dança para corpos diversos não precisa ser somente o contato e a improvisação. Podemos utilizar diversos gêneros e estilos, adaptando-os à condição da pessoa que irá dançar. Para instigarmos D. a novas formas de improvisação, conversávamos muito, principalmente sobre atividades e exercícios físicos que faziam parte do cotidiano do mesmo. Foram sendo inseridas vivências do flamenco, do balé, das danças populares, da dança contemporânea, além da exposição videográfica de outros gêneros de dança, para que D. começasse a se familiarizar com as questões cênicas.

De acordo com Albright (2012, p. 3), “assistir a corpos deficientes dançando nos força a ver por meio de uma visão dupla, e nos ajuda a reconhecer que, mesmo que uma performance de dança seja baseada nas capacidades físicas do dançarino, ela não é limitada por elas”. Exemplo disso são a *Candoco* e a *Light Motion*, que redefinem a virtuosidade na dança. A *Candoco* é uma companhia britânica de dança profissional, que tem como diretora Celeste Dandeker, ex-bailarina do *London Contemporary Dance Theatre*, que ficou parálitica em função de uma lesão na coluna, ocorrida durante um espetáculo. A companhia também conta com Adam Benjamin, um dançarino que lecionou em Londres no *Heaffey Centre*, um centro recreacional para portadores e não portadores de deficiência ligado à *Association for Spinal Injury Research, Rehabilitation, and Reintegration*³ (Aspire).

Para Benjamin (1993), a verdadeira integração significa insistir em altos padrões de excelência profissional, a fim de criar trabalhos coreográficos interessantes para todos os dançarinos da companhia. Vendramin acrescenta, explicando que,

apesar disso, ainda que esta realidade pareça distante, o acesso à dança a pessoas com deficiência deveria existir não somente com os projetos específicos de dança inclusiva/integrada, mas também com a possibilidade de participação em aulas regulares de dança e com o aumento de oportunidades de profissionalização. (VENDRAMIN, 2009, p. 2).

³ Associação de reabilitação, reintegração e pesquisa em lesão de coluna.

Para Daltro e Pretto (2009, p. 9), “percebe-se que relacionar dança e deficiência ainda parece incompreensível ao interlocutor que vê essa relação a partir da bagagem conceitual e cultural recortada pelo senso comum”. Assim, durante o processo coreográfico utilizamos a investigação através do fazer e do vivenciar de potencialidades, apesar destes corpos estarem fora dos padrões institucionalizados pela dança. Mas de qual dança e de quais padrões estaríamos falando?

O conceito de Corpomídia, aqui utilizado (KATZ, 2005, p. 10), defende que a dança, se construída no corpo com deficiência, no corpo dito normal, corresponde às experiências vivenciadas, intrinsecamente relacionadas às interferências e aos obstáculos do viver cotidiano, dos encontros e diálogos.

Como exercício e criação coreográfica, utilizamos algumas movimentações com relações de contato e, principalmente, em relação à improvisação, pois notávamos que D. estava aprendendo, internalizando e se apropriando das novas movimentações.

Primo (2006, apud TEIXEIRA, 2010, p. 95) explica que “somente a partir do final do século XIX – e início do século XX, o corpo dançante começou a libertar-se das amarras da reprodução, descentralizando-se das relações de corpo-objeto dependente das regras do diretor.

Descobre-se que “o bailarino não tem um corpo, ele é um corpo”.

O possível “bailarino” convidado a participar deste processo utilizou muito bem, na sua improvisação, suas experiências prévias obtidas ao longo de sua trajetória dentro do esporte e do lazer através da capoeira, natação, jiu-jitsu, badminton, surf e de outros estilos de dança vivenciados através de aulas e festas/bailes, entre outras formas de expressão.

Na opinião de Teixeira,

daí pensar numa dança que não se resume em resultados instantâneos de movimento, mas que se permite a experiência do fazer e do vivenciar de suas potencialidades. De fato, é uma dança que se transforma – no decorrer de seus processos criativos – em ações artísticas mais críticas e baseadas numa investigação diária das etapas conquistadas por seus integrantes. (TEIXEIRA, 2010, p. 27).

Esse corpo pensante faz com que surja a necessidade de novas pesquisas para a dança de corpos diversos e também diferentes formas de trabalhar neste

campo. Quando este trabalho foi pensado, em nenhum momento tínhamos a intenção de esconder a deficiência, mas sim explorar os potenciais atrelados a ela e ao gosto pessoal de D., tendo em vista que

a dança do bailarino deficiente é a mesma dança do primeiro homem que dançou. Ela parte da vontade, do desejo da ação de movimentar-se, de perceber cada parte do corpo em contato com o mundo e com o outro; a dança é o trabalho duro, a disciplina e a técnica apreendida, ela não deve ser destacada e exotizada como fenômeno sobrenatural. (TEIXEIRA, 2010, p. 91).

A montagem coreográfica com D foram trabalho/ensaio/vivências adaptados. Por ser um adolescente com uma trajetória de muitos estímulos, possui uma noção de ritmo musical instigante, além de possuir um repertório corporal interessante, sobretudo com uma compreensão distinta das palavras. Se fosse solicitado para que D. fizesse um movimento grande, muitas vezes ele entendia isso como ficar mais alto. A ação de caminhar diferente do que seu habitual também foi algo difícil de fazê-lo entender.

D. esteve em cena pela primeira vez no dia 21 de dezembro de 2017. Para tanto, fizemos uma visita prévia ao local da apresentação, o que o deixou, de certa forma, “travado”. Tudo o que estávamos apresentando a ele era algo novo e houve dificuldade para que o mesmo entendesse que, por alguns segundos, ele estaria “no escuro” e que estaria se apresentando para uma plateia. Porém, gradativamente, D. foi se familiarizando com o novo espaço.

Optamos por escolher uma trilha sonora que fosse familiar a D. A partir de então, notamos que sua movimentação se ampliava a cada dia. A configuração cênica ocorreu a partir das músicas *Because* e *It won't be long*, dos Beatles e a cenografia teve elementos que foram trabalhados durante o semestre, em especial, uma cadeira.

O figurino foi uma calça em tons claros e a camisa nos mesmos tons. O bailarino dançou de tênis, porque não faz atividades sem eles. Já a iluminação foi suave, sem grandes efeitos, para que D. não se distraia muito e fique conectado à sua performance. Foram utilizados refletores do tipo PC, plano convexo, alterando intensidades e colocando filtros de cor ou difusores para mostrar uma ambientação.

Ao planejar a apresentação de D., leva-se em conta as palavras de Sastre (2013 apud CAMPOS, 2014, p. 20), que diz: “A proposta artística realmente dispensa o rótulo.” O que realmente importa é o processo artístico, o espetáculo, a arte, sem olhar as possíveis deficiências de quem está na cena.

Considerações finais

Este artigo teve como objetivo central apresentar e analisar qualitativa e bibliograficamente, um estudo de caso a partir de aulas de dança para corpos diversos, para um aluno com Síndrome de Down. Com isso, considera-se que o objetivo foi atingido.

Ao longo do processo de criação coreográfica com D., notamos que o mesmo se identificou com músicas mais estruturadas, com andamento e pulso definidos e que os reconhece. Os elementos musicais constantes auxiliaram no desenvolvimento das movimentações. Dessa forma, foi respeitada a identidade sonora musical dele e o repertório de movimentos que já conhecia, aliados com os vivenciados durante as aulas.

É significativamente importante ressaltar que os estímulos proporcionados pela família de D. foram fundamentais para o resultado apresentado, e as aulas realizadas do início do segundo semestre até o momento, só ajudaram para que esse desenvolvimento acontecesse ainda mais.

Durante as atividades, D. se identificou com a pesquisadora, tendo em vista que começou a reproduzir suas ações corporais como a de engatinhar ou rolar pelo chão ou rolar, sugerindo também que a escolha de D. pela cadeira, para a realização das atividades e posterior organização do processo cênico, tivesse relação com a cadeira de rodas do orientador.

Percebemos a necessidade de não deixar esta pesquisa morrer, pois houve identificação do participante com a ideia apresentada. No futuro, poderá ser estruturado um trabalho cênico para ser apresentado em teatros, eventos, festivais existentes no País e quem sabe até fora do Brasil.

Referências

- ALBRIGHT, A. C. Movendo-se através da diferença: dança e deficiência. *Cena*, Porto Alegre, n. 12, p. 1-30, 2012.
- BENJAMIN, A. In Search of Integrity. *Dance Theater Journal*, v. 10, n. 4, 1993.
- CAMPOS, E. R. *A expressão [Dança Inclusiva] em artigos online: um breve panorama*. 2014. 61f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Dança) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014.
- DALTRO, F.; PRETTO, N. L. Editorial. *Revista FACED*, Salvador, n. 16, p. 7-13, 2009.
- GUERRERO, M. F. Formas de improvisação em dança. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS, 5. 2008, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: Abrace, 2008.
- KATZ, H. *Um, dois, três: a dança é o pensamento do corpo*. FID – Fórum Nacional de Dança Editorial, 2005.
- KRISCHKE, A. M. A.; SOUSA, I. S. Dança improvisação: uma relação a ser trilhada com o lúdico. *Motrivivência*, v. 16, n. 23, p. 15-27, 2004.
- TEIXEIRA, A. C. B. *Deficiência em cena: desafios e resistências da experiência corporal para além das eficiências dançantes*. 2010. 133f. Dissertação (Mestrado em Artes Cênicas) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.
- VENDRAMIN, C. Discurso e prática da dança inclusiva/ integrada: uma análise com referência a companhias e ao ambiente de dança no Reino Unido. *Revista FACED*, Salvador, n. 16, p. 25-38, 2009.
- _____. Diversas danças – diversos corpos: discursos e práticas da dança no singular e no plural. *Do Corpo: Ciências e Artes*, Caxias do Sul, v. 1, n. 3, p. 1-18, 2013.

Justiça Restaurativa na esfera educacional: uma alternativa na resolução de conflitos

Sheirla Maria Lazzarotto Gallina*
Maristela Pedrini**

O atual contexto social do nosso País preocupa e justifica a importância de políticas públicas e de justiça voltadas para a resolução de conflitos e de pacificação. O déficit atual em que se encontra a justiça criminal traz à tona diversos estudos em busca de novas alternativas, que tornem mais eficaz a resolução destes conflitos, reparando os danos e as agressões causadas da forma mais conciliatória possível.

Diante do exposto, o presente trabalho tem por objetivo descrever e avaliar a atuação e a eficácia da Justiça Restaurativa, como instrumento de resolução de conflitos também na esfera educacional.

A metodologia utilizada, para o desenvolvimento do presente trabalho, apoiou-se no paradigma construtivista em abordagem descritiva e estudo de caso para validação dos estudos teóricos. Os dados foram coletados por pesquisa bibliográfica e por entrevistas semiestruturadas, aplicadas a profissionais que atuam em três diferentes instituições, que adotam a prática restaurativa na resolução de problemas. Os dados foram estudados por meio da análise de conteúdo. (ENGERS, 1987).

A violência nas escolas tem se constituído num fenômeno que atinge a juventude de todas as classes sociais; uma realidade que também invade os muros das escolas brasileiras, exigindo ações do Poder Público e da sociedade, através do envolvimento comunitário. As pessoas estão perdendo a confiança na instituição *escola*, um local seguro, onde estudar é sinônimo de direito humano, de crescimento e desenvolvimento, de produção de cultura e de conhecimentos. (CHAUÍ, 1999)

Chauí (1999) destaca que a escola pode contribuir com esse processo, ao introduzir, em seu cotidiano, discussões sobre todas as formas de violência e de

* Pedagoga. Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito, do Campus Universitário de Guaporé, da Universidade de Caxias do Sul.

** Professora da Área de Humanidades na Universidade de Caxias do Sul. Orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado "Justiça Restaurativa na esfera educacional: uma alternativa na resolução de conflitos".

programas que desrespeitam as pessoas e sua capacidade de se indignar frente a qualquer injustiça, desenvolvendo fundamentalmente sua capacidade de análise crítica da informação.

A experiência da rede municipal da cidade de Bento Gonçalves – RS

Diante desse contexto, os relatos que seguem focalizam a experiência realizada na cidade de Bento Gonçalves, localizada na Serra gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul.

A experiência merece destaque, uma vez que acena com possibilidades concretas para a prevenção da violência que atinge crianças e adolescentes, nos seus espaços de interação e convivência social, constituindo uma rede de apoio à criança e ao adolescente, como prevê o ECA, através da Cultura da Paz.

Implantado em 2013, o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa objetivou uma nova forma de abordagem e uma nova forma de atuação para as políticas de justiça, assistencial social, educação e saúde às famílias, comunidades e instituições do município, envolvidas em situações de risco e vulnerabilidade social.

O projeto-piloto em Justiça Restaurativa Círculos de Construção de Paz, desenvolvido desde 2013, na Escola Municipal Professor Ulysses Leonel de Gasperi, teve como foco o trabalho com crianças e adolescentes na prevenção à violência. No Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), o referido projeto reuniu jovens envolvidos em atos infracionais e seus familiares. O trabalho foi desenvolvido por um grupo de 15 servidores públicos das duas secretarias envolvidas, que receberam capacitação para atuar no processo.

O êxito das ações do projeto-piloto em Justiça Restaurativa Círculos de Construção de Paz, culminou com a aprovação do Projeto de lei 151, que instituiu o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, no dia 3 de novembro de 2015. A nova lei está de acordo com a Resolução 2002/12 da Organização das Nações Unidas (ONU) – Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal; mobiliza e integra as diferentes políticas setoriais, como as de segurança, assistência social, educação, saúde e justiça, com a colaboração de diferentes setores institucionais, da Administração Municipal, com ênfase no sistema de Justiça e da sociedade civil

organizada. O programa é composto pelos seguintes órgãos: Conselho Gestor, Núcleo de Justiça Restaurativa, Centrais de Pacificação Restaurativa e Voluntariado.

O projeto conta com o apoio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, que disponibiliza local e equipamentos e a Prefeitura com os recursos humanos.

A experiência da escola estadual de Ensino Médio de Guaporé – RS

A pesquisa de campo, realizada no Município de Guaporé – RS, foi feita através de uma entrevista com o renomado Prof. Dr. Silvio Antônio Bedin, que foi o idealizador do Projeto “O bandeirante na construção de uma cultura de paz”, aplicado numa Escola Estadual de Ensino Médio, deste município. Esse projeto resultou na construção de uma obra intitulada, *Escola: da magia da criação às éticas que sustentam a escola pública*, publicada em 2006.

De acordo com Bedin (2006), o que desencadeou a necessidade de se buscar alternativas para a mudança do cenário escolar, foi quando a equipe diretiva começou a se dar conta de que havia muitas respostas em aberto, quando se tratava de resolver conflitos, que estavam se manifestando de forma cada vez mais agressiva e violenta, tanto entre os alunos, quanto entre alunos e professores ou diretores. A partir disto, percebeu-se que era preciso desenvolver ações de resolução para tais problemas, melhorando o ambiente escolar e a relação entre as pessoas.

Conforme cita Bedin, os protagonistas que atuaram nesta proposta pedagógica foram: a gestão escolar, os educadores, que se envolveram de forma gradativa e sustentaram o projeto, por que viram seus resultados benéficos; os estudantes que abraçaram e dinamizaram todo o processo, do começo ao fim, e também foram incluídos no projeto amostras de pais que participam do Conselho Escolar, do CPM (Círculo de Pais e Mestres) e das Oficinas de Esporte oferecidas pela escola. (BEDIN, 2006).

Bedin destaca, como maiores impactos e resultados obtidos com o projeto, os seguintes itens: criação de uma ambiência escolar eivada por valores que fundamentam o estar-juntos saudável e prazeroso; transformação de comportamentos e das relações interpessoais no contexto escolar; criação de um

senso de corresponsabilidade de todos com todos na escola; o fortalecimento do papel e da Gestão Democrática (gestores e colegiados); dos Educadores e da Escola.

Quando questionado sobre qual o significado da aplicação da Justiça Restaurativa no contexto escolar e qual seu ponto de vista quanto à eficácia do Projeto, Bedin respondeu:

Acredito que todo projeto que venha ao encontro das demandas cotidianas da escola e seja desenvolvido junto com os sujeitos/atores que nela atuam contribui pra minorar os problemas e fortalecer aqueles que se dedicam à missão educativa. Contudo, nenhum projeto, por si só, consegue resolver tudo, é preciso disposição e empenho de todos para transformar a Escola num espaço de acolhida e de cuidado.

A fala acima remete à importância do trabalho em equipe e o quanto esta pode fazer a diferença nas iniciativas propostas.

A experiência da universidade de Caxias do Sul – RS

O Observatório de Cultura de Paz, Direitos Humanos e Meio Ambiente, da Universidade de Caxias do Sul e Paróquia Sagrada Família, em Caxias do Sul – RS, atua numa área multidisciplinar e tem como linhas de pesquisa temas como educação, cultura de paz e espiritualidade; ética e direitos humanos; cidadania, meio ambiente e sustentabilidade.

De acordo com o coordenador e responsável pelo observatório, o Prof. e Pe. Paulo César Nodari, o observatório conta com aproximadamente 30 membros envolvidos, sendo destes, 15 com maior participação.

Segundo Nodari, o Núcleo de Inovação e Desenvolvimento (NID): *Observatório Cultura de Paz, Direitos Humanos e Meio Ambiente* teve como motivação principal aglutinar a reflexão e a pesquisa na Universidade de Caxias do Sul, em torno da temática supracitada, a fim de produzir material que fosse útil à reflexão crítica sobre a cultura de paz, direitos humanos e meio ambiente, nos diferentes espaços e ambientes possíveis.

Nodari destaca que, fundamentalmente, o NID trabalha com pesquisa, ensino e extensão, através de encontros mensais para discussão de temas e

autores que trabalham sobre o tema da cultura de paz, direitos humanos e meio ambiente. Também é realizada uma jornada anual de reflexão, através de palestras e comunicações. E é o observatório também que organiza materiais de reflexão crítica dos eixos de pesquisa do NID.

O projeto do NID teve início de suas atividades mais intensamente em novembro de 2014, mas especialmente em 2015, sendo composto por professores de diversas instituições, doutorandos, mestrandos e graduandos. Destaca-se de maneira muito especial as parcerias com a Universidade Católica de Brasília, especialmente, com a Cátedra da Unesco: *Juventude, Educação e Sociedade*, e com a Universidade Tecnológica Nacional da Argentina, especialmente, por meio de sua sede, na cidade de Resistência, na Argentina.

A partir da aplicação deste projeto, Nodari percebeu como resultados mais impactantes a produção científica do NID. E quanto às dificuldades encontradas, destaca o tempo e a disponibilidade para o grupo encontrar-se e refletir sobre a cultura de paz, direitos humanos e meio ambiente.

Quando questionado sobre o significado da aplicação da Justiça Restaurativa no contexto escolar, Nodari ressalta:

Embora o NID trabalhe muito mais com a Cultura de Paz, acredita-se na importância de educar as pessoas à resolução dos conflitos por meio do diálogo e não da violência. Auxiliar a construir e educar as gerações presentes e futuras para ter uma sociedade mais dialógica, ouvinte e paciente é uma contribuição inominavelmente importante e relevante em todos os sentidos.

Nodari também avalia a interação/relação do projeto com o Poder Judiciário, na resolução de conflitos; ele cita:

Crê-se que a educação para o diálogo e para a resolução dos conflitos com diálogo, respeito e responsabilidade poderá contribuir para que muitas situações não cheguem ao poder judiciário. Pensa-se ser a grande riqueza do NID a produção científica para a reflexão e educação responsáveis alicerçadas no respeito à dignidade humana, aos direitos humanos e ao meio ambiente como espaço e lugar de convivência pacífica.

Por fim, Nodari sugere, cada vez mais, desenvolver nas crianças, nos jovens e adultos a fundamentação e a prática do diálogo, especialmente da escuta e do respeito.

Considerações finais

Muito embora as experiências aqui relatadas ainda se constituam em projetos-piloto, ou seja, alternativas e iniciativas aleatórias em realidades específicas, os resultados produzidos por essas ações, que visam à resolução de conflitos de forma não violenta, resgatando o diálogo e a mediação, na perspectiva de uma Educação para a Paz, mostram que é possível a construção de uma convivência social fundamentada no respeito, na acolhida e no diálogo, que possibilita a reconstrução das relações, para uma vida em sociedade, que e última análise seja de Paz e Equidade.

Referências

BEDIN, Silvio Antonio. *Escola: da magia da criação – as éticas que sustentam a escola pública*. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2006.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à filosofia*. 12. ed. São Paulo: Ática, 1999.

ENGERS, M. E. A. (Org.). *Paradigmas e metodologia de pesquisa em educação: notas para reflexão*. Porto Alegre: Edipucrs, 1994.

_____. Paradigmas de pesquisa e construção do conhecimento na realidade educacional. *Revista Educação*, Quadrimestral, Porto Alegre, PUCRS, ano 22, n. 38, p. 111-120, 1999.

Energia e cidadania: a luta dos atingidos por barragens

Ada Helena Schiessl da Cunha*

O livro relata as questões socioambientais enfrentadas pelas comunidades atingidas por barragens; aborda com profundidade o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), sua organização, sua contribuição para essas comunidades, que organizadas se empoderam e divididas ficam fragilizadas. A metodologia usada pelo autor é baseada em ampla pesquisa participante, desenvolvida em diversos estados do Brasil, entrevistas, gravações de depoimentos, exposições e palestras com os atingidos por barragens e membros da coordenação do MAB, além de vasta consulta documental e bibliográfica.

Na introdução, o autor salienta que, segundo pesquisadores do *National Institute for Space Research*, afirmam que as 52 mil grandes represas existentes no mundo produzem cerca de 4% do aquecimento global, emitindo por volta de 104 milhões de toneladas de gás metano (CH₄) a cada ano. O Brasil, de acordo com a somatória das emissões, se encontra entre os dezessete países maiores poluidores do Planeta.

Outra questão relevante mencionada por Benincá é que, em vários casos, a execução das barragens não são precedidas de EIA,¹ ocasionando danos imensuráveis, ainda o elevado custo das tarifas de energia aplicados à população, ou seja, o tema analisado remete às noções de justiça e equidade, em um sistema que busca um crescimento econômico a qualquer custo, deixando de respeitar os direitos humanos.

Em seguida, o autor destaca o Movimento dos Atingidos por Barragens, seus interesses e objetivos. É importante colacionar:

Energia & Cidadania – a luta dos atingidos por barragens tem por objetivo precípuo analisar alguns aspectos da trajetória do MAB, sobretudo suas formas de organização e resistência aos grandes projetos hidrelétricos.

* Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul. Membro do grupo de pesquisa “Direito Ambiental Crítico” (DAC). Pós-Graduada em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (ESMP). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

¹ EIA – Estudo de Impacto Ambiental.

Pretende investigar a articulação das questões sociopolíticas com a dimensão ambiental em sua história recente. Visa, pois, compreender seu projeto e suas estratégias de luta para enfrentar o modelo energético vigente e o próprio sistema capitalista. Além disso, busca observar a contribuição do Movimento no que diz respeito ao fortalecimento da cidadania entre os atingidos por barragens, destacando os principais valores e práticas que emergem de suas lutas. (BENINCÁ, 2011, p. 19).

A obra analisada é tratada sob o enfoque sociológico, abordando questões ecológicas e éticas, por considerá-las relevantes. O objetivo principal da pesquisa é estudar a eficácia da atuação do MAB no que respeita o processo de construção da cidadania. Benincá traz a ideia de que o Movimento é fundamental na defesa dos direitos dos atingidos, fortalecendo sua cidadania em vários aspectos. Vinculados ao MAB, os atingidos possuem melhores condições para enfrentar os impactos provocados pela construção de barragens.

No primeiro capítulo, o autor aborda a questão das barragens e seus impactos, o MAB discorda da opinião de que elas tragam progresso. As comunidades repudiam a construção de usinas, porque sabem que será um desastre para a população, que é enganada e sempre fica na miséria. Os empreendimentos se apropriam dos bens naturais, subordinando, silenciando e expulsando compulsoriamente as populações locais. Transformam a água em mercadoria, que é consumida; esse consumo é sinônimo de “desenvolvimento” e por fim o desenvolvimento é destruição da natureza e a exclusão dos pobres.

Analisando o modelo energético brasileiro, tem-se um confronto de visões, pois o Estado brasileiro assumiu o papel de planejador e empreendedor de grandes projetos desenvolvimentistas, com políticas centralizadoras, autoritárias e intimamente ligadas aos interesses do capital transnacional. Esse modelo estatal de energia gerou a ocupação violenta de territórios, criou graves impactos ambientais, sérias agressões culturais e físicas contra as populações em cena, ampliando o êxodo rural e a subsequente marginalização social das periferias. O cenário das barragens no Brasil, segundo síntese elaborada pelo MAB:

Com base em dados do Ministério das Minas e Energia e da Eletrobras – 1443 projetos de barragens estão inventariados ou com estudo de viabilidade para serem construídos até 2030 no país. [...] No Brasil, ao todo, existem mais de 2.260 usinas instaladas, com uma potência total de 129.378.050 KW, inundando cerca de 3,4 milhões de hectares. (BENINCÁ, 2011, p. 32-34).

Apesar da energia vinda de hidrelétricas ser considerada uma das fontes mais baratas, paga-se uma das tarifas mais caras do mundo, segundo Gilberto Cervinski. No País, atualmente, existem 665 grandes consumidores de energia e sozinhos consomem aproximadamente 30% de toda a energia elétrica brasileira. Como exemplo citam-se as mineradoras Vale do Rio Doce e a Votorantin, as quais “recebem energia do governo brasileiro a 4 centavos por KWh, com contratos de 20 anos, enquanto a população paga 50 centavos de reais pelo mesmo KWh. Ou seja, incentivam quem não necessita, às custas de uma população carente. Na opinião do MAB, são as grandes transnacionais que estão puxando a destruição do Planeta e eles estão tentando combatê-las.

Além disso, os processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos são marcados por irregularidades e fraudes, imperando a política do fato consumado em desacordo com a legislação vigente no País. As decisões sobre as liberações das obras não são técnicas nem acontecem em ambiente democrático, são decisões políticas tomadas por governos submissos aos interesses das grandes empresas.

Além de todos os problemas enfrentados, o movimento MAB ainda tem que lidar com preconceito na maneira como são vistos. É importante observar:

No conjunto das ações denunciadas por integrantes do MAB como reveladoras de posturas imperialistas das empresas consta: expropriação violenta (despejo), destruição e queima de casas, espancamentos, prisões, invasão e destruição de acampamentos, perseguição de liderança etc. Em diversos casos, ao defenderem seus direitos, os atingidos são acusados de “criminosos”, como explica Zen: Na cabeça de parte do judiciário brasileiro, movimento social é o mesmo que “quadrilha”. O exercício de pressão política de forma coletiva e organizada para garantir seus direitos seria igual a “prática de extorsão”. [...] Para ela, se os atingidos estão organizados e se mobilizam em busca de reassentamento, é porque formaram uma quadrilha e estão a extorquir a empresa que constrói a barragem. (BENINCÁ, 2011, p. 40-41).

No subtítulo Impactos do “dilúvio planejado”, destacam-se prejuízos nos meios de subsistência de milhões de pessoas que dependem das funções naturais e da pesca, a grande quantidade de pessoas deslocadas e que não foram reconhecidas ou cadastradas como tal e, portanto, não foram reassentadas nem indenizadas, ou com indenizações inadequadas. Os programas de

reassentamento concentram-se apenas na mudança física e ignoram a recuperação econômica e social dos deslocados.

No Brasil, o MAB estima em um milhão o número de atingidos por barragens e outros 850 mil ameaçados de perderem suas terras e ambientes de vida com os novos empreendimentos.

[...] O relatório da CMB/2000 afirma que os grupos vulneráveis e as gerações futuras tendem a arcar com os maiores custos sociais e ambientais desses empreendimentos. Entre tais grupos, são citados: povos indígenas, tribais e minorias étnicas; populações que moram perto de represas, bem como pessoas deslocadas e comunidades a jusante, mulheres e crianças. O relatório menciona os efeitos adversos sobre a saúde, os meios de subsistência e o convívio social. (BENINCÁ, 2011, p. 46).

No segundo capítulo, o autor demonstra o contexto em que se deu a emergência das primeiras organizações regionais de atingidos por hidrelétricas no Brasil, abordando com brevidade a origem e trajetória do Movimento dos Atingidos por Barragens, surgido como reação direta aos “dilúvios planejados” pelo capital. O autor destaca os aspectos políticos do MAB e seu crescimento nos diversos períodos políticos. Menciona os principais objetivos do movimento, sua trajetória e mutações.

No terceiro capítulo, o autor trata de ecologia, desenvolvimento sustentável e cidadania. O desenvolvimento sustentável e a cidadania ecológica se constituirão em instrumentos teóricos fundamentais para a questão dos problemas socioambientais relacionados às barragens. A obra salienta que o aprofundamento do debate ecológico está intimamente ligado com a crise ambiental. Destaca também que, na década de 1960, começaram a aparecer os primeiros movimentos ambientalistas e contraculturais, opondo-se ao modelo materialista, individualista, consumista, competitivo, depredador e bélico adotado pela sociedade industrial. A seguir o autor comenta sobre a insustentabilidade do desenvolvimento capitalista, depois analisa as grandes hidrelétricas; o MAB as classifica como projetos insustentáveis, isso porque elas geram dramas sociais e agredem de forma severa a fauna e a flora.

O quarto capítulo estuda as concepções e os posicionamentos do MAB, deixando claras suas críticas, inclusive quanto ao sistema capitalista, apoiando um novo modelo social, político e ecológico, defendendo um novo sistema declaradamente identificado com os princípios do socialismo, enfatizando que é

necessário avançar na questão da democracia, da cidadania e de outro projeto energético. O MAB salienta que o modelo hidrelétrico vigente, com seus múltiplos e profundos impactos, revela-se insustentável do ponto de vista dos direitos e da dignidade dos atingidos pelas barragens. Destacam que o problema energético do País não está no tipo de tecnologia utilizada ou nas fontes exploradas, mas na finalidade para a qual a energia se destina.

O quinto capítulo trata das resistências, conquistas e proposições do MAB, que se organizam e se fortalecem para lutar contra a “inundação” de seus direitos e a “submersão” de sua dignidade. Os movimentos populares assumem-se como sujeitos coletivos no combate a situações de injustiça socioeconômica, sociopolítica e socioambiental. Os atingidos, além das denúncias, também fazem exigências concretas. Quando não é possível impedir a implantação das barragens, lutam por indenizações justas, reassentamentos condizentes e tratamento digno. O MAB denuncia que empresas multinacionais, como a Tractebel devastam o meio ambiente, desestruturam milhares de famílias e mandam bilhões de reais para o Exterior, cabendo à maioria do povo brasileiro a miséria e uma das tarifas de energia mais altas do mundo. Isso tudo, sob conivência do Estado, que privilegia estas multinacionais. No que se refere às conquistas do movimento, destaca-se o adiamento da construção de diversas hidrelétricas como, por exemplo, a de Belo Monte, no Pará, cujo projeto é da década de 1980. Em 1990, a Eletrobras desistiu oficialmente de construir cinco hidrelétricas. O MAB coordenou o primeiro plano de reassentamento mais organizado do Brasil, com os atingidos pela hidrelétrica de Itaparica, as mais de dez mil famílias afetadas foram reassentadas em “três cidades e um povoado, em projetos de irrigação que hoje contam com mais de quinze mil hectares em operação”.

Nas considerações finais, o autor destaca que o MAB cultiva o ideal utópico de outro sistema societário, identificado com o socialismo. Incentivam os militantes e coordenadores a estudarem obras de autores clássicos do socialismo, além de conhecer experiências em Cuba e em outros países que adotam este regime. Apesar de muitos autores e organizações sociais estarem debatendo na atualidade o ecossocialismo, o MAB nunca tratou especificamente essa questão. De igual modo, pode-se afirmar que não se vislumbram com clareza os elementos teóricos e práticos do projeto socialista defendido pelo

Movimento, em razão da falta de um aprofundamento maior sobre o assunto, como admitem, inclusive, membros de sua coordenação.

No que se refere ao desenvolvimento sustentável, o discurso hegemônico é de que as políticas neoliberais irão conduzir-nos ao equilíbrio ecológico e à justiça social pela via do crescimento econômico guiado pelo mercado. Salientam que, para se avaliar o desenvolvimento e a sustentabilidade, só o PIB não é suficiente. Destacam o Índice de Desenvolvimento Social e Ambiental (Idsa), que leva em conta os serviços prestados pela natureza e seu consequente desgaste ou esgotamento; é também chamado de PIB Verde. Apesar do MAB não tratar de forma expressa sobre a justiça socioambiental, ela se revela central nos problemas enfrentados pelos atingidos por barragens. Não há dúvidas da relevância do movimento, que contribui para transformar subordinações e heranças reprimidas em resistências ativas e coletivas, alcançando resultados pela sua união e pelo fortalecimento enquanto organizados como movimento, capacitando para o exercício da cidadania política e ecológica, buscando soluções e exigindo seus direitos como cidadãos atingidos.

Referência

BENINCÁ, DIRCEU. *Energia & cidadania: a luta dos atingidos por barragens*. São Paulo: Cortez, 2011.

O conceito de pessoa em Romano Guardini*

Cristian Fabiani**

O que é o homem? Essa é a pergunta primordial que a antropologia filosófica tem a tarefa de responder ou pelo menos de indagar e tentar tecer reflexões. Desde os mais antigos pensadores até os mais atuais filósofos se perguntam pelo homem, escrevem tratados sobre o homem, procuram tornar questionável o próprio homem e a sua humanidade. Contudo, de um certo período da época Moderna até a contemporaneidade, a pergunta e a compreensão pelo homem adquiriu um novo caráter, modificando a definição clássica de antropologia de tal maneira que, Romano Guardini, filósofo e teólogo do século XX, afirma no seu livro *O fim da Idade Moderna*, que o homem projetado pela Idade Moderna foi uma espécie de ilusão chegando ao ponto de afirmar ele não existiu.

Isso porque a humanidade entrou em uma nova era, na modernidade, rejeitando o seu passado, especialmente aquilo que a Idade Média desenvolveu, a saber: o desenvolvimento da química, os laboratórios de ciências, a universidade, etc. A negação da Revelação, o crescimento desenfreado da ciência, a crise da religião e a ascensão do antropocentrismo deram ao homem uma nova visão de si mesmo e uma nova forma de conceber a realidade, na qual nada mais é construído ou transformado se não for pelas mãos humanas. Contudo, ao mesmo tempo, o homem, pela sua falibilidade, não conseguiu chegar ao patamar de criador e perdeu-se na centralidade de seu Ser, não encontrando mais, neste arcabouço do mundo moderno, o lugar que lhe é próprio e específico.

É na Idade Moderna que surgem as novas e grandes invenções da humanidade, que tiveram e têm o poder de transformar a vida das pessoas. Certamente a mais famosa e importante delas é a tecnologia. Sem dúvidas, ela pode melhorar as condições de vida das pessoas, poupar o cansaço, reduzir os

* O presente resumo tem por finalidade a submissão de trabalhos para a III Jornada de Educação, Cultura de Paz e Direitos Humanos. Elaborado pelo acadêmico de Bacharelado em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS), o resumo faz parte da bolsa de Iniciação Científica em Ética e Direitos Humanos, projeto BIC-UCS, vigente no ano de 2017 e orientada pelo Prof. Dr. Paulo César Nodari.

** Acadêmico de Filosofia.

riscos e exprimir a atenção de uma gradual superação de certos condicionamentos materiais. Contudo o homem, seduzido por esse novo mundo tecnológico, que lhe é tão importante e necessário, transforma-se a ponto de afirmar que aquilo que lhe era intrínseco, lhe era caro e próprio seu, torna-se questionável. Resta perguntar ao homem dos dias atuais, então, Quem é ele. Onde é o seu lugar no mundo? O que lhe é próprio?

Nesse sentido, faz-se necessário compreender primeiramente quem é este novo homem que o mundo moderno concebeu e as implicações causadas por tal visão de humanidade, a fim de que, no seu processo de crescimento e amadurecimento, ele possa alcançar o mais alto grau de felicidade, que é uma vida boa.

Os resultados construídos a partir da análise analítico-interpretativa das obras, se apresentam em relação à discussão proposta pela bolsa de pesquisa, delinham-se em torno do conceito de pessoa na concepção do homem moderno e contemporâneo e do progresso tecnológico, que valoriza exacerbadamente a cientificidade e o pensamento lógico-racional, utilitarista e individual.

A apresentação do texto tem por objetivo descrever, de forma resumida, o conceito de pessoa na visão de Romano Guardini e analisar a relação de sua conceituação com as implicações éticas presentes no processo do progresso científico e tecnológico.

Palavras-chave: Pessoa. Antropologia. Romano Guardini.

Referências

- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Coleção Os Pensadores II).
- BENTO XVI, Papa. *Encíclica Caritas in Veritate*. São Paulo: Paulinas, 2009.
- GUARDINI, Romano. *A aceitação de si mesmo: as idades da vida*. São Paulo: Palas Athena, 2003.
- GUARDINI, Romano. L'uomo: fondamenti di una antropologia Cristiana. *Opera Omnia III/2*, Brescia: Morcelliana, 2009.
- GUARDINI, Romano. *O fim da Idade Moderna*. Lisboa: Edições 70, 2000.
- GUARDINI, Romano. *O mundo e a pessoa*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1963.
- RABUSKE, Edvino A. *Antropologia filosófica: um estudo sistemático*. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, 1981.
- VAZ, Pe. Henrique Cláudio de Lima. *Antropologia Filosófica*. 7. ed. São Paulo: Loyola, 2004. v. I.

Hospitalidade universal e a efetivação da paz em Kant: o direito dos migrantes/deslocados ambientais

Elisa Goulart Tavares^{*}
Rubiane Galiotto^{**}
Flori Chesani Junior^{***}

Introdução

A incansável busca por paz, com a ressalva de que “não pode ser instituída ou assegurada sem um contrato dos povos entre si” (KANT, 1989, p. 41), é premissa primeira da obra de Kant.

O imperativo ético da hospitalidade almejado pelo autor é um direito de todos e um dever para todos – a hospitalidade. Segundo ele, ainda que todas as religiões da História estivessem equivocadas no que acreditavam, ajudaram, de certa forma, a estimular o comportamento ético, necessidade que ainda existia. A partir desta percepção desenvolveu o conceito máximo de imperativo categórico.

Trocando em miúdos, o imperativo categórico proposto pelo filósofo significa dizer “Age apenas segundo o princípio tal que possas ao mesmo tempo querer que ele se torne uma lei universal”. (Tradução livre).

Esta é uma reformulação formal de uma ideia que existe há muito tempo, tido como máximo mandamento em diversas religiões como: “Faça ao próximo o que gostarias que fizesse a ti”. Dessa forma, oferecia uma ferramenta útil para testar a moralidade de um ato imaginando (KANT, 1989, p. 53) como seria se ele fosse generalizado, considerando o outro lado como vítima.

^{*} Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCSRS) na linha de pesquisa Novos Direitos. Especialista em Direito Civil e Empresarial pela Uniderp/SP. Membro do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica” – CNPq. Advogada. *E-mail: elisagtavares@gmail.com*

^{**} Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul/RS. Especialista em Direito Público pelo programa de pós-graduação em direito convênio, Universidade de Caxias do Sul – Escola Superior da Magistratura Federal – Esmafe/RS. Servidora Pública no Município de Caxias do Sul. Advogada. Conciliadora Cível na Comarca de Flores da Cunha/RS. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4723808454178892>. *E-mail: rubianegaliotto@gmail.com*

^{***} Mestrando em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Capitão do Quadro de Oficiais de Estado Maior da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Pós-graduação *lato sensu* em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul). CV: <http://lattes.cnpq.br/4857214788393430>. *E-mail: chesani@gmail.com*

A expressão criada por Kant tinha o intuito de mudar nossa perspectiva e nos fazer enxergar o próprio comportamento em condições menos diretamente pessoais, a fim de que nos coloquemos no lugar do outro, em iguais situações, seja na felicidade ou na dor. Embora pessimista em relação à índole humana, aliado à ideia de que somos corruptíveis por natureza, Kant ainda crê na esperança de um mundo melhor.

O projeto kantiano denominado *A paz perpétua* propõe uma transformação no modo de pensar o conhecimento. Dividido em duas seções, a primeira cuida dos chamados artigos preliminares à paz perpétua entre os Estados. A segunda seção trata dos três artigos definitivos, guiada por dois suplementos, em especial, o terceiro artigo definitivo, em *O direito cosmopolita deve ser limitado às condições de hospitalidade universal*, objeto deste trabalho.

Dessa forma, busca-se uma reflexão sistemática acerca do conceito de hospitalidade universal e direito cosmopolita, como sustentáculo para abordagem da violação dos direitos humanos que sofrem os deslocados ambientais.

Rumo à paz perpétua: o direito cosmopolita à hospitalidade

Kant também é conhecido por ser um pensador político. Para ele, a função maior de um Estado enquanto governo é garantir a liberdade, que, por sua vez, não deve ser vista em termos libertários, como a capacidade de se fazer o que bem se entende.

Somos livres apenas ao agir de acordo com nossa melhor natureza, e somos escravos ao agir sob o comando as emoções próprias ou alheias. Portanto, liberdade não é a ausência de governo, ou seja, uma sociedade livre não é aquela que dá às pessoas sempre mais oportunidades para realizar o que lhes agrada, mas aquela que ajuda todos a serem mais razoáveis.

Um bom Estado, para Kant (1989, p. 41), representa o elemento racional em todos nós, e governa segundo “uma vontade universalmente válida sob a qual qualquer um pode ser livre”. Assim, o governo passa a ser a versão institucionalizada do que temos de melhor.

O contratualismo do período moderno sugerido por Kant (p. 42), ao propor a paz entre os Estados, deveria ser realizado por meio do que o autor denomina

de “uma liga do tipo especial, que se pode denominar de liga da paz”, que, por sua vez, não se confunde com um tratado de paz.

O terceiro artigo definitivo da obra *A paz perpétua* trata do respeito ao direito dos cidadãos do mundo como seres humanos. E aqui se inicia a análise sistemática da obra kantiana com os refugiados ambientais.

Atualmente, mais de 50 milhões de pessoas têm sido forçadas a deixar sua casa em razão de mudanças climáticas. Fenômenos como a seca, elevação do nível do mar, monções, desastres naturais alteram drasticamente a forma de vida destas pessoas, até que elas se vejam obrigadas a procurar novos refúgios.

Ao contrário dos refugiados tradicionais que fogem de suas comunidades devido às perseguições, as pessoas mais vulneráveis às mudanças climáticas são menos propensas a mudanças, pois não podem simplesmente *mudar*. Isto porque, os deslocados ambientais não estão incluídos nas leis que definem como refugiados tradicionais.

Por mera análise conceitual, que define refugiado como sendo o indivíduo que vive forçado fora de seu país de origem, porque sofre prejuízos devido à raça, religião, nacionalidade ou participação em determinado grupo.

Diferentemente do migrante, que escapa de seu hábitat em busca de melhores condições de vida ou da própria sobrevivência, o deslocado interno não atravessa a fronteira de seu país de origem, permanecendo, assim, condicionado às decisões do seu Estado, ainda que a atuação deste governo seja a causa da sua fuga.

No entanto, as causas de evasão destes grupos de pessoas são bastante semelhantes (conflitos bélicos, violação aos direitos humanos, violência generalizada, mudança drástica do clima em que vivem, etc.).

Nesse viés, o direito cosmopolítico deve circunscrever-se às condições de uma hospitalidade universal, o que significa dizer que os refugiados ambientais não são formal e juridicamente reconhecidos como tal, logo não são elegíveis para a assistência na reconstrução de sua vida.

Diante de tamanha discrepância no tratamento legal dessas pessoas, estes acabam se deslocando em caráter temporário; no entanto, ficam perto o suficiente para o que é inevitável, até que sejam novamente impactados por outra mudança climática.

Desta forma, a não violação dessa categoria de direito – direito público da humanidade –, favorece a paz, dando esperanças de uma possível aproximação do Estado pacífico idealizado por Kant.

Afirma Kant, na seção III ao tratar do direito cosmopolita:

Pode-se afirmar que estabelecer a paz universal e duradoura constitui não apenas uma parte da doutrina do direito, mas todo o propósito final da doutrina do direito dentro dos limites exclusivos da razão, pois a condição de paz é a única condição na qual o que é meu e o que é teu estão assegurados sob as leis a uma multidão de seres humanos que vivem próximos uns dos outros e, portanto, submetidos a uma constituição. (KANT, 2003, p. 197, apud, NODARI, 2014, p. 183).

Nesse sentido, a hospitalidade enquanto fundamento do direito cosmopolita, obriga o Estado a receber o visitante que nele chega, como o caso dos estrangeiros (deslocados/migrantes ambientais). Desta forma, tal atribuição estatal serviria de obstáculo jurídico para leis desumanas e antiéticas, que violassem os direitos de superfície dos indivíduos.

Ainda que a discussão esteja tomado corpo e diversos órgãos internacionais estão se mobilizando para definir qual o futuro (não apenas legal) dos deslocados ambientais, a realidade é que ainda não é um instrumento hábil de proteção para as pessoas que deixam sua pátria como consequência da violação dos seus direitos econômicos, sociais e culturais.

Não há para esses migrantes, proteção institucionalizada como garantida aos refugiados.¹ Por isso a discussão reclama a urgente necessidade de ação e cooperação internacional, em que pese o contido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e convenções que se seguiram, o respeito aos direitos dos migrantes depende, em grande medida, das políticas adotadas pelos Estados e de seu grau de implementação, e não se percebem políticas em favor desses direitos nos países receptores do fluxo migratório, que em boa parte são desenvolvidos. (FARENA, 2009).

Assim como outros pensadores destinados a escrever sobre a importância da paz, destacam-se Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau. No

¹ Convenções Internacionais para a Proteção dos Refugiados, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e as leis nacionais de proteção aos refugiados.

entanto, a paz recebeu o devido tratamento jurídico e político mais acentuado com Kant. (NODARI, 2014, p. 181).

Considerações finais

A universalidade dos direitos humanos é garantidora da paz. Não tratar o estrangeiro com hostilidade quando este adentrar em território que não é o seu, deve configurar um direito natural de todos os seres humanos enquanto cidadãos.

É o direito de ser hóspede, conforme o projeto kantiano de instauração da Constituição Cosmopolita, em que a força e violência não têm vez, e que o direito de cidadania deve valer para todos sem que isso configure uma utopia jurídica.

A extensão dos direitos humanos mínimos aos refugiados ambientais não se trata de filantropia ou de mera conduta ética, mas, sobretudo, de um princípio do direito.

Logo, a conquista deste direito universal à paz perpétua deve ser legal e juridicamente estendido aos deslocados ambientais que sofrem, pois, somente se assegurarmos direitos humanos mínimos a todos, poderemos falar em paz perpétua, nos moldes do projeto de Kant.

Referências

KANT, Immanuel. *À paz perpétua*. Porto Alegre: L&PM, 1989.

BAUMAN, Zygmunt. *Em busca da política*. Trad. de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2000.

_____. *Globalização: as consequências humanas*. Trad. de Marcos Penchel. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999.

FARENA, Maritza Natalia Ferreti. *Jura Gentium*. Rivista di filosofia de diritto internazionale e della politica globale. Disponível em: <http://www.juragentium.org/topics/migrant/pt/cosmopol.htm#*>. Acesso em: 23 out. 2017.

NODARI, Paulo César. *Ética, direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant*. São Paulo: Paulus, 2014.

A proposta de justiça e racionalidade em Alasdair MacIntyre: contributos iniciais

Giovani Orso Borile*
Cleide Calgaro**

A ideia de justiça é um tema muito discutido na atualidade, e a maximização das mais variadas desigualdades emerge qual rio em um nascedouro. Desse modo, é necessário não somente analisar, mas entender as perspectivas de justiça de um ponto de vista prático e racional. A modernidade traz consigo vários focos de discrepância e de desnivelamento social, de modo que enseja cada vez mais uma interpretação mais efetiva da assimetria sociológica atual. Analisar a justiça e o agir justo, como um exercício, é fundamental para a concretização da equidade como conceito aplicável e exequível. (MACINTYRE, 2001).

O presente trabalho apresenta a dimensão da justiça como virtude na obra de Alasdair MacIntyre, analisando a ideia de racionalidade por ele exposta, articulando a perspectiva de raciocínio prático, juízo e ação avaliativa no exercício da virtude do justo.

Procura-se apresentar os principais conceitos evidenciados no texto do autor sobre o que é justiça, virtude, raciocínio e racionalidade, como meio de proporcionar uma melhor compreensão do que vem a ser a justiça, como processo e atividade que leva a gênese de um comportamento humano adequado. (CARVALHO, 2004; GONÇALVES, 2007).

Levam-se em consideração os aportes hermenêuticos, como forma de se chegar a uma resposta ao problema de aplicação da equidade, meio de materialização da justiça no mundo prático, interpretando-se os conceitos e as

* Mestrando em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – UCS. Integrante do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”. CV: <http://lattes.cnpq.br/9063196599611399>. E-mail: goborile@ucs.br

** Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutora em Filosofia e em Direito, ambos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutoranda em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestre em Direito e em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Atualmente é professora e pesquisadora no Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado – e na Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Pesquisadora no grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”. CV: <http://lattes.cnpq.br/8547639191475261>. E-mail: ccalgaro1@hotmail.com

teorias apresentados pelo autor, desenvolvendo a proposta por ele apresentada de uma racionalidade prática.

Os principais resultados, obtidos em nossa investigação, nos levam a acreditar que a aplicação da razão à conduta nos permite entender como a vontade pode ser racionalmente dirigida para uma atividade ou para o exercício justo, conduzindo o indivíduo para uma conduta reta e afastando-o das paixões. Mas o que é a paixão para MacIntyre? Bem, sob muitos aspectos ele se utiliza de vários autores para fundamentar suas idéias, mas no tocante às paixões ele é categórico e nos dá a entender que trata-se de um apetite irascível ou, ainda, um vício oposto a uma virtude. (MACINTYRE, 1991, p. 216).

Quando MacIntyre nos esclarece o papel da racionalidade no agir humano, ele não o faz em vão, na verdade procura preparar o caminho para expor sua ideia do agir justo e racional, racionalidade esta que afasta os vícios e permite uma conformação aos padrões corretos e justos aditados pelo autor. (PERINE, 1992; CARVALHO, 1999).

Portanto, sob a ótica de MacIntyre (1991, p. 170), “o padrão da justiça, como já vimos, é dado pela forma da justiça; e a ação justa, de acordo com esse padrão, é produzida por um amor justo cujo objeto é, na verdade a justiça divina”. Essa perspectiva não se trata apenas de uma justiça divina de retribuição, maldições e demais consequências dos pecados da humanidade, mas uma forma de preceitos e valores prescritos pela ordem divina como prescrição de virtudes aceitáveis.

Essa dimensão do amor aqui explanada e defendida por MacIntyre dá margem para uma interpretação mais extensiva, partindo-se da premissa de que os agentes e destinatários da justiça estariam vinculados por uma relação de afeto ou amor, essa compreensão pode até mesmo, neste outro momento, a partir de uma compreensão nossa, ser estendida a seres diferentes que não sejam os seres humanos. Essa perspectiva já é sustentada por Baxter (2005, p. 11) e por Gudynas (2015, p. 195-196).

Por fim, a compreensão da justiça emitida por Alasdair MacIntyre nos remete à necessidade de adesão por parte do indivíduo de uma dinâmica de agir fundada na racionalidade. A partir dessa atitude, as virtudes naturais poderão ser aperfeiçoadas e assim conduzir o indivíduo pela senda da justiça, nunca se esquecendo da lição de que “a justiça é uma aplicação da razão à conduta e trata

de como a vontade pode ser racionalmente dirigida para a conduta reta” (MACINTYRE, 1991, p. 216), de forma que guiar-se pela razão prática é dirigir-se pelo caminho daquilo que é justo.

Referências

BAXTER, Brian. *A theory of ecological justice*. London: Routledge, 2005.

CARDOSO, Flora Rocha. *A teoria das virtudes de Alasdair MacIntyre*. 2010. 143f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Belo Horizonte, 2010.

CARVALHO, Helder Buenos Aires de. *Tradição e racionalidade na filosofia de Alasdair MacIntyre*. São Paulo: Unimarco, 1999.

CARVALHO, Helder Buenos Aires de. *Hermenêutica e filosofia moral em Alasdair MacIntyre*. 2004. 528f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, 2004.

CARVALHO, Helder Buenos Aires de. Comunidade moral e política na ética das virtudes de Alasdair MacIntyre. *Ethic@*, Florianópolis, v. 6, n. 4 p. 17- 30, ago. 2007.

GONÇALVES, João Pedro. *O horizonte da Justiça em Alasdair MacIntyre*. Braga: Universidade Católica Portuguesa, 2007.

GUDYNAS, Eduardo. *Derechos de la naturaleza: ética biocéntrica y políticas ambientales*. Buenos Aires: Tinta Limón, 2015.

MACINTYRE, Alasdair. Three rival versions of moral enquiry. *Encyclopaedia, genealogy, and tradition being Gifford Lectures delivered in the University of Edinburgh in 1988*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1990.

MACINTYRE, Alasdair. *Justiça de quem? Qual racionalidade?* Trad. de Marcelo Pimenta Marques. São Paulo: Loyola, 1991.

MACINTYRE, Alasdair. *Depois da virtude*. Trad. de Jussara Simões. Bauru, SP: Edusc, 2001.

PERINE, Marcelo. Virtude, justiça, racionalidade: a propósito de Alasdair MacIntyre. *Síntese Nova Fase*, v. 19, n. 58, p. 391-412, 1992.

A liberdade dos povos em Bartolomeu de Las Casas*

Gabriel Guilherme Frigo**

Dentre os grandes pensadores dos séculos XV e XVI, encontramos Bartolomeu de Las Casas, bispo do “Novo Mundo”. Talvez se possa dizer que Las Casas muito mais do que um bispo foi um apóstolo e um profeta da América, no sentido de que ele passou de colonizador à protetor dos indígenas. O seu processo de conversão, abre-lhe os olhos para ver as injustiças que eram cometidas contra os nativos do Novo Mundo, os chamados “índios”. Não nos cabe, neste estudo, aprofundar a biografia desta enigmática personagem, mas é oportuno abordarmos, exatamente, a sua conversão como ponto de inflexão para a defesa e promoção da dignidade do outro. Deve-se entender conversão num sentido mais lato e não religioso, isto é, Las Casas não se converte ao Catolicismo – aliás, ele nasceu em Sevilla, cidade espanhola, em 1484, poderia haver alguém mais “católico”?! –, antes disso, converte-se à defesa dos oprimidos e dos marginalizados de seu tempo. Vale recordar que Bartolomeu de Las Casas vem para a América como sacerdote e como *encomendeiro*, isto é, possuidor de uma porção de terras e dos índios que nela habitam, para que realizem o cultivo e os trabalhos daquela porção de terras. As *encomiendas* faziam parte de um sistema social, político e religioso implantado nas colônias do Novo Mundo. Tudo era garantido legalmente e, portanto, juridicamente pelos próprios colonizadores. Afirma Josaphat (2005, p. 18) que “esse modelo de colonização era uma conjunção de fatores econômicos, políticos, culturais, ideológicos, que passavam a ser garantidos pelas primeiras disposições de um direito colonial. Esse sistema presumia contar com a aprovação ou a consagração da religião, opiando-se nas bula alexandrina (emanada pelo papa espanhol Alexandre VI)”. E por causa dessa concepção de mundo e de divisão social estabelecida religiosa e politicamente, “[...] já se inspirava nas universidades europeias um teologia e uma ética da boa escravidão”.

* Parte do trabalho da bolsa de pesquisa intitulada “O ideal da liberdade aos povos do Novo Orbe em Bartolomeu de Las Casas”, realizada sob a orientação do Prof. Dr. Paulo César Nodari, pelo programa BIC-UCS.

** Graduando do curso de filosofia da Universidade de Caxias do Sul. E-mail: gabrielfrigo@live.com; ggfrigo@ucs.br

E como *encomendeiro* Las Casas permanece no Novo Mundo sendo, ao mesmo tempo, padre e colono. Sua preocupação não era a libertação dos índios, antes disso, era desenvolver-se economicamente. Ele “está inteiramente integrado ao sistema: levar adiante a colonização, sob as ordens das autoridades competentes”. (JOSAPHAT, 2005, p. 19). Pode-se dizer que o momento decisivo na guinada da sua forma de pensar e agir se dá com o seu encontro com os frades dominicanos. Estes foram formados pela Universidade de Salamanca e estavam em Santo Domingo onde, alguns deles, faziam suas pregações contra a escravidão dos nativos e em favor da sua liberdade e da sua igualdade frente aos colonos. Ilustre passagem nos traz Frei Josaphat (2005, p. 20) a respeito de uma dessas pregações, cito:

Eu sou a voz do Cristo que grita no deserto desta Ilha:
Vocês estão todos em estado de pecado mortal, por causa das crueldades e tiranias que praticam contra estas populações inocentes.
Digam-me: com que direito, em nome de que justiça, vocês mantêm os índios numa tão cruel e horrível servidão?
Será que eles não são homens?
Não têm eles almas de seres racionais?
Não estão vocês obrigados a amá-los como a vocês mesmos?

Estas duras palavras proferidas, segundo Carlos Josaphat, por Frei Montessinos, na pregação do último domingo do Advento de 1511, são proféticas por irem contra um certo paradigma social e econômico e, em contrapartida, em favor do Evangelho e da promoção da dignidade humana. É um apelo que vai de encontro a uma prática que em nada se assemelha com as palavras de Cristo. Sendo assim, arma-se um confronto entre fé e vida. O padre Las Casas encontra-se neste confronto; contudo, é levado, num primeiro momento, pelo sistema. Mas, após sua conversão, que se dá na vigília de Pentecostes de 1514, passa a ser o grande defensor daqueles que até então eram tratados, quase que, como animais, como seres irracionais e, por conseguinte, como inferiores ao colonizador europeu. Assim, “o padre convertido” entra para a Ordem dos Frades Dominicanos em 1522, e, em 1543, é nomeado o primeiro bispo de Chiapas no México, passando a ser o bispo-missionário do Novo Orbe.

O corolário acima não quer ser senão uma introdução à questão que propusemo-nos a responder neste breve estudo. Sabemos que Las Casas vive em um período histórico de grandes mudanças, é um período de turbulência social, religiosa e intelectual. A reforma protestante (anglicanos, luteranos e calvinistas), a Contrarreforma com o Concílio de Trento, o Renascimento que busca, de certa forma, “esquecer” o pensamento medieval e “redescobrir” o pensamento grego, as viagens marítimas ao Novo Mundo, tudo isto faz com que surja uma nova forma de pensar e novos problemas para serem solucionados e respondidos. Requer-se uma nova maneira de avaliar e refletir o mundo e sobre o mundo. Assim sendo, Bartolomeu de Las Casas (1484-1566) encontra-se na eminência do mundo moderno; ele está só a dois séculos do iluminismo, do século da luzes e do *Aufklärung* (Esclarecimento). Toda essa mudança de paradigma é, ao mesmo tempo, somada com a “descoberta” do diferente, do outro – isto é, do índio –, daquele que não é o branco europeu. Destarte, é oportuno analisar na obra lascasiana, tendo em vista a perspectiva de um direito fundamental à liberdade, e por que não, de um direito natural à liberdade que não só o europeu possui, mas também os habitantes das “Índias Ocidentais”.

Desta maneira, nosso trabalho aborda a defesa da humanidade dos índios, feita pelo bispo Las Casas, para a afirmação da sua liberdade natural, partindo da concepção de que há um *ius gentium*, direito das gentes.

Filho de seu tempo, o bispo espanhol defendeu tanto a humanidade dos “novos povos” quanto a soberania dos Reis de Leão e Castela sobre as “Índias”, uma vez que estas já lhes haviam sido concedidas pela Igreja. Assim, tendo a clareza de que os índios são tão humanos quanto si próprio e não podendo contradizer a autoridade real, Bartolomeu de Las Casas buscou conciliar estes dois pressupostos. O trabalho é árduo, mas não pode ser negligenciado, uma vez que a humanidade implica a racionalidade – segundo o axioma clássico na filosofia de que o ser humano é um animal racional –, e a soberania dos reis implica a evangelização dos povos que a eles estão sob jurisdição –, e segundo o próprio Las Casas, a evangelização não se dá pela espada, mas pela livre-decisão da vontade daqueles que estão em posição de aceitar ou negar aquilo que lhes é comunicado, e esta condição de aceitação ou negação só possui quem é, verdadeiramente, livre. De tal modo que a evangelização requererá, por parte dos receptores, a liberdade de aceitar ou não aceitar o anúncio que é feito.

Portanto, nossa arguição se dá em três etapas. O primeiro ponto é a exposição da argumentação lascasiana em defesa do senhorio dos “Reis Católicos”, para usarmos sua própria expressão, de Leão e Castela sobre as terras da América, isto é, o seu “direito” concedido de estabelecerem-se como regentes do Novo Mundo. Basicamente, tal senhorio se dá pela autoridade do papa de nomeá-los como portadores do Evangelho e, conseqüentemente, cumpridores da missão que pertence, propriamente, à Igreja, que é, a saber, evangelizar todos os povos até os confins da Terra. Neste ponto, nossa elucubração poderia ser questionada, na medida em que nossa tese primária sobre o direito natural à liberdade que os povos nativos da América possuem, mas se, ao mesmo tempo, a Coroa espanhola detém por direito a sua regência, não haverá contradição em defender estes dois posicionamentos? Parece-nos que não, uma vez que não é sobre o mesmo aspecto de soberania que estamos tratando, como a seguir veremos.

O segundo ponto da nossa argumentação é a afirmação da racionalidade dos povos da América. Afirmar que são racionais é afirmar que são iguais ao europeus. Parece-nos que é uma afirmação trivial; não obstante, para o século XVI é uma impactante afirmação. Impactante, mas não desnecessária. Não havia nenhuma trivialidade nesta questão, pelo contrário havia muitas disputas, uma vez que, sendo o índio um animal racional, será ele um ser humano, e, sendo um ser humano, será criado à imagem do Criador. Logo não há diferença de direitos entre os estrangeiros e os nativos, os colonos e os donos reais das terras. Isso significa afirmar que também os povos do Novo Mundo possuem direitos, e direitos naturais.

O terceiro ponto de nossa arguição refere sobre o mais fundamental dos direitos naturais, elencado pelo bispo Bartolomeu de Las Casas, como sendo o direito natural à liberdade. Para ele todos somos, essencialmente, livres. Não há distinção entre seres humanos; todos possuem em mesmo grau o direito natural e, por conseguinte, de liberdade natural. Este é um princípio constituinte, poderíamos dizer com os filósofos iluministas, do sujeito autônomo. Sobre este ponto, busca-se compreender a visão lascasiana sobre este direito fundamental e a relação que há entre ele e entre os dois pontos (jurisdição dos reis espanhóis sobre a América e humanidade e racionalidade dos índios – que são, da mesma forma, abordados neste trabalho).

O triunfo do *animal laborans* e a dignidade da política: uma análise da sociedade de consumidores, à luz da contribuição arendtiana

Lucas Dagostini Gardelin^{*}
Patrícia de Oliveira Vieczorek^{**}
Roberta Barros^{***}

Apresentação

A *Condição Humana*, que veio a lume em 1958, constitui, inegavelmente, uma obra de especial centralidade no *corpus* do pensamento arendtiano. Passado meio século, sua atualidade e sua força sugestiva mantêm-se vivas e corporificadas num singelo propósito: “O que proponho, portanto, é muito simples: trata-se apenas de pensar o que estamos fazendo”. (ARENDR, 2016, p. 6).

Segundo Arendt, a *vita activa* abarca três atividades fundamentais: o trabalho, a obra e a ação, sendo tais capacidades fundamentais à condição humana. (ARENDR, 2016, p. 9). Partindo deste quadro, Arendt empreende uma definição de seus caracteres.

O *trabalho* manifesta-se com a submissão do homem à natureza, uma vez que reporta às necessidades cíclicas que devem ser supridas para a manutenção de sua existência. Destarte, tem-se que o trabalho é a atividade mais urgente e que a condição humana que ele compreende é a própria vida. (ARENDR, 2016, p. 9).

De outra banda, a *obra* relaciona-se com a ação humana transformadora sobre a natureza, realizada com o fito de criar coisas novas. Trata-se de ação humana para transformação do material inerte. A condição humana

^{*} Acadêmico dos cursos de Direito e Letras da Universidade de Caxias do Sul. Bolsista de Iniciação Científica BIC/Fapergs. Integrante do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”, vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e ao Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail*: gardelin_lucas@hotmail.com.

^{**} Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS – 2008). Especialista em Direito Civil Aplicado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS – 2011). Especialista em Processo Civil e Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS – 2013). Aluna do Mestrado em Direito Ambiental da Universidade de Caxias do Sul (UCS – 2017), na modalidade não regular. Integrante do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”, vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e ao Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Advogada. <<http://lattes.cnpq.br/5848151867470844>>. *E-mail*: patriciavieczorek@hotmail.com.

^{***} Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul. Bolsista de Iniciação Científica BIC/UCS. Integrante do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica, vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e ao Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail*: robertabarros97@gmail.com.

correspondente ao trabalho é a mundanidade, e o tipo humano que lhe representa é o *homo faber*. (ARENDR, 2016, p. 9).

Por fim, a *ação*, segundo Arendt, é a “atividade política por excelência” e estabelece íntima ligação com a natalidade, pois o indivíduo recém-chegado ao mundo “possui a capacidade de iniciar algo novo, isto é, de agir”. A pluralidade, o estar entre os outros (*inter homines esse*), é a condição humana da ação. (ARENDR, 2016, p. 9-11).

As três atividades (trabalho, obra e ação) são verificadas na sociedade desde o início da civilização, havendo, no entanto, uma alternância de hierarquia entre elas. Na modernidade, marcada pelo dealbar da técnica e da ciência, verifica-se a ascensão do *homo faber*. Não obstante, este acabou cedendo ao conceito de processo, próprio da modernidade, definido pelo binômio necessidade-utilidade, e, por sua vez, foi sucedido pelo *animal laborans*.

A ascensão do *animal laborans* traz consigo a disseminação hiperbólica e a conseqüente deturpação da instrumentalidade, indispensável ao obrar do *homo faber*: a utilidade é substituída pela “felicidade, isto é, a quantidade de dor e prazer experimentada na produção ou no consumo das coisas”. (ARENDR, 2016, p. 386). O *animal laborans* instaura um verdadeiro novo modo de vida, norteadado pela “atitude central em relação a todos os objetos, a atitude do consumo, [que] condena à ruína tudo em que toca”. (ARENDR, 2014, p. 264). É a vitória da apropriação do mundo como objeto consumível.

O que ocorre, portanto, é a destruição da fronteira distintiva do mundo enquanto artifício humano (e como mundo comum) da natureza: a estabilidade do mundo humano (e do próprio mundo natural, assolado pela ação predatória) cede às imposições do mero viver, na medida em que

[...] temos de consumir, devorar, por assim dizer, nossas casas, nossa mobília, nossos carros, como se estes fossem as ‘coisas boas’ da natureza que se deteriorariam inaproveitadas se não fossem arrastadas rapidamente para o ciclo interminável do metabolismo do homem com a natureza [...] os ideais do *homo faber*, fabricante do mundo, que são a permanência, a estabilidade e a durabilidade, foram sacrificados à abundância, o ideal do *animal laborans*. (ARENDR, 2016, p. 155).

O devorar e o descartar são os grilhões da ação – desertificam o mundo comum, convertem o homem em mero vivente, subjagam a liberdade ao império

da sociedade inalcançável. Fossilizado no imobilismo cíclico, o “*animal laborans* permanece adstrito à satisfação de suas necessidades corporais compulsivas, incompartilháveis e significativamente incomunicáveis”. (CORREIA, 2013, p. 210). A vida do *animal laborans* “[...] é sem mundo e gregária [...] incapaz de construir ou habitar domínio público, mundano”. (ARENDR, 2016, p. 199). A veia trágica reside na sua apropriação do domínio público, pois “enquanto o *animal laborans* continuar de posse dele, não poderá existir um verdadeiro domínio público, mas apenas atividades privadas exibidas à luz do dia”. (ARENDR, 2016, p. 165).

O *animal laborans* rejeita o fato de que “não o Homem, mas os homens, habitam este planeta. A pluralidade é a lei da Terra”. (ARENDR, 2015, p. 35).

Em contrapartida, a dignidade da política, na perspectiva arendtiana, funda-se na possibilidade de inserção e participação na esfera comum, implementada unicamente por meio da ação e do discurso entre os homens: “A vida sem discurso e sem ação [...] está literalmente morta para o mundo, deixa de ser uma vida humana, uma vez que já não é vivida entre os homens”. (ARENDR, 2016, p. 219).

A futilidade do mero estar vivo só é redimida pela ação política, uma vez que,

sem a ação para inserir no jogo do mundo o novo começo de que cada homem é capaz por haver nascido, “nada há de novo sob o sol”; sem o discurso para materializar e memorar ainda que tentativamente, as “coisas novas” que aparecem e resplandecem, “não há recordação”; sem a permanência duradoura de um artefato humano, não poderá “restar com os vindouros uma recordação das coisas que estão por vir”. E sem o poder, o espaço da aparência produzido pela ação e pelo discurso em público se desvanecerá tão rapidamente como o ato vivo e a palavra viva. (ARENDR, 2016, p. 253).

A ação, indissociavelmente atrelada ao conceito arendtiano de natalidade (o trazer ao mundo o novo), possibilita que o homem seja capaz de desencadear, no espaço público e compartilhado, político por natureza, o inaudito. Deste modo, “a *raison d’être* da política é a liberdade, e seu campo de experiência é a ação”. (ARENDR, 2014, p. 192). O espaço público, o mundo comum dos homens, é “o âmbito em que a liberdade constitui uma realidade concreta”. (ARENDR, 2014, p. 201).

O esvaziamento da esfera pública, colonizada pela disseminação de interesses privados, restringe a existência humana à mera manutenção vital da espécie: é a perda do mundo comum e da realidade compartilhada, bem como do senso comum que “permite a comunicação, a organização e a possibilidade de um sentir também em comum, ou seja [...] uma noção partilhada de realidade”. (SCHIO, 2012, p.187).

A ação afirma a possibilidade do novo como milagre: “O fato de o homem ser capaz de agir significa que se pode esperar dele o inesperado, que ele é capaz de realizar o infinitamente improvável”. (ARENDR, 2016, p. 220). Através dela, afirma-se plenamente humano, e não como mero espécime.

Objetivo

Tem-se por objetivo analisar de que forma Hannah Arendt aborda o trabalho e o consumo e os impactos dessa relação na sociedade atual, caracterizada pelo triunfo do *animal laborans*, especialmente no que atine à possibilidade da ação e da constituição do espaço público e comum.

Metodologia

O método utilizado na confecção do presente estudo é o analítico, ancorado em pesquisa bibliográfica.

Resultados

A partir da percepção da predominância do trabalho na sociedade moderna, sob o signo da busca incontrolável da sociedade pelo consumo, Arendt propõe o resgate da política como possibilidade de afirmação do homem e da transcendência do mero estar vivo que, na sociedade de consumidores, converte o mundo em um grande objeto apropriável. Ante o conformismo esterilizante gestado pelo infinito processo de satisfação das necessidades, reitera-se a importância da ação e da manutenção do mundo comum, uma vez que é precisamente este último que impede que os feitos humanos, oriundos da ação concebida pela liberdade de começar algo novo, sejam tragados pela marcha inexorável do tempo.

Conclusão

As contribuições arendtianas podem e devem, em nosso contexto, ser mobilizadas, pois possibilitam uma perspectiva crítica para a análise do *modus operandi* da sociedade de consumo, seus impactos sociais e, principalmente, reforçam a indispensabilidade, tantas vezes negada ou deturpada, da política. Oferecem-nos, ante a predominância esmagadora de uma *razão de domínio*, pautada pela apropriação devoradora do mundo comum, a possibilidade do *amor mundi* e da realização da liberdade, por meio da ação, enquanto genuína experiência política.

É na política, reino da liberdade, palco de experiência da ação e do discurso, que o homem vê, na lei da pluralidade, a confirmação de sua própria singularidade. É por esse motivo que Arendt sustenta que cada nascimento traz em si a promessa de um novo começo.

Assim sendo, o pensamento pulsante de Arendt representa, neste início de século XXI, já cruelmente marcado pela desorientação e por tentativas insistentes de destituição do humano, a um só tempo, preciosa fonte de possibilidades e um vigoroso chamado à ação.

Referências

ARENDR, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

_____. *A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

_____. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2014.

CAMARGO, Leonardo Pellegrinello. *Sobre a Condição Humana no pensamento de Hannah Arendt e Karl Marx*. Griot – Revista de Filosofia do Centro de Formação de Professores da UFRB v.8, n. 2, dezembro/2013, p.190-200. Disponível em: <<https://www2.ufrb.edu.br/griot/images/vol8-n2/15.pdf>>. Acesso em: 1º nov. 2017.

CORREIA, Adriano. *Quem é o animal laborans de Hannah Arendt?* *Rev. Filos., Aurora*, Curitiba, v. 25, n. 37, p. 199-222, jul./dez. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/aurora/article/view/679/607>> Acesso em: 3 nov. 2017.

SCHIO, Sônia Maria. *Hannah Arendt: história e liberdade: da ação à reflexão*. Porto Alegre: Clarinete, 2012.

SILVA, Moisés Rodrigues da. O homem e a política em A condição humana. *Revista Estudos Filosóficos*, n. 6/2011 – versão eletrônica, p. 1-18. Disponível em: <<http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/estudosfilosoficos/issue/view/134>>. Acesso em: 1º nov. 2017.

VIEIRA, Júlia lemos. A questão da técnica e a condição humana em Hannah Arendt e Karl Marx. *Dois Pontos: Revista dos departamentos de filosofia da Universidade Federal do Paraná e da Universidade Federal de São Carlos*, Curitiba, São Carlos, v. 12, n. 1, p. 151-169, abr. 2015. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/doispontos/article/view/36265>>. Acesso em: 1º nov. 2017.

A autonomia da vontade na relação médico-paciente: contribuições a partir da filosofia prática kantiana

Moisés João Rech*
Sabrina Bedinot**

O desenvolvimento de novas tecnologias na contemporaneidade desencadeiam modificações não apenas nas relações sociais, mas igualmente a relação entre o indivíduo, seu corpo e sua saúde. Nesse ambiente de constante revolução nas forças produtivas, entra em cena a bioética, como parte da filosofia prática que cuida das relações entre vida e ética. A bioética tem como objeto as questões referentes à vida humana e, da mesma forma, questões atinentes à morte. (SEGRE, 2008, p. 27). A reflexão e a regulamentação por meios de valores da vida e da morte torna complexa a temática da bioética, que se apresenta como condição de possibilidade para uma grande interdisciplinaridade, no caso desse ensaio, especialmente, com a filosofia e ciências jurídicas.

O debate a respeito da bioética e da busca pelo estabelecimento de fundamentos éticos, capazes de guiar a atuação médica nasceram justamente em uma sociedade marcada pelo questionamento acerca dos benefícios trazidos pelos avanços científicos. Relacionadas a isso, destacam-se: a consolidação do “paradigma hospitalar”, que transportou a morte domiciliar para o interior dos hospitais, além do desenvolvimento de técnicas de transplante de órgãos, a manutenção do funcionamento das atividades corporais (pós-morte cerebral) por equipamentos e a reengenharia genética, que transformaram o que se entende por vida e por morte.

Os avanços científicos no campo médico levam a um debate inexorável a respeito das incertezas que a humanidade não possuía até então – o homem é questionado sobre o que é ser humano. Além da atualidade sobre a reflexão do homem, está somado o fato de que a era da informação altera a relação médico-

* Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Professor no curso de Bacharelado em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail*: mjrech7@gmail.com.

** Graduada em Medicina pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail*: sabrina.bedinot@gmail.com.

paciente –, por meio do acesso fácil ao conhecimento a respeito do diagnóstico e tratamento de patologias. As questões desencadeadas pelo desenvolvimento tecnológico da área médica vão desde: a) os especialistas nas ciências médicas têm o poder de decisão nos tratamentos? b) deve-se garantir aos pacientes autonomia na escolha de como lidar com a doença? c) os pacientes estão em condições de decidir, e assumir a responsabilidade da decisão frente à complexidade da questão?

Desse modo, bioética e o direito tornam-se as esferas de regulação do indivíduo-paciente frente aos avanços tecnológicos, à hospitalização e medicalização. Tais corpos normativos – o bioético e o jurídico – tornam possível a realização da autonomia do paciente e o respeito a sua dignidade. O objetivo proposto, portanto, é analisar como a autonomia da vontade do paciente se expressa no princípio da dignidade da pessoa humana, frente à *expertise* médica, isto é, como a garantia da autonomia da vontade resguarda a dignidade do paciente frente aos avanços tecnológicos. No mesmo sentido, será defendida a ideia de que o respeito à autonomia da vontade é a expressão máxima da dignidade do paciente na relação médica, o que demanda a proteção estatal, tanto normativa¹ quanto jurisdicional, que sustente um relacionamento bioético.

A título de recorte metodológico, utilizou-se o método analítico, com a revisão bibliográfica de obras especializadas por meio da técnica de análise de conteúdo. Além disso, o marco teórico adotado estabelece-se na filosofia prática kantiana, a qual fornece os fundamentos a uma transdisciplinaridade entre ética, bioética e direito. Assim, a reflexão centra-se na autonomia da vontade do enfermo, na relação médico-paciente, a qual expressa-se pela garantia da dignidade no tratamento médico, respaldada pelas análises jurídico-principiológicas.

A relação médico-paciente está fulcrada no princípio da dignidade da pessoa humana, expresso no art. 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, mas que constitui, igualmente, o alicerce da bioética. A respeito do princípio da dignidade, há uma dupla dimensão constitutiva de tal princípio: ele se manifesta como expressão da autonomia da pessoa humana (vinculada à ideia de autodeterminação), e como necessidade de sua proteção (assistência) por parte

¹ O art. 15 do Código Civil de 2002 expressa que “ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica”.

da comunidade e do Estado. (SARLET, 2009, p. 23-30). Há uma complementação entre a liberdade como ausência de determinações heterônomas e a liberdade como escolha autônoma.

O valor da dignidade da pessoa humana encontra sua principal fundamentação na filosofia kantiana. Para Kant a dignidade do homem é fruto de sua razão, isto é, de sua racionalidade que determina a pessoa como fim em si mesmo.² Assim, a razão está na base da dignidade secularizada e comum a todos os seres humanos. Por consequência, o indivíduo tem dignidade quando age de forma livre e racionalmente motivada. Este é o espírito que motiva a Declaração Universal da ONU,³ na qual se verifica o elemento nuclear da noção de dignidade da pessoa humana: a autonomia e o direito de autodeterminação da pessoa. (SARLET, 2009, p. 22).

Para Kant não há uma simples equiparação entre liberdade e dignidade, mas uma pré-condição: apenas se é digno quando realiza-se a própria vontade, ou seja, quando se é livre. A autonomia da vontade constitui uma das principais exigências da dignidade da pessoa humana, pois essa dignidade implica uma obrigação geral de respeito pelo outro – em razão de valor intrínseco como pessoa humana –, que se traduz em um leque de deveres e direitos, de natureza não meramente instrumental, mas relativos a um conjunto de bens indispensáveis ao “florescimento humano”. Sustenta-se, então, que a dignidade possui uma dupla dimensão: ela se manifesta como expressão da autonomia da pessoa humana e, portanto, vinculada à ideia de autodeterminação, e como na necessidade de sua proteção por parte da comunidade e do Estado. (SARLET, 2009, p. 23-30). Para Sarlert, a dignidade da pessoa humana consiste na qualidade

² “A humanidade é ela própria uma dignidade, pois o homem não pode ser usado por nenhum homem (nem pelos outros nem sequer por si mesmo) apenas como meio, mas tem sempre de ser ao mesmo tempo usado como fim, e nisto (a personalidade) consiste propriamente sua dignidade, por meio da qual ele se eleva sobre todos os outros seres do mundo que não são homens e que podem certamente ser usados; e eleva-se, portanto, sobre todas as coisas. Logo, assim como ele não pode alienar-se a si próprio por preço algum (o que seria contrário ao dever de autoestima), do mesmo modo ele não pode agir contra a autoestima igualmente necessária dos outros enquanto homens, isto é, o homem é obrigado a reconhecer praticamente a dignidade da humanidade em todos os outros homens, portanto, radica nele um dever que se refere ao respeito que se tem necessariamente de mostrar por todo outro homem.” (KANT, 2013, p. 232).

³ Art. 1º. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais.” E ainda que tais direitos e deveres fundamentais protege a pessoa “contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável. (SARLET, 2009, p. 37).

Nesse sentido, o respeito à autonomia da vontade, tal como assevera Kant (2009), é indispensável para assegurar a dignidade da pessoa humana, isto é, o respeito pela liberdade, pela autodeterminação e pela autonomia. Na esfera da bioética, o princípio da dignidade da pessoa humana constitui, igualmente, o fundamento que legitima o conteúdo dos valores indispensáveis ao respeito do ser humano, e, assim sendo, relaciona-se diretamente com a dimensão axiológica dos direitos humanos. Logo, é a ideia de dignidade da pessoa humana que define os princípios que devem ser observados de forma indispensável no campo da medicina, instituindo, portando, os limites à bioética e determinando que, tanto o direito como a ética, visem ao fim de proteger o núcleo da dignidade da pessoa humana dos atores envolvidos na relação médico-paciente.

Nesse sentido, é possível observar que a autonomia da vontade, conceito filosófico originário da filosofia kantiana do período iluminista, está na base de sustentação da arquitetura jurídico-brasileira, isto é, a dignidade da pessoa humana, entendida como autonomia, compreende um dos principais fundamentos da ordem jurídica brasileira; no campo da bioética tal princípio igualmente está presente como regulador da relação médico-paciente, determinando que a vontade do paciente seja soberana em relação a tratamentos degradantes e meramente protelatórios.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 12 jun. 2017.

_____. *Código Civil: Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 2 maio 2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Assistência à Saúde, Biodireito, Ortotanásia, Testamento Vital. Apelação Cível nº 70054988266. Ministério Público e João Carlos

Ferreira. Relator: Desembargador Irineu Mariani. Acórdão 20. nov. 2013. Disponível em: <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/113430626/apelacao-civel-ac-70054988266-rs/inteiro-teor-113430636>>. Acesso em: 8 jun. 2017.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 2009.

_____. *Metafísica dos costumes*. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Ed. da Universitária São Francisco, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico constitucional necessária e possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Dimensões da dignidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 15-44.

SEGRE, Marco. Definição de bioética e sua relação com a ética, deontologia e diceologia. In: SEGRE, Marco; COHEN, Claudio (Org.). *Bioética*. São Paulo: Edusp, 2008. p. 27-34.

_____. Considerações críticas sobre os princípios da bioética. In: _____ (Org.). *Bioética*. São Paulo: Edusp, 2008. p. 35-40.

Direitos fundamentais (constitucionais) e democracia

Ramon da Silva Sandi*
César Augusto Cichelero**
Caroline Peres Miola***

A história moderna dos direitos humanos possui muitos pontos de inflexão, tais como: a liberdade religiosa e de crença; o direito de resistência; a propriedade privada e a segurança formaram o tema central de discussão em torno da Revolução Gloriosa na Inglaterra e na Independência norte-americana. (SCHMITT, 1993, p. 295).

O continente europeu passou por um processo diferente de jurisdição, percebida na Inglaterra e nos Estados Unidos. Se os países de cultura anglo-saxã, desde a construção da jurisdição de seus Estados, confiaram aos juízes maior poder de manutenção e proteção dos direitos dos cidadãos, a Europa continental proveu ao Legislativo essa confiança. Sieyès afirma que ,em busca de liberdade para seu país, que um Estado se constrói sob “um corpo de associados vivendo sob uma lei comum e representado pela mesma legislatura”. (SIEYÈS, 1982, p. 54 apud GOYARD-FABRE, 2002, p.184). Aqui, entende-se melhor a proposta de Montesquieu (1977, Livro XII), que é contra um poder discricionário do juiz, permitindo a esse somente vincular juridicamente o texto positivo originado da vontade dos parlamentares.

Após a Segunda-Guerra Mundial e suas atrocidades, alastra-se a influência geopolítica e jurisdicional dos Estados Unidos, tendo como consequência maior poder institucional de juízes que, através do controle de constitucionalidade, são guardiões de uma Constituição que possui princípios axiológicos e, assim, delimitam o legislador. A *Bonner Grundgesetz* de 1948 (Lei fundamental de Bonn) instaura, no continente europeu, uma nova vinculação do poder parlamentar aos princípios e fundamentos da república, expondo, dessa forma, o

* Graduando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS).

** Possui graduação em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS) em 2016. Mestrando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS) no período de 2017/2018 e taxista da Capes. Integrante do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”. Advogado.

*** Graduanda em Direito, na Universidade de Caxias do Sul. Bolsista de Iniciação Científica CNPq e membro do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”.

novo modelo que será seguido por outros Estados. Seria o novo “significado constituinte dos direitos fundamentais para esse ordenamento após a época de menosprezo e graves violações dos direitos humanos pelo regime nacional-socialista”. (HESSE, 2009, p. 30). Se antes havia o Estado legislativo de Direito, em que a concepção formal da lei garantia sua validade e eficácia, a partir da onipotência do legislador, realizou-se uma mudança “neste último meio século, com a subordinação da própria lei, garantida por uma específica jurisdição de legitimidade, a uma lei superior: a constituição, hierarquicamente supra-ordenada à legislação ordinária”. (FERRAJOLI, 2006, p. 424).

Vale ressaltar que os Direitos Fundamentais “são aqueles direitos que o direito vigente qualifica como tais”. (BONAVIDES, 2014, p. 575). Além disso,

são aqueles direitos que receberam da Constituição um grau mais elevado de garantia ou de segurança; ou são imutáveis ou pelo menos de mudança dificultada, a saber, direitos unicamente alteráveis mediante lei de emenda à Constituição. E que do ponto de vista material, variam conforme a ideologia, a modalidade de Estado, a espécie de valores e princípios que a Constituição consagra. Em suma, cada Estado tem seus direitos fundamentais específicos. (BONAVIDES, 2014, p. 575).

Diferentemente, os Direitos Humanos são considerados universais e não dependem de valores ideológicos de Estados determinados. Desse modo, este trabalho tem por objetivo analisar a relação entre democracia e direitos humanos positivados, através de uma Constituição, ou seja, o que se busca é tecer comentários a partir dos fenômenos jurídicos decorrentes destes direitos. O método utilizado é o analítico-interpretativo, com procedimento de revisão bibliográfica de obras especializadas na temática.

É necessário pontuar que a democracia é a teoria de um governo absoluto, ao mesmo tempo em que o constitucionalismo é a teoria de um governo limitado, logo, de uma democracia limitada. Do ponto de vista jurídico, o poder constituinte é a fonte de produção das normas constitucionais. Paradoxalmente, é um poder que surge do nada e organiza todo o direito; contudo, este deve ter um limite temporal, isto é, ser encerrado em um dado momento. (NEGRI, 2002).

Observa-se que a Constituição não deve ser confundida com aquilo que foi constituído, é preciso que se conserve o poder constituinte para que a sociedade

seja a cada momento constituída radicalmente, como comunidade política. (CHUEIRI, 2013). Assim, a Constituição criada pelo poder constituinte e para a democracia acaba sendo um limite do próprio poder constituinte e da própria democracia, da soberania popular, e por que não acrescentar, do exercício do Poder Legislativo. (NEGRI, 2002).

Desse modo, a tensão entre soberania e poder constituinte, e poder constituinte e poder constituído, estabelece uma dinâmica que possibilita a instauração e a manutenção de uma Constituição. É essa dinâmica que confere ao povo a capacidade de se autolegislar e fundar sua ordem normativa. Quando o povo impõe uma ordem normativa e se constitui como comunidade política, ele está exigindo que esta ordem seja respeitada, isto é, está criando limites à própria soberania popular. As reivindicações feitas pelas parcelas marginalizadas da sociedade demandam a todo tempo e de todas as formas uma sociedade mais justa e igualitária. É esta luta que reafirma a potência do poder constituinte na concreção dos direitos fundamentais e, com isso, renova o constitucionalismo. (CHUEIRI; GODOY, 2010).

Assim, a democracia só se realiza em determinadas condições jurídicas. Essas condições são os princípios e as regras estabelecidos pela Constituição. Da mesma forma, a Constituição só adquire um sentido perene, quando se encontra em um ambiente democrático. Portanto, a relação entre constitucionalismo e democracia, tendo como base a relação entre poder constituinte e soberania popular, é melhor compreendida a partir da proposta de democracia deliberativa, afinal, longe de ignorar a tensão imanente a essa relação, é necessário potencializá-la em favor da concretização dos direitos humanos e da ampliação do rol democrático. (CHUEIRI; GODOY, 2010).

Entretanto, a positivação dos direitos humanos em direitos fundamentais no catálogo constitucional recebe algumas críticas não pela sua tutela de proteção, mas por sua demasiada judicialização. Ou seja, os direitos positivados vinculam os poderes da República de modo imediato, o que, de certo modo, impede processos deliberativos da democracia, sejam eles bem fundamentados ou não, impedindo, de certo modo, que funções típicas dos poderes não possam ser realizadas. É o que demonstra Ferrajoli (2006, p. 435), quando aponta um certo desconhecimento, à época das revoluções (século XVIII) de “princípios de direito positivo que vinculavam o sistema político ao seu respeito e à sua tutela”.

Habermas (1994, p. 212-213 apud DURÃO, 2009, p.133) vislumbra uma diferença nos papéis exercidos entre o Legislativo e Judiciário, pela capacidade de deliberação e de cooperação a partir das funções a eles atribuídas.

Nos discursos legislativos de fundamentação, somente há participantes orientados pela busca cooperativa do entendimento sobre a validade das normas de ação, enquanto nos discursos jurídicos de aplicação, há uma diferenciação de papéis entre os representantes das partes litigantes, que oferecem distintas perspectivas sobre os fatos, assim como sobre sua interpretação, perante o juiz que, por outro lado, assume a função de representante imparcial da comunidade jurídica. (DURÃO, 2009, p. 133).

O perigo aqui apresentado, pois, é a possibilidade da menor eficiência dos processos democráticos percebidos no Legislativo, por conta de pressupostos axiais constitucionais que o vinculam juridicamente, não permitindo mudanças necessárias advindas da vontade da maioria da população

Por outro lado, é importante salientar que, em Dworkin (2005, p. 32), vislumbra-se a ideia de que há maior proteção política das minorias, na medida em que há efetivos acessos aos tribunais, protegendo, assim, por meio de direitos efetivamente fundamentados, os direitos dos indivíduos. Conclui-se que a catalogação positiva de direitos judicializa reflexões e processos políticos, mas garante que as minorias também participem da vida democrática ao possuírem proteção perante as deliberações legislativas e também perante os tribunais.

Referências

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2014.

CHUEIRI, Vera Karam de. Constituição radical: uma ideia e uma prática. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, n. 58, p. 25-36, 2013.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel. Constitucionalismo e democracia: poder constituinte e soberania. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 6, n. 1, p.159-174, jan./jun. 2010.

DURÃO, Aylton Barbieri. Habermas: os fundamentos do Estado Democrático de Direito. *Trans/formação*, São Paulo, v. 32, n. 1, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trans/v32n1/08.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2017.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FERRAJOLI, Luigi. O Estado de Direito entre o passado e o futuro. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo; SANTORO, Emilio (Org.). *O estado de direito: história, teoria, crítica*. São Paulo: M. Fontes, 2006.

GOYARD-FABRE, Simone. *Os princípios filosóficos do direito político moderno*. São Paulo: Martin Fontes, 2002.

HESSE, Konrad. *Temas fundamentais do direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2009.

NEGRI, Antonio. *Poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SCHMITT, Carl. *Théorie de la Constitution*. Berlin: Presses Universitaires de France, 1993.

SIEYÈS, E. *Qu'est-ce que le tiers état?* Berlin: Presses Universitaires de France, 1982.

O desenvolvimento sustentável alicerçado na sustentabilidade ecológica

Bruno Giacomassa Braul^{*}
Thiago Germano Álvares da Silva^{**}

Introdução

É cediço que o meio ambiente saudável é um direito fundamental, e a sustentabilidade, que em essência significa a manutenção da integridade dos sistemas ecológicos da Terra, é considerada o pilar do direito ambiental.

O debate sobre as definições de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável tem extrema importância, para se atingir um equilíbrio entre o desenvolvimento (econômico e social) e a preservação do ambiente natural para as futuras gerações, na medida em que muito se defende a existência de um aparente paradoxo entre a preservação do ambiente natural, a inclusão social e o crescimento econômico.

Isso ocorre pelo fato de o desenvolvimento ser entendido – ou principalmente caracterizado – como crescimento, implicando incremento material de produção e consumo. O termo sustentável, por sua vez, diz respeito a algo que possui uma continuidade a longo prazo.

Nesse sentido, o presente estudo traz reflexões sobre a definição de sustentabilidade e qual sua importância no contexto atual, para o desenvolvimento sustentável. Inicialmente, aborda-se acerca do valor constitucional supremo do princípio da sustentabilidade. Posteriormente, avalia-se o conceito e o sentido jurídico do desenvolvimento sustentável alicerçado na sustentabilidade ecológica.

^{*} Advogado. Mestrando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Membro do grupo de pesquisa “Alfajus” – CNPq. Especialista em Direito Processual Civil pela Academia Brasileira de Direito Processual Civil – ABDPC. Advogado. CV: <http://lattes.cnpq.br/4873695022559993>. (brunobraul@hotmail.com)

^{**} Advogado. Mestrando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – Taxista Capes. Pós-graduado em Direito Ambiental (2011) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Graduado em Direito (2007) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. *E-mail*: thiagogermano@yahoo.com.br

Fundamentação teórica

Valendo-se dos dizeres de Alexy, o meio ambiente é um direito fundamental completo (ALEXY, 2008, p. 443) e o princípio da sustentabilidade é considerado o pilar do direito ambiental e a matriz para vários outros *subprincípios*. A “ecologização” da Constituição não entrou de forma tardia no texto constitucional. Com efeito, o meio ambiente ingressou no universo constitucional em pleno período de formação do direito ambiental. Essencialmente, podemos dizer que a sustentabilidade significa manutenção da integridade dos sistemas ecológicos da Terra.

Canotilho descreve o princípio da sustentabilidade como um princípio estruturante de direito constitucional e fazendo uma análise jurídico-constitucional da sustentabilidade, ensina que os seres humanos deveriam organizar seus comportamentos e suas ações de forma a não viverem (i) à custa da natureza; (ii) à custa de outros seres humanos; (iii) à custa de outras nações, e (iv) à custa de outras gerações. (CANOTILHO, 2010, p. 8).

É cediço que trata-se de uma tarefa assaz difícil determinar o conteúdo jurídico do princípio da sustentabilidade. Os mais conservadores dizem que é um conceito que está na moda e favorece ocultações ideológicas. Outros rotulam-no como um conceito-chave, assemelhando-se ao princípio do Estado Democrático de Direito. O fato é que a proteção ambiental e o princípio da sustentabilidade são desafios globais.

Um dos problemas enfrentados pela pós-modernidade é que os governos difundiram a ideia de que seria possível ter tudo ao mesmo tempo: crescimento econômico, sociedades prósperas e um meio ambiente saudável. Isso deu margem, segundo ensina Bosselmann, à uma imprecisão terminológica, que por vezes acaba minimizando a expressão sustentabilidade. (BOSELMMANN, 2015, p. 17).

Muito se defende a existência de um aparente paradoxo entre a preservação do ambiente natural, a inclusão social e o crescimento econômico, vale dizer, ou se tem crescimento econômico, ou se tem inclusão social ou se tem equilíbrio ambiental.

Diante deste contexto, indaga-se se seria possível desenvolver sem destruir? Em outras palavras, é possível observar o princípio da sustentabilidade, quando se pretende desenvolver social e economicamente? Em que pese o conceito de desenvolvimento sustentável ser, de certa maneira, questionável – por ser um termo ainda em evolução e construção conceitual – tem-se que, muito mais importante do que a falta de consenso sobre a sua definição, é tornar o mesmo efetivo e viável.

Muito embora o termo *sustentabilidade* seja deveras antigo, a expressão *desenvolvimento sustentável* surgiu a partir de estudos da Organização das Nações Unidas (ONU), sobre as mudanças climáticas, como uma maneira de dar uma resposta para a humanidade perante a crise social e ambiental, pela qual o mundo passava, a partir da segunda metade do século XX.

O desenvolvimento sustentável é considerado, na definição de Veiga, um enigma que pode ser dissecado, mesmo que ainda não resolvido. Em sua obra *Desenvolvimento sustentável: o desafio para o século XXI*, o autor defende que o conceito de desenvolvimento sustentável é uma utopia para o século XXI, em que pese afirmar a necessidade de se buscar um novo paradigma científico, capaz de substituir os paradigmas do *globalismo*. (VEIGA, 2010).

Muito mais importante do que a falta de consenso sobre o conceito do princípio do desenvolvimento sustentável é tornar o mesmo efetivo e viável, observando suas três dimensões: ambiental (preservação da natureza), econômica (permitir o crescimento econômico) e social (garantir a qualidade de vida).

As palavras *desenvolvimento* e *crescimento* geram controvérsia de terminologia e, embora seja possível conceber desenvolvimento sem crescimento ou crescimento sem desenvolvimento, não se pode negar que o desenvolvimento, de fato, remete ao crescimento econômico como principal característica, como bem sinalizou Silveira. Entretanto, pode-se dizer que o desenvolvimento sustentável apenas é clarividente quando conjugado, precipuamente, à sustentabilidade. (SILVEIRA, 104, p. 119).

Nos dizeres de Bosselmann, é fundamental perceber a essência ecológica do conceito de desenvolvimento sustentável, sob o risco que interesses sociais, econômicos e ambientais não tenham para onde ir, se não for levada em conta tal percepção (sustentabilidade ecológica). Em outras palavras, Bosselmann

entende que a percepção dos fatores ambiental, econômico e social, como sendo igualmente importante para o desenvolvimento sustentável, é, indiscutivelmente, o maior equívoco do desenvolvimento sustentável e o maior obstáculo para se alcançar a justiça socioeconômica. Ou seja, se o desenvolvimento sustentável for utilizado apenas para a integração e para o balanceamento de interesses conflitantes, nada seria alcançado; vale dizer, sem um referencial, ficar-se-ia apenas supondo como os interesses ambientais, sociais e econômicos devem ser equilibrados. (BOSELTMANN, 2015, p. 43).

Frise-se, com a finalidade de se evitar o paradoxo entre a preservação do ambiente natural, a inclusão social e o crescimento econômico, o desenvolvimento – para ser considerado sustentável – apenas é lúcido quando conjugado, fundamentalmente, à sustentabilidade ecológica, já que o meio ambiente é um direito fundamental. (SARLET; FENSTERSEIFER, 2011, p. 91-92).

Material e métodos

O estudo será desenvolvido na perspectiva dos princípios ambientais. O método utilizado é o dedutivo, e a forma de abordagem é qualitativa. Outrossim, utilizar-se-á, como procedimentos técnicos, os métodos bibliográfico, documental e hermenêutico.

Resultados e discussões

As condições ambientais já estão deveras prejudicadas pelo padrão atual de desenvolvimento, sendo fundamental perceber a essência ecológica do conceito de desenvolvimento sustentável. Assim, a correta definição de sustentabilidade, bem como a sua relevância para o desenvolvimento sustentável tem suma importância.

Valendo-se do termo cunhado por Canotilho, a *sustentabilidade* é um princípio estruturante de direito constitucional, sendo, portanto, o pilar do direito ambiental, razão pela qual deve ser respeitada como um valor constitucional supremo, quando da implementação de medidas de desenvolvimento.

Com a finalidade de se evitar o paradoxo entre a preservação do ambiente natural, a inclusão social e o crescimento econômico, pode-se afirmar que o

desenvolvimento sustentável apenas é clarividente quando associado, em primeiro plano, ao princípio da sustentabilidade. Ou seja, se o desenvolvimento sustentável for utilizado apenas para a integração e para o balanceamento de interesses conflitantes, nada será auferido.

Em outras palavras, pode-se concluir que qualquer medida de desenvolvimento deverá ser implementada com fulcro no princípio da sustentabilidade (ambiental ou ecológica). Do contrário, o desenvolvimento será insustentável ou restará fadado a uma sustentabilidade “fraca”.

Conclusão

Diante do que se abordou, conclui-se que o desenvolvimento sustentável – aquele desenvolvimento verdadeiramente alicerçado na sustentabilidade – não deve ficar restrito a um mero conceito ou *slogan* político. Frise-se, o direito ao meio ambiente é um direito fundamental e apenas faz sentido, vale dizer, apenas é resplandecente quando conjugado, precipuamente, à sustentabilidade ecológica.

Referências

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

BOSELTMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade*. Trad. de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do direito constitucional. *Revista de Estudos Politécnicos*, v. VIII, n. 13, p. 7-18, 2010.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso Futuro Comum*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

NAÇÕES UNIDAS. *Agenda 21*. Disponível em: <<http://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito constitucional ambiental: estudos sobre a Constituição, os Direitos Fundamentais e a Proteção do Ambiente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. *Riso ecológico abusivo: a tutela do patrimônio ambiental nos processos coletivos em face do risco socialmente intolerável*. Caxias do Sul: Educ, 2014.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. *Direito ambiental e sustentabilidade*. Curitiba: Juruá, 2006.

VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

O risco de insustentabilidade ambiental na sociedade moderna hiperconsumista

Carolina Matos Kowalski^{*}

Gisele Boechel^{**}

Paula Dilvane Dornelles Panassal^{***}

Na atualidade, o hiperconsumo é um dos fatores que caracteriza a sociedade. “A modernidade se imbrica com o capitalismo, e o lucro é a mola propulsora”. (CALGARO; PEREIRA, A. O. K; PEREIRA, H. M. K., 2015, p. 138). O rompimento com o passado e o endeusamento do novo, “do moderno”, desenvolveram uma cultura capaz de fazer com que o indivíduo enderece todas as suas necessidades e todos os seus desejos para o consumo. “A sociedade moderna traz como proposta se afastar dos pressupostos que formaram as sociedades ditas tradicionais, desvinculando-se do passado”. (CALGARO; PEREIRA, A. O. K.; PEREIRA, H. M. K., 2015, p. 140). É, indiscutivelmente, a substituição do “ser” pelo “ter”. “Esse distanciamento entre o ser e o ter, motivado pelas exigências da base e que se reproduzem na percepção superestrutural, acarreta a faceta ideologizante da fachada social”. (BELLO; MASCARELLO; KELLER, 2015, p. 228). O consumidor é enlevado ao modo de consumir mais, por viver em uma sociedade onde tudo propicia para o consumo.

Pela lógica dos acontecimentos priorizarem o lucro, em detrimento ao meio ambiente, desencadeia-se um prejuízo global para a humanidade e para todos os seres vivos do Planeta, que dependem do meio ambiente para a sua sobrevivência. Os padrões de consumo impostos pela modernidade e pelo sistema capitalista vigente priorizam o descarte e o lucro como forma indicativa de desenvolvimento: “O capitalismo teve grande influência na sociedade de

^{*} Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Especialista em Direito Ambiental pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali). Graduada em Direito pela Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC). *E-mail*: cm.kowalski@bol.com.br.

^{**} Mestranda em Direito Ambiental da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Servidora Pública Federal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS Campus Vacaria. Advogada. *E-mail*: giboechel@gmail.com.

^{***} Mestranda em Direito Ambiental da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Especialista em Direito Processual Civil pela Escola Superior da Magistratura Federal (Esmafe). Advogada. *E-mail*: paulapanassal@yahoo.com.br

consumo, pois molda a visão dos consumidores, em que o consumismo acaba por ser uma “necessidade básica”. (CALGARO; PEREIRA, 2015, p. 17).

Sob essa ótica, o meio ambiente não parece ter qualquer importância, ou prioridade dentro do contexto socioeconômico estabelecido. Para Calgareo e Pereira (2015, p. 22): “O homem se diz sábio e destrói as biodiversidades naturais, comercializa os recursos naturais, se volta para questões atinentes ao poder econômico e ao consumo, sem qualquer preocupação com a preservação e extinção desses recursos naturais”.

Tendo em vista que a manutenção do meio ambiente, em condições favoráveis para a manutenção da vida no estado em que ela se encontra atualmente, é indispensável à sustentabilidade do Planeta e da humanidade, discute-se a forma como se desenvolveram, na modernidade, as relações de consumo, tendo em vista a possibilidade de se buscarem modos mais adequados para a inter-relação consumo/meio ambiente. Um dos elementos a ser considerado é o consumo consciente e responsável, como possível meio para o desenvolvimento sustentável do Planeta, pois, ao que parece, sem a participação de toda a sociedade, não será possível reverter a atual situação que se apresenta: “O consumo sustentável tenta viabilizar o equilíbrio entre os recursos naturais e as necessidades do ser humano, para que não sejam destruídos os recursos da natureza”. (CALGARO; PEREIRA, 2015, p. 26).

Neste sentido, o consumo consciente, antes de ser uma retórica voltada aos grupos de consumidores, é uma filosofia de pleno aproveitamento de recursos, de educação ambiental e, principalmente, de atitude cidadã. “O consumidor deve ser educado a fazer seu ato de consumo seja um ato de cidadania e valorização do seu semelhante e da natureza”. (CALGARO; PEREIRA, 2015, p. 27).

Deste modo, entende-se que a educação seria uma solução para travar o consumo exacerbado: “O consumidor, por intermédio da educação, seria capaz de entender o porquê de algumas atitudes que ele deve seguir na busca de uma sociedade mais equânime”. (CALGARO; PEREIRA, 2015, p. 28).

Tendo em vista que o crescente processo de industrialização sempre foi bem-aceito pela sociedade contemporânea, pois o progresso econômico era por ela buscado de forma incansável, pretendeu-se, ainda, fazer uma análise do problema das sociedades advindo com a modernidade dentro da ótica

consumo/meio ambiente. O presente trabalho teve por objetivo a interpretação sociológica dos reflexos do consumo desigual no meio ambiente, tendo em vista a capacidade de reposição dos bens naturais, analisando a persistência das desigualdades numa sociedade que comporta o ensejo de superar vários obstáculos de justiça socioambiental, ao ofertar uma quantidade de bens de consumo como fator de bem-estar. Por fim, teceram-se algumas considerações, para além do fato de o consumo gerar desigualdades e degradação ambiental, tentando encontrar encaminhamentos para a problemática posta no presente trabalho. O método de abordagem foi o analítico-dedutivo. Concluiu-se, portanto, quando se relaciona o meio ambiente e a sociedade contemporânea, que existem diversas interações envolvendo sustentabilidade e consumo, vindo à tona o reconhecimento da relevância do ecossistema, para compreender as ambiguidades da sociedade contemporânea.

Referências

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.

WESCHENFELDER, Paulo Natalício. *Do direito constitucional ao meio ambiente equilibrado*. Caxias do Sul: Educs, 2012.

BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo*. Madrid: Paidós, 1998.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. A modernidade e o hiperconsumismo: políticas públicas para um consumo ambientalmente sustentável. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide, HORN; Luiz Fernando Del Rio. *Relações de Consumo: políticas públicas*. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2015.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. A sociedade moderna hiperconsumista e os riscos ambientais: as políticas públicas locais como forma de solução democrática. In: RECH, Adir Ubaldó; MARIN, Jeferson; AUGUSTIN, Sérgio (Org.). *Direito ambiental e sociedade*. Caxias do Sul: Educs, 2015.

Hiperconsumo e seus reflexos socioambientais: a educação ambiental no contexto da modernidade

Clauderson Piazzetta^{*}
Lucas Dagostini Gardelin^{**}
Agostinho Oli Koppe Pereira^{***}

Apresentação do tema

É possível vislumbrar que a atual sociedade passa por uma nova e estratosférica transformação, que percorre, principalmente, os enlaces da mitigação e relativização de conceitos, que antes eram tratados como verdades absolutas e que ocupam lugares cruciais nas relações que permeiam a população. Essas mudanças estão imbricadas em vários segmentos sociais, como, por exemplo, na cultura, na política, na religião, na economia, na ética, na educação e, especialmente, nas relações de consumo. Nessa seara, as transformações que se apresentam avolumaram-se exponencialmente nos últimos tempos, já que a sociedade busca, através das compras, ocupar posições privilegiadas, bem como propagar atrações e imagens advindas do hiperconsumo, que são supostamente necessárias para se ter uma forte aparência e *status* no meio social.

Essa nova forma de consumo em massa, da qual a população participa, é decorrente de uma sociedade cada vez mais preocupada em ter do que ser, ou seja, uma sociedade que valoriza as pessoas pelo que elas possuem e não pelo que elas são, assim como é corolário de uma fase em que se busca a alegria perene em meio ao consumo em massa. Para poder atender aos supostos pressupostos para ser cidadão, as pessoas acabam não medindo esforços para efetivar suas compras e, pior, não refletem sobre todos os danos que as práticas

^{*} Graduado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Integrante do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”, vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Servidor Público Federal. CV: <http://lattes.cnpq.br/0828656428128246>. E-mail: clauderson.piazzetta@ifrs.edu.br.

^{**} Acadêmico do Curso de Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Integrante do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”. Bolsista Fapergs/RS

^{***} Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor e pesquisador no Mestrado e Doutorado e na Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Coordenador do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”. CV: <http://lattes.cnpq.br/5863337218571012>. E-mail: Agostinho.koppe@gmail.com

de consumo trazem ao meio ambiente e que, em última análise, atingem de forma expressiva a própria população.

Com a finalidade de atender a essa busca desenfreada da população, lojas, bancos, e o mercado em geral fazem diversas manobras, a fim de facilitar o crédito ou conceder empréstimos financeiros para que as pessoas possam cumprir seus propósitos de comprar de forma desregrada: neste ciclo vicioso, urge estar em sintonia com as novas tendências, que ditam as novas “regras”, para uma contínua atualização social. Os mercados financeiros e de crédito, bem como os mais diversos setores produtivos e monetários, vislumbram, nessa nova fase social, oportunidades de crescimento financeiro e expansão dos seus negócios, a fim de aumentar os ganhos e preencher as expectativas de todos os acionistas e *stakeholders*, que depositam suas esperanças nessas organizações.

Diante desse contexto, é possível analisar que, se por um lado o grande consumo das pessoas por produtos e serviços tem feito com que o desenvolvimento econômico tenha ficado cada vez mais fortalecido, por outro lado, todas essas supostas vantagens têm feito com que os danos ambientais, tais como o aquecimento global, a poluição do ar, da água, entre outros, estejam cada vez mais em ascensão.

A busca incessante pelo hiperconsumismo é conseqüência de uma modernidade que opera grandes transformações sociais e que traz impactos positivos e negativos no âmbito social. É inegável que, com a modernidade, houve o acréscimo de grandes e poderosos avanços nos mais diversos ramos sociais. Essa modernidade, de acordo com David Lyon, pode ser assim entendida.

O termo modernidade se aplica à ordem social que emergiu depois do Iluminismo. Embora suas raízes se estendam até épocas bem anteriores ao Iluminismo, o mundo do moderno está marcado seu dinamismo sem precedentes, por sua rejeição da tradição, ou sua marginalização, e por suas conseqüências globais. (1998. p. 35).

É possível perceber que, após o Iluminismo, a modernidade avolumou-se sobremaneira e, sem dúvida alguma, quebrou os paradigmas tradicionais que até então imperavam na sociedade. Com precisão, Anthony Giddens (1991. p. 11) assevera que “a modernidade refere-se a estilo, costume de vida ou organização social”. A modernidade é a responsável por um novo estilo de vida que, tanto

direta quanto indiretamente, acaba atingindo todas as pessoas, pois todas estão inseridas e, de alguma forma, sofrem os impactos advindos dos percalços desse novo modo de organização social.

Os danos ambientais decorrentes do hiperconsumo têm sido constantes nos últimos tempos, de modo que os prejudicados perpassam a fauna e a flora; a espécie humana sente igualmente os efeitos que são corolários das depredações ambientais decorrentes dessa nova vivência social.

Nesse contexto, aviventa-se a necessidade de medidas que tenham por mote a busca pelo consumo adequado, de modo a proteger o ambiente e, em última instância, garantir a própria existência da humanidade.

A educação ambiental apresenta-se como importante ferramenta para a concretização do desenvolvimento sustentável em meio ao novo modelo social, de modo a ensinar à sociedade boas práticas com o meio ambiente e, ao mesmo tempo, prover o crescimento econômico de forma harmoniosa com o bem ambiental. Nesse sentido, Medina aduz:

A Educação Ambiental visa à construção de relações sociais, econômicas e culturais capazes de respeitar e de incorporar as diferenças (minorias étnicas, populações tradicionais), a perspectiva da mulher e a liberdade para decidir caminhos alternativos de desenvolvimento sustentável respeitando-se os limites dos ecossistemas, substrato de nossa própria possibilidade de sobrevivência como espécie. (2002. p. 47).

No plano normativo brasileiro, a educação ambiental ganhou fortes contornos especialmente com a Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, que buscou alavancar esse tema já previsto na Constituição Federal. Assim dispõe o art. 1º da lei em comento:

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Pode-se afirmar que essa forma de educação da população com o ambiente consubstancia, em tempos de hiperconsumo imperantes, um dos últimos redutos para a adequada proteção ambiental. A concretização da

educação ambiental, em todas as esferas da sociedade, é indispensável à manutenção de um ambiente adequado para as presentes e vindouras gerações.

Objetivo

Com o presente trabalho, busca-se trazer luzes sobre a educação ambiental, como forma de proteção ao ambiente, principalmente pelas novas formas de vivência social, notadamente no que diz respeito ao hiperconsumo.

Metodologia

Para a consecução do presente resumo, utilizou-se o método hermenêutico, com a análise da legislação e da doutrina pertinente à temática em estudo.

Resultados

A educação ambiental apresenta-se como importante meio para a tutela do meio ambiente, especialmente pela consciência que ela traz à população de que os recursos ambientais são finitos e que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado. Ainda, pode-se perceber que a educação ambiental, em um contexto de hiperconsumo em massa, decorrente dos tempos modernos, mostra-se imprescindível para a manutenção do ambiente equilibrado para todas as gerações.

Conclusão

O hiperconsumo, decorrente de uma sociedade cada vez mais capitalista e individual, é conseqüência do que se chama modernidade. Nesse sentido, ao buscar *status* social e o enfiamento de bens de consumo, a população não analisa os danos ambientais decorrentes dessa prática. Com isso, variadas conseqüências socioambientais atingem essa mesma sociedade hipnotizada por esse novo tempo.

A educação ambiental vem no sentido de ensinar e conscientizar a população de que o meio ambiente é finito e que se não forem tomadas atitudes

urgentes, no sentido de tutelar esse bem, o próprio futuro das espécies estará em risco.

Conclui-se, portanto, que só se logrará obter uma efetiva garantia da vivência das espécies em meio ao hiperconsumo com a prática, por parte de todos, de uma educação ambiental voltada a autodeterminar a solidariedade da atual para a futura geração.

Referências

BRASIL. *Lei 9.795*, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF, abr 1999. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=321>>. Acesso em: 16 out. 2017.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991.

LYON, David. *Pós-modernidade*. São Paulo: Paulus, 1998.

MEDINA, Naná Mininni. Formação de multiplicadores para educação ambiental. In: PEDRINI, Alexandre de Gusmão (Org.). *O contrato social da ciência, unindo saberes na educação ambiental*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

O resguardo do desenvolvimento sustentável na construção de grandes empreendimentos

Elisa Goulart Tavares^{*}
Rubiane Galiotto^{**}
Flori Chesani Junior^{***}

Introdução

Nos dias atuais, muitas são as necessidades humanas cujas máquinas e indústrias trabalham incessantemente para suprir. A cada dia que passa mais necessidades são criadas e a utilização dos recursos naturais finitos é aumentada, sempre com a promessa do necessário avanço tecnológico constante.

A sociedade contemporânea é repleta de inovações tecnológicas que surgem a cada instante. A busca pelo progresso parece mover a população mundial em busca de algo que ainda não sabe definir com precisão. No meio do caminho, o meio ambiente entra em choque com o avanço econômico desmedido.

A realização de empreendimentos gigantescos em prol do bem comum de um grande grupo é pregada por empreendedores que visualizam nestas obras um grande potencial lucrativo.

A busca pelo desenvolvimento de maneira sustentável é palco de grandes discussões na atualidade. Assim, o objetivo deste trabalho é analisar se a construção de grandes empreendimentos no país prima pelo desenvolvimento sustentável.

^{*} Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS) na linha de pesquisa Novos Direitos. Especialista em Direito Civil e Empresarial pela Uniderp/SP. Membro do grupo de pesquisa "Metamorfose Jurídica" – CNPq. Advogada. *E-mail: elisagtavares@gmail.com*

^{**} Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul/RS. Especialista em Direito Público pelo programa de pós-graduação em direito, convênio Universidade de Caxias do Sul – Escola Superior da Magistratura Federal (Esmafe)/RS. Servidora Pública do Município de Caxias do Sul. Advogada. Conciliadora Cível na Comarca de Flores da Cunha/RS. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4723808454178892>. *E-mail: rubianegaliotto@gmail.com*

^{***} Mestrando em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Capitão do Quadro de Oficiais de Estado Maior da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Pós-graduação *lato sensu* em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul). CV: <http://lattes.cnpq.br/4857214788393430>. *E-mail: chesani@gmail.com*

O método do trabalho é qualitativo com a revisão de literatura sobre o tema, promovendo-se um levantamento de fontes bibliográficas, com posterior seleção e investigação dos aspectos que permitem visualizar o problema de pesquisa analisado.

Diante do panorama atual do País, é preciso analisar o que é efetivamente o desenvolvimento sustentável pregado pela doutrina e, em linhas gerais, se ele tem sido aplicado na construção de grandes empreendimentos na atualidade.

Desenvolvimento sustentável na construção de grandes empreendimentos

Para que se fale em desenvolvimento sustentável, é preciso analisar o panorama social em que se vive na atualidade. Há um dilema de como conciliar o desenvolvimento com a proteção ambiental. Isso porque, nas décadas que precederam a situação atual, ao crescimento era atribuída uma visão otimista de que o avanço econômico era o milagre criador do progresso e da qualidade de vida.

Hoje, tem-se que o avanço econômico deve caminhar de braços dados com a ideia de sustentabilidade, eis que o progresso desmedido geraria um grave problema aos recursos ambientais, que são finitos.

A ideia de sustentabilidade nasceu no cenário mundial recentemente. Falar de um conceito que surgiu em 1987 com o Relatório Nosso Futuro Comum, é mencionar um conceito que ainda engatinha no ordenamento jurídico. Apesar de muito comentado e estudado, o conceito de desenvolvimento sustentável surgiu recentemente e foi visto como “amplo para o progresso econômico e social” (VEIGA, 2008, p. 113) para a época.

Na sua criação, o conceito foi tratado de maneira genérica, fazendo com que o discurso de sustentabilidade levasse a uma luta contra o crescimento econômico desmedido, sem uma “justificação rigorosa da capacidade do sistema econômico de internalizar as condições ecológicas e sociais (de sustentabilidade, equidade, justiça e democracia) deste processo [...]” (LEFF, 2011, p. 19-21).

Desta forma, a internalização do conceito pelos países-membros, fez nascer legislações vagas e genéricas. Por outro lado, ainda que com lacunas, o

ingresso da ideia nos países constituiu um inegável avanço na busca pela preservação ambiental.

A busca pelo desenvolvimento econômico sustentável, para Fensterseifer e Sarlet (2014), manifesta-se ao estabelecerem que seu conceito avança de mera harmonização entre a economia e a ecologia, incluindo valores morais relacionados à solidariedade, o que indica o estabelecimento de uma nova ordem que deve conduzir ao modelo de economia rumo a uma produção social e ambientalmente compatível com a dignidade de todos os integrantes da comunidade político-estatal.

Reforçando este entendimento Amartya Sen afirma que “o desenvolvimento é a expressão da própria liberdade do indivíduo. Por isso, ele deve resultar na eliminação da privação de liberdades substantivas, como bens sociais básicos: alimentação, educação, água tratada, saneamento básico e qualidade do ambiente.” (SEN, 2002, p. 18) Desta forma, não se trata de priorizar apenas o progresso, mas de considerar como ponto relevante a sustentabilidade sob seus diversos aspectos.

Assim, a ideia de desenvolvimento sustentável busca a evolução do pensamento antropocêntrico para o biocêntrico, de forma que a defesa do meio ambiente prevaleça em detrimento de outros interesses. Sobre isso, Lunelli (2012) afirma que não basta que existam leis que preservem o meio ambiente, mas que estas sejam interpretadas de forma a primar pelo bem ambiental e não por interesses econômicos de instituições públicas ou privadas.

A evolução proposta deve levar em conta a ideia de desenvolvimento sustentável baseada em três pilares: “dimensão econômica (permitir o crescimento econômico), social (garantir a qualidade de vida) e a ambiental (preservar a natureza)”. (FERRE; CARVALHO, STEINMENTZ, 2015, p. 92). Para que construções de grande monta sejam ambientalmente sustentáveis, é preciso que as três dimensões convivam de maneira harmônica entre si.

Quando há a sobreposição da dimensão econômica sobre as demais, vislumbra-se um desequilíbrio e a consequente priorização de um elemento em detrimento dos demais. Sobre isso, corrobora o entendimento de Veiga (2008), quando diz que as três dimensões devem ser consideradas de forma que se busque uma solução triplamente vencedora (isto é, em termos sociais, econômicos e ecológicos). Desta forma, eliminar-se-ia o crescimento selvagem

obtido por meio de elevadas externalidades negativas, sejam sociais ou ambientais.

Assim, deve-se considerar como ponto relevante a sustentabilidade sob os seus mais diversos aspectos e não como uma simples priorização da evolução econômica. “Se existir preocupação com a qualidade ambiental, o modelo de desenvolvimento procurará atingir níveis de sustentabilidade, procurando-se harmonizar o desenvolvimento econômico coma proteção do meio ambiente”. (STEIGLEDER, 2011, p. 47).

Logo, não se pretende a inviabilização de atividades econômicas que geram o progresso, mas sim, analisar se a forma como é conduzido o empreendimento atende aos preceitos de desenvolvimento sustentável.

Em virtude do pequeno espaço para análise, opta-se por uma visão geral de empreendimentos como usinas hidrelétricas construídas no nosso País. O desenvolvimento sustentável deveria servir de baliza para que o avanço econômico caminhasse ao lado da preocupação com o meio ambiente e com as pessoas que são deslocadas daquelas regiões.

O que se percebe é que o avanço econômico é fator predominante nestes empreendimentos, fazendo com que o meio ambiente seja deixado de lado e as pessoas que são deslocadas na área afetada não recebam o tratamento adequado. O desenvolvimento sustentável passa a ser uma bandeira reivindicada por muitos mas alcançada por poucos.

Considerações finais

Em uma sociedade que prima cada vez mais pelo progresso, a busca pelo desenvolvimento de maneira sustentável parece ser a exceção, em que pese devesse ser a regra. Conciliar o trinômio social, econômico e ambiental em empreendimentos de grande monta como usinas hidrelétricas é uma missão difícil de ser alcançada.

Desta forma, em que pese uma brilhante conceituação, o princípio transita bem nos livros doutrinários, mas deixa a desejar na sua aplicação prática. Reiterados são os casos onde o meio ambiente é degradado de maneira desproporcional aos benefícios que são gerados economicamente com tal

atividade. As famílias que vivem nestes locais são retiradas e não são indenizadas ou acolhidas de maneira adequada, causando prejuízo também no âmbito social.

Assim, em que pese o princípio do desenvolvimento sustentável devesse estar baseado em um tripé, com o âmbito ambiental, social e econômico, os empreendimentos são construídos visando apenas a um alicerce, que é o do avanço econômico, desconsiderando os dois outros pontos que deveriam servir de base, na busca deste desenvolvimento sustentável que os livros preveem.

Referências

FERRE, Fabiano Lira; CARVALHO, Márcio Mamede Bastos de; STEINMENTZ, Wilson. O conceito jurídico do princípio do desenvolvimento sustentável no ordenamento jurídico brasileiro: por um conceito adequado e operativo. In: RECH, Adir Ubaldio; MARIN, Jeferson; AUGUSTIN, Sérgio (Org.). *Direito ambiental e sociedade*. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2015. p. 92.

LEFF, Enrique. *Saber ambiental*. 8. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

LUNELLI, Carlos Alberto. Por um novo paradigma processual nas ações destinadas à proteção do bem ambiental: a contribuição do contempt of court. In: LUNELLI, Carlos Alberto; MARIN, Jeferson Dytz (Org.). *Estado, meio ambiente e jurisdição*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang; FEBSTERSEIFER, Tiago. *Princípios do direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2014.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Trad. de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. *Responsabilidade civil ambiental: as dimensões do dano ambiental no direito brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

A proposta de justiça ecológica em Eduardo Gudynas: considerações iniciais

Giovani Orso Borile^{*}
Cláudia de Moraes Arnold^{**}
Cleide Calgaro^{***}

O presente estudo averigua a proposta de Justiça Ecológica sustentada pelo ambientalista Eduardo Gudynas e analisa a temática dos Direitos da Natureza, como nova plataforma de proteção ao meio ambiente e recursos naturais. Através da compreensão do fenômeno biocêntrico, presente na atualidade, procura-se, pelo método hermenêutico e pela pesquisa bibliográfica, entender a conjuntura e a dinâmica de uma Justiça Ecológica na atualidade.

Como principais discussões podemos salientar que a Justiça Ecológica é estabelecida como uma ideia de conservação que propõe a proteção dos seres vivos e da natureza, a partir do respeito, da consideração e do valor intrínseco de cada indivíduo ou espécie e não pela simples proteção do patrimônio natural fundada na ideia de conservação do meio ambiente para as futuras gerações, o que se pretende é a reconsideração dos indivíduos integrantes de um determinado ecossistema, a partir do seu valor para a dinâmica ecológica.

O reflexo dessa nova concepção jurídica, social e ecológica pretende a subjetivação da *Pachamama* e surge como projeto para reversão da problemática do sistema expropriatório do período antropocêntrico. O valor e a relevância dos demais indivíduos, juntamente com a ideia de dignidade da vida ecossistêmica, representam uma das principais propostas do Constitucionalismo Latino-Americano, substrato e local de desenvolvimento atual da percepção de

^{*} Mestrando em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Integrante do grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”. CV: <http://lattes.cnpq.br/9063196599611399>. E-mail: goborile@ucs.br

^{**} Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade Damásio. Bacharel em Direito pela Faculdade Anhanguera de Passo Fundo/RS. Integrante do Grupo de Pesquisa “Direito Ambiental Crítico” e “Direito Público e Meio Ambiente”. CV: <http://lattes.cnpq.br/7070390657059536>. E-mail: claudia.arnoldm@gmail.com

^{***} Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutora em Filosofia e em Direito, ambos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Doutoranda em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestra em Direito e em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Atualmente é Professora e pesquisadora no Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado – e na Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Pesquisadora no grupo de pesquisa “Metamorfose Jurídica”. CV: <http://lattes.cnpq.br/8547639191475261>. E-mail: ccalgaro1@hotmail.com

Justiça Ecológica, em que essas novas perspectivas viabilizam uma dimensão diferente da proteção ecossistêmica, a partir do reconhecimento dos direitos aos seres vivos.

Finalmente, pode-se verificar que o estabelecimento desse novo paradigma ambiental contribui inicialmente como meio fundamental de preservação do meio ambiente, ao estabelecer instrumentos de proteção aos ecossistemas tanto pelo viés das políticas públicas como a educação para o ambiente. A compreensão da justiça emitida por Eduardo Gudynas nos remete à necessidade de repensar e reconsiderar o meio no qual vivemos com todos os seus recursos.

Referências

- BAGGIO, Roberta Camineiro. *Justiça ambiental entre redistribuição e reconhecimento: a necessária democratização da proteção da natureza*. 2008. 114 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2008.
- BAXTER, Brian. *A theory of ecological justice*. London: Routledge, 2005.
- CAVEDON, Ricardo. Os direitos socioambientais sob a perspectiva do Constitucionalismo Latino Americano. *Revista Direito em Debate*, Ijuí, n. 40, p. 193-241, jul./dez. 2013.
- CHI, Lau Kin. La sustentabilidad con justicia ecológica y económica en China. *Interdisciplina*, Coyoacán, México, v. 3, n. 7, p. 89-120, set./dez. 2013.
- FAGUNDES, Lucas Machado. Reflexiones sobre el proceso constituyente boliviano y el nuevo constitucionalismo sudamericano. *Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales*, n.7, p. 93-110, jan./jun. 2012.
- FREITAS, Vladimir Passos de. *A Constituição Federal e a efetividade das normas ambientais*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- GUDYNAS, Eduardo. La senda biocéntrica: valores intrínsecos, derechos de lanaturaleza y justicia ecológica. *Tabula Rasa*, Bogotá-Colombia, n. 13, p. 45-71, jul./dez., 2010.
- PERALTA, Carlos E. A justiça ecológica como novo paradigma da sociedade de risco contemporânea. In: Carlos E. Peralta; Luciano J. Alvarenga; Sérgio Augustin (Org.). *Direito e justiça ambiental: diálogos interdisciplinares sobre a crise ecológica*. Caxias do Sul, RS: Educus, 2014.
- RAMMÊ, Rogério Santos. *Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica*. Caxias do Sul, RS: Educus, 2012.
- WILHELMI, Marco Aparicio. Hacia una justicia social, cultural y ecológica: el reto del Buen Vivir en las constituciones de Ecuador y Bolivia. *Meritum*, Belo Horizonte, v. 8, n. 1, p. 279-311, jan./jun. 2013.

Direito de propriedade em consonância com a função social-ambiental

Julio Arthur Telles^{*}
Thiago Luiz Rigon de Araujo^{**}

Introdução

Diante da dinamicidade dos fatos no meio social, é necessário repensar as formas de realizar uma conduta e se adaptar às mudanças. A propriedade deixa de ser relativa somente ao interesse privado, devendo atender primeiramente às necessidades coletivas, para que após satisfaça os interesses do indivíduo proprietário.

Dessa forma, a propriedade e a destinação e finalidade de seu uso devem sempre respeitar as previsões legais quanto à utilização, pois deverá estar em consonância com a satisfação e o provimento de seus resultados com o restante da sociedade, para estar também atendendo, de maneira correta, à questão atinente à propriedade e sua função social. Contudo, a utilização e destinação da propriedade deverá observar e respeitar o equilíbrio ambiental, juntamente com o melhor desempenho de suas funções.

Metodologia

Para a realização do presente estudo, foi empregada a metodologia dedutiva, em que parte-se de ideias gerais para uma conclusão específica, nos artigos da Constituição Federal e Código Civil, evidenciando a relevância destes para a pesquisa. Juntamente com isso, realizou-se uma análise crítica da função social da propriedade, principalmente no que diz respeito à problematização da questão ambiental.

^{*} Acadêmico do curso de Direito – URI/FW.

^{**} Mestre e professor – URI/FW.

Função social da propriedade

A função social, de forma geral, visa a abranger os interesses sociais; é dizer, a utilização da propriedade privada em prol da sociedade. Nesse caso, o debate a respeito do uso da propriedade consiste na questão das ações realizadas na propriedade pelo seu proprietário ou possuidor, as quais devem não apenas atender aos seus anseios pessoais, mas também aos da sociedade como um todo. Dessa forma, busca-se, com a função social, tornar a propriedade privada mais produtiva e que possa render frutos não somente ao proprietário, mas aos demais membros da sociedade. As imposições propostas pela função social da propriedade não buscam apenas imposições negativas, ou seja, uma obrigação de não fazer, mas têm o intuito de equilibrar os resultados e as consequências entre proprietário e demais membros da sociedade.

Mediante os textos normativos, podemos observar, em sua descrição, que disponibiliza ao proprietário os direitos e a liberdade de utilizar, com o devido cuidado, nos atos que possam infringir os aspectos sociais empregados. O nosso Código Civil também aborda a respeito da função social em seu texto, regulamentando desde o contrato de compra e venda em que tal princípio é necessário, e vai até a regulamentação da propriedade. O art. 1.228, em seu § 1º, do ordenamento citado, relata:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º. O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas. (BRASIL, CÓDIGO CIVIL, 2002).

Tal dispositivo aborda em seu texto as fundamentações básicas, por assim dizer, das estipulações e observações que o proprietário deve ter ao desenvolvimento de suas funções. A ele são dispostos alguns princípios, que lhe garantem o direito de utilização. Observando primeiramente o *caput* do artigo, podemos citar o *jus utendi*, que consiste na disponibilidade de utilização da propriedade, por parte do proprietário. Como já foi abordado, tal utilização não é de forma absoluta, deve respeitar limites que não prejudiquem o proprietário,

bem como a comunidade como um todo. Outro princípio disposto no *caput* do artigo é o *jus fruendi*, nesse o seu conceito se engaja no direito de o proprietário gozar da propriedade. Dessa forma, o proprietário tem a possibilidade de utilizá-lo, de maneira que mais contribui para seu desenvolvimento. O artigo também aborda o *jus disponendi*, princípio no qual o proprietário tem o direito de dispor da coisa, no que se refere à propriedade. Por último, contata-se o princípio do *reivindicatio*, o qual consiste na possibilidade de reaver o direito que foi injustamente tirado do proprietário de origem.

Após a análise do *caput* do dispositivo que trata das garantias ao proprietário, nota-se a preocupação do legislador, por meio do §1º, quanto às finalidades econômicas, que devem estar atreladas à conservação do meio ambiente. Em outras palavras, todos os atos realizados na propriedade devem respeitar e não colocar em risco a natureza, observando e cultivando a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico, o patrimônio histórico e artístico, e também evitando a poluição da água e do ar. Mostra-se muito importante a adequação da propriedade com aspectos que busquem preservar a natureza, pois ela se mostra fundamental para o equilíbrio, o desenvolvimento e a preservação de todas as espécies. Sua conservação de forma consciente na exploração de recursos naturais só traz benefícios, pois, a partir disso, a acumulação de riquezas pode ser explorada da melhor forma, sem prejuízo ao ambiente.

No que tange à Carta Constitucional, na regulamentação da propriedade em detrimento de sua função social, há a divisão de estipulações. Tal divisão ocorre das condições para a propriedade urbana, e rural de maneira especial. Ao dispor da Política Urbana o art. 182 traz pontos pertinentes referentes às Políticas de Desenvolvimento Urbano, ordenando as funcionalidades da propriedade, para que possam ser respeitadas as diretrizes gerais estipuladas. Desta forma, a redação do texto do art. 182, acompanhado do § 2º, esclarece:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Podemos observar, na elaboração do texto, a menção da função social e suas condições para uso. Nessa questão, cabe ao Poder Público municipal a competência de regular e conferir a correta realização e utilização da propriedade. O Plano Diretor é documento de cunho obrigatório para municípios com mais de vinte mil habitantes, e, mediante esse instrumento, é possível a concretização de segmentos considerados essenciais para o pleno desenvolvimento da sociedade. Nele constam segmentos que visam a estipular a correta utilização do solo urbano, bem como definir as dimensões de lotes, definições das limitações de zona urbana e a densidade de ocupação admitida por zona. Após uma breve definição do Plano Diretor, conseguimos compreender melhor a descrição da função social, no *caput* do artigo. O bem-estar social é posto como garantia fundamental aos membros da sociedade, sendo relativo a esses mesmos membros buscarem tal condição, para alcançarem de forma plena todos os benefícios. A vinculação de tais pressupostos beneficia toda a sociedade, sem distinguir ninguém em relação à posição social ou condição financeira.

As diretrizes gerais dependem da necessidade de cada município, pois, a partir disso, é que são elaboradas; relacionadas à qualidade de vida, ao acesso universal aos direitos sociais e desenvolvimento econômico e ambiental são os pontos mais necessários de maneira geral.

Questão ambiental em consonância com a função social

Diante de excessiva exploração de recursos naturais, debatemo-nos com grandes alterações na estrutura e nas funções dos sistemas naturais da Terra. A partir desse comportamento, sobressaem: o interesse de consumo, o desgaste e esgotamento de recursos naturais, que se alastram de forma acentuada. A preponderância do sistema capitalista implica níveis elevados de extração de recursos naturais para a produção e o consumo em massa.

Todo esse processo resulta em efeitos de degradação no meio ambiente. As consequências são graves, pois acarretam alterações climáticas, degradação do solo, falta de água, perda da biodiversidade, redução do número de florestas, poluição de rios, enfim existem diversas condições em situação de alerta.

Mediante situação assustadora, corre-se o risco de a natureza não sobreviver. Por isso, são necessárias formas de equilibrar e controlar as ações nas propriedades, eis a função social para essa regulamentação.

Como mencionado anteriormente, com o intuito de manter o equilíbrio entre o sujeito detentor da propriedade e os demais membros da sociedade, as condições previstas, como obrigações ao primeiro sujeito citado, atuam também como limitadoras de ações na propriedade. Essa preocupação em controlar as atividades exercidas no local também se deve ao cuidado com o meio ambiente, pois o proprietário não pode realizar práticas levando em consideração apenas a sua vontade; deve respeitar o que foi acordado.

Considerações finais

De acordo com o estudo realizado, pode-se constatar, na finalidade protetiva, a de resguardar o interesse da coletividade, como função social. Implica dizer limites impostos e cuidados na utilização da propriedade, para a parte do proprietário, não restringindo o seu direito de utilizar a propriedade, mas controlando a realização de atividades exercidas por esse. Resguardar a propriedade nos devidos preceitos legais é o que a função rege.

Desta forma, a partir de ordenamentos, como a Constituição Federal e o Código Civil, o desempenho das diversas funções referentes à propriedade, como econômica e particular, tem a liberdade do possuinte em partes. Esse precisa cuidar da exploração para não atingir o meio ambiente, seja na fauna e flora, seja na exploração de rios e não comprometer o equilíbrio ecológico.

Assim podemos conferir o propósito ao qual a função social é destinada, como seu próprio nome já estabelece, proporcionar benefícios a toda coletividade, ou melhor, na preponderância do interesse do particular, assim como cuidar das questões referentes ao meio ambiente, na sua correta utilização para melhor conservação.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Distrito Federal: Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Código Civil*, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Distrito Federal: Brasília, Senado Federal, 2002.

LIMA, Marcos Costa. A crise ambiental contemporânea. *Carta Capital*. São Paulo, setembro, 2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/blog-do-grri/a-crise-ambiental-contemporanea-5192.html>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

Cidades sustentáveis: em busca de equilíbrio e qualidade de vida

Liton Lanes Pilau Sobrinho^{*}

Rafaela Baldissera^{**}

Laura Covatti dos Santos^{***}

Para o presente resumo expandido, formula-se o seguinte **problema de pesquisa**: Quais os mecanismos hábeis para influenciar positivamente os cidadãos a lutarem por uma cidade sustentável? O **objetivo principal** do estudo é demonstrar a imprescindibilidade da implementação de políticas públicas em prol de uma cidade sustentável e, nesse caso, a idéia-base é direcionar uma reforma na educação brasileira, por meio de mudanças nos padrões comportamentais do ser humano, a fim de que se tornem cidadãos conscientes e comprometidos com o bem-comum.

Quanto à **metodologia**, foi utilizado o método dedutivo, partindo de contextos gerais do estudo para um fato individualizado. O procedimento de investigação, que se mostra pertinente com a proposta de pesquisa, é o bibliográfico, tendo suporte em elementos doutrinários, publicações e periódicos, colaborando para uma apropriada fundamentação teórica. Portanto, o tema de pesquisa se mostra contemporâneo e reflete um dos principais conflitos que englobam as relações sociais do século XXI, qual seja: a degradação ambiental exacerbada.

^{*} Professor nos cursos de Mestrado e Doutorado, no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, da Universidade do Vale do Itajaí. Professor no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado, em Direito da Universidade de Passo Fundo. Pós-doutor em Direito pela Universidade de Sevilla (UCS), Espanha. Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Líder no grupo de pesquisa “Desafios da Sustentabilidade na Era Tecnológica: (Im)Possibilidade comunicacional e seus impactos na Saúde e Meio Ambiente”. *E-mail*: liton@upf.br.

^{**} Mestre em Direito pela Faculdade Meridional (Imed), linha de pesquisa Mecanismos de Efetivação da Democracia e da Sustentabilidade. Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF), linha de pesquisa Jurisdição Constitucional e Democracia. Especialista em Direito Processual Civil e Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Faculdade Meridional (Imed). Especialista em Direito Notarial e Registral, Direito Previdenciário, Direito Civil e Direito Empresarial e Advocacia Empresarial pela Universidade Anhuera Uniderp. Integrante do grupo de pesquisa “Multiculturalismo e Pluralismo Jurídico”. Integrante do grupo de pesquisa “Ética, Cidadania e Sustentabilidade”. Integrante do grupo de pesquisa “Desafios da Sustentabilidade na Era Tecnológica: (Im)Possibilidade comunicacional e seus impactos na Saúde e Meio Ambiente”. *E-mail*: rafaela_baldissera@hotmail.com.

^{***} Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF), linha de pesquisa Relações Sociais e Dimensões do Poder. Pós-graduada em Direito Civil – Direito de Família Avançado, pela Faculdade Anhuera de Passo Fundo – RS. Integrante do grupo de pesquisa “Poder e Relações Sociais”. Advogada. *E-mail*: lauracovattidossantos@gmail.com.

O fato é que a vida dos seres humanos está conectada às cidades; assim, na tentativa de alcançar o equilíbrio e uma qualidade de vida melhor para seus habitantes, a legislação vigente regulamenta as questões relacionadas ao bem-estar dos cidadãos.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seus arts. 182¹ e 183, algumas regras destinadas a assegurar a política de desenvolvimento urbano, nos municípios. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988). Desse modo, visando a regulamentar os referidos artigos, surge o Estatuto das Cidades² (Lei 10.257/2001), orientando e criando demais providências condizentes à política urbana. (BRASIL, LEI 10.257/2001).

Esclarecendo a existência do vínculo entre urbanismo e cidade, Carvalho Filho revela curiosamente que a palavra *urbanismo* se encontra “[...] atrelada à cidade. Esta revela, de imediato, a ideia de conglomerado de pessoas com interesses individuais e gerais, fixadas em determinada área territorial, ao passo que o urbanismo representa os vários fatores que conduzem ao desenvolvimento das cidades [...]”. (CARVALHO FILHO, 2013, p. 1).

Nesse entendimento, observa-se que o direito a cidades sustentáveis vem exposto no art. 2º, inciso I,³ do Estatuto das Cidades, considerado como um “[...] direito fundamental das populações urbanas [...]” (CARVALHO FILHO, 2013, p. 46-47). Além disso, cumpre ressaltar a importância de manter o equilíbrio entre “[...] o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos habitantes [...]”, a fim de garantir melhor qualidade de vida a todos os cidadãos da cidade, não apenas a certos grupos privilegiados. (CARVALHO FILHO, 2013, p. 46-47).

Para tanto, nota-se que as pessoas precisam receber informações relativas ao meio ambiente, com consciência de que a consolidação da sustentabilidade é

¹ Constituição Federal: Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

² Lei 10.257/2001: Art. 1º. Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei. (BRASIL, LEI 10.257/2001).

³ Lei 10.257/2001: Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (BRASIL, LEI 10.257/2001).

o futuro da vida humana no Planeta Terra. Dessa forma, sobre os problemas ecológicos, Leff faz os seguintes comentários acerca da crise⁴ ambiental:

[...] A crise ambiental não é crise ecológica, mas crise da razão. Os problemas são, fundamentalmente, problemas do conhecimento. Daí podem ser derivadas fortes implicações para toda e qualquer política ambiental – que deve passar por uma política do conhecimento –, e também para a educação. Apreender a complexidade ambiental não constitui um problema de aprendizagem do meio, e sim de compreensão do conhecimento sobre o meio. (LEFF, 2010, p. 217).

Assim, a relação fragilizada entre o ser humano e o meio ambiente necessita de mecanismos que auxiliem essa nova conexão homem-natureza. A partir disso, o aprimoramento da educação⁵ surge como um instrumento hábil para que a sociedade comece a trilhar caminho rumo à sustentabilidade. Com isso, tanto os indivíduos quanto o Poder Público deverão ter responsabilidades ecológicas compartilhadas, mas o incentivo deste último mostra-se essencial para a implementação de políticas públicas⁶ destinadas a tutelar o meio ambiente. Eis que surge a educação ambiental atrelada à responsabilidade⁷ ambiental, cuja finalidade se resume em alcançar a sustentabilidade do meio ambiente. Sobre o assunto, Pellenz frisa como o compartilhamento de conhecimentos pode ser determinante para a vida em sociedade, segundo a autora:

⁴ Inovando sobre a educação, ou melhor, sobre a melhor forma de ensinar a viver, Morin elucida que uma crise está sempre ligada à outra, assim, “Vivemos uma crise de civilização, uma crise de sociedade, uma crise de democracia nas quais se introduziu uma crise econômica, cujos efeitos agravam as crises de civilização, de sociedade, de democracia. A crise da educação depende das outras crises que, por sua vez, também dependem de uma crise do conhecimento que, por sua vez, é dependente delas”. (MORIN, 2015, p. 65).

⁵ Lei 9.795/1999. Art. 1º. “Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”. (BRASIL, LEI 9.795/1999).

⁶ Para Costa devem ser criadas políticas públicas do meio ambiente e políticas públicas do consumo sustentável não somente para delimitar “[...] seus limites e suas garantias, mas que permita a educação das crianças dos adolescentes e de todos os cidadãos quanto ao consumo diário [...] esta mudança deve ser com base na consciência e na educação de que o consumo tenha que ocorrer com a sustentabilidade da natureza e com os limites de sua exploração comercial, tudo feito por meio de políticas públicas específicas”. (COSTA, 2014, p. 380)

⁷ Conforme Costa, “Cabe ao Poder Público e à sociedade proteger o meio ambiente, por meio de políticas públicas adequadas. Decorre isto dos problemas resultantes do crescimento caótico das atividades industriais, do consumismo desenfreado em escala mundial, da consciência capitalista na busca do desenvolvimento, da ignorância das repercussões causadas ao meio ambiente pela atividade econômica e da falsa compreensão de que os recursos naturais são infinitos”. (COSTA, 2014, p. 378).

[...] A Educação Ambiental deve ser vivenciada nas experimentações cotidianas de todos os seres humanos e se desvela como um critério de Transnacionalidade na medida em que o *theatrum mundi* da vida de todos os dias estimula o reconhecimento – e importância – do Outro. Em relação à Natureza, para se ter uma convivência mais harmoniosa, é necessário conhecimento, para que sejam desenvolvidas práticas cidadãs, as quais se ampliam para além dos horizontes nacionais. (PELLENZ, 2015, p. 170).

Diante desse cenário, acredita-se que as cidades sustentáveis são capazes de moderar os danos ao meio ambiente, criando expectativas positivas para conciliar os limites da natureza e as necessidades humanas. Logo, considerando o aumento da poluição nas cidades, a criação de ciclovias⁸ é um exemplo de como o Poder Público pode incentivar novos meios de transportes públicos que não sejam nocivos ao meio ambiente.

Portanto, faz-se necessário que sejam criadas bases sólidas para receber as futuras gerações, produzindo resultados plausíveis em prol do meio ambiente e ao alcance do bem-estar de todos os seres que habitam o Planeta Terra. Conclui-se, pois, que o Poder Público e os atores sociais são capazes de tornar a cidade um ambiente sustentável, propiciando qualidade de vida e equilíbrio a todos que ali habitam, mas, para que isso se concretize, as políticas públicas, voltadas à educação ambiental, devem ser tratadas com prioridade.

Referências

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Comentários ao Estatuto da Cidade*. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2013.

COSTA, Nelson Nery. *Direito municipal brasileiro*. 6.ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 4 nov. 2017.

_____. *Lei 9.795*, de 27 de abril de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>. Acesso em: 4 nov. 2017.

⁸ Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2014/12/cidades-sustentaveis-reduzem-impactos-ambientais>>. Acesso em: 24 out. 2017.

_____. *Lei 10.257*, de 10 de julho de 2001. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 4 nov. 2017.

GOVERNO DO BRASIL. *Cidades sustentáveis reduzem impactos ambientais*. Disponível em:
<<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2014/12/cidades-sustentaveis-reduzem-impactos-ambientais>>. Acesso em: 4 nov. 2017.

LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. Trad. de Sandra Valenzuela. São Paulo, Cortez, 2010.

MORIN, Edgar. *Ensinar a viver: manifesto para mudar a educação*. Porto Alegre: Sulina, 2015.

PELLENZ, Mayara. *Cidadania e educação ambiental: expressões para uma estética de alteridade*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Imed, Passo Fundo, 2015.

Meio ambiente e sustentabilidade: novos desafios da ética

Luís Fernando Biasoli*

Um dos grandes desafios do presente para a humanidade e uma das temáticas mais estudadas em nosso tempo é a questão da sustentabilidade ambiental, pois corre-se o sério risco de que as gerações futuras não tenham as condições mínimas necessárias para o desenvolvimento de uma vida saudável e plena. Mas de onde nasceu esse grande e formidável potencial tecnológico e científico que alterou, profundamente, a forma como o homem se relaciona com o meio ambiente? Quais são as possíveis respostas que podemos dar a esta instigante questão: Estaremos legando um planeta devastado e mais pobre em termos de qualidade de vida para as gerações vindouras?

A Revolução Industrial está no cerne da resposta à primeira questão, pois, com as descobertas e invenções de máquinas sofisticadas, que podem transformar matérias-primas em novos e descartáveis produtos, potencializou enormemente as opções de consumo. Novos hábitos de vida foram introduzidos, a fim de que o ser humano se transformasse no senhor e dono da Natureza. Alterou-se, desde então, a forma como a humanidade se relaciona com a natureza. A exploração abrupta e irresponsável dos bens naturais e a busca desenfreada por lucro pela atividade capitalista se tornaram as grandes tônicas que hegemonizam a história, sobremaneira, do século XVII até nossos dias.

Sabe-se que os recursos naturais são finitos, afeitos a escassez e a maior parte deles são, sobretudo, não renováveis; contudo a ambição desmedida dos agentes econômicos e a fragilidade das políticas em frear a devastação do planeta não levaram em conta essa variável por demais importante e que afeta deveras a todos. Como consequência disso, tem-se que, em poucos séculos, o homem destruiu e alterou, barbaramente, o ecossistema de uma forma criminosa e abrupta como jamais ocorrera na História da humanidade.

As consequências advindas dessa mentalidade de maximizar a exploração da natureza a qualquer preço, desconsiderando os lesivos e graves impactos ambientais não demoraram a surgir. Diante dessa iminente e real catástrofe

* Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor de Ética e Bioética na Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail*: luisbiasoli@hotmail.com

ambiental que, gradualmente, se avizinha, começaram a surgir questionamentos muito pertinentes que colocam em xeque a sustentabilidade desse modelo de crescimento econômico hegemônico. Assim, nasceu uma enorme inquietação entre muitos setores conscientes da sociedade, que se perguntaram criticamente: até que ponto o Planeta Terra pode sustentar um modelo de desenvolvimento socioeconômico, que não poupa os recursos finitos do meio ambiente, colocando em risco todas as outras formas de vida?

Diante desse quadro de grande e fundamental reflexão sobre as condições do futuro da vida para as próximas gerações no Planeta, destaca-se, entre outros teóricos, o pensamento ético do alemão Hans Jonas, que defende que apenas uma ética, baseada na amplitude do ser, e que não se restrinja à singularidade e à peculiaridade do ser humano pode ter importância no universo das coisas. (JONAS, 2004).

O ser humano não pode ter a natureza toda voltada para o seu usufruto egocêntrico e seu bem-estar narcisístico, pois os outros seres e as formas de vida que habitam o Planeta não podem ficar à mercê dos interesses egoístas e devastadores de apenas uma espécie. Uma verdadeira ética deve levar em conta não apenas o homem e a humanidade do presente, mas ter em mente que a vida humana deve se perpetuar para o futuro e nenhuma geração pode pôr em risco ou condenar e hipotecar o futuro.

Em sua obra *O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*, Jonas supera o pensamento do imperativo categórico de Kant, um dos grandes pensadores da ética iluminista, ao propor um imperativo que leve em conta as condições de vida que devem ser transmitidas às futuras gerações. Para Jonas,

o imperativo categórico de Kant dizia: “aja de modo que tu também possas querer que tua máxima se torne lei geral” [...] para um imperativo mais condizente ao novo tipo de agir humanos: “Aja de modo que os efeitos de tua ação sejam compatível com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a Terra”; ou expresso negativamente: “Aja de modo a que os efeitos de tua ação não sejam destrutivos para a possibilidade futura de uma tal vida”; ou simplesmente: “não ponha em perigo as condições necessárias para a conservação indefinida da humanidade sobre a Terra”; ou, em um uso novamente positivo: “inclua na tua escolha presente a futura integridade do homem como um dos objetos do teu querer”. (JONAS, 2006, p. 47-48).

Diante do quadro de grave deterioração das condições ambientais atuais, uma reflexão ética à altura dos desafios do século XXI não pode ficar presa ou limitada ao imperativo que apenas diz respeito à humanidade ou que tenha uma amplitude limitada ao homem, mas deve se espalhar para todas as formas de vida, ou seja, a ética deve se preocupar, também, com a defesa da vida no seu significado macro, senão não estará protegendo ninguém.

O homem, na sua ação civilizatória e de construção, deve pensar no respeito ao outro, mas também não pode deixar de se importar com o futuro da natureza e da vida no Planeta. Sabe-se que, se as atuais condições desse modelo de desenvolvimento condenado e que, também, gera gritantes injustiças se mantiver, num futuro muito próximo as condições indispensáveis e necessárias para as gerações futuras estarão, inapelavelmente, comprometidas,

Hans Jonas é um pensador alemão e fala de um lugar muito especial: os países desenvolvidos do Primeiro Mundo. Se todos os seres humanos tivessem o nível de consumo dos habitantes dos países ricos Ocidentais e, portanto, o mesmo padrão de exaurimento dos recursos naturais, em poucos anos o ecossistema sofreria danos irreparáveis – numa previsão otimista. Portanto, o esforço para a construção de um novo paradigma de crescimento sustentável deve ser uma ação de todos os cidadãos, independentemente de classe social ou país.

Assim, pode-se dizer que o pensamento de Jonas é uma superação do posicionamento do imperativo categórico num patamar mais abrangente e que inclui responsabilidade com o Planeta e o futuro, no qual o agir humano será ético, se propiciar as condições, para que as gerações futuras possam viver. Num tempo marcado pela excessiva destruição da natureza, quando muitas autoridades mundiais, ainda, não se conscientizaram da importância de preservar o Planeta, a riqueza da reflexão de Hans Jonas ainda tem muito a nos ensinar.

Certamente, o *Princípio da Responsabilidade* de Hans Jonas não foi, ainda, tão explorado e assimilado nos meios importantes de tomada de decisão e que decidem sobre o futuro da vida na Terra, como mereceria. Contudo, é uma boa ferramenta intelectual de que dispomos, para ler e interpretar os desafios emergentes que nos são impostos pelo desenvolvimento econômico e tecnológico. As sociedades devem buscar o bem-estar, contudo respeitando as

condições da natureza, e não precarizando as condições para o desenvolvimento da vida às gerações futuras.

Bibliografia

JONAS, Hans. *O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: PUC/Rio/Contraponto, 2006.

_____. *O princípio da vida: fundamentos para uma biologia filosófica*. Petrópolis: Vozes, 2004.

Responsabilidade civil-ambiental: um estudo introdutório

Mateus Salvadori*
Ramon da Silva Sandi**

A busca pela dignidade humana é marcante na História do Ocidente. Pautado na ideia de autonomia, o ser humano viu-se livre para viver e atuar em um mundo social e político. Entretanto, com os processos de industrialização e com as duas Guerras Mundiais, percebeu-se que essa autonomia necessitava de uma efetiva mediação estatal-governamental em prol do ser humano, mas não só. O meio ambiente, com o progresso industrial e bélico, passa a sofrer interferências em suas qualidades químicas e biológicas não vistas anteriormente, o que faz com que seja necessária uma efetiva tutela para sua proteção.

Essa tutela governamental deu-se principalmente através das Constituições no pós-guerra, o que possibilitou que seus princípios fossem irradiados na legislação infra-constitucional.

No tocante ao modelo contemporâneo de Estado de Direito, é possível aderir à ideia da superação do modelo do Estado Social (que por sua vez, já havia superado o Estado Liberal) – pelo menos na forma assumida após a Segunda Grande Guerra – por um modelo de Estado Socioambiental, também designado por alguns de Pós-Social, que, em verdade, não abandona as conquistas dos demais modelos de Estado de Direito em termos de salvaguarda da dignidade humana, mas apenas agrega a elas uma dimensão ecológica, comprometendo-se com a estabilização e prevenção do quadro de riscos e degradação ecológica. (SARLET; FENSTERSEIFER, 2013, p. 53-54).

No Brasil, essa irradiação de princípios ambientais ocorre na via administrativa, penal e civil, sendo essas aplicações independentes entre si. Desse modo, a atual Constituição não só protege o meio ambiente como irradia seus princípios de proteção no ordenamento infraconstitucional, possibilitando que haja uma efetiva tutela ambiental, com “três esferas básicas de atuação: a

* Doutor e mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Bacharel em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul. Professor na Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail*: msalvad6@ucs.br ou mateusche@yahoo.com.br

** Bacharel em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul e Bacharelado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. *E-mail*: rssandi@ucs.br

preventiva, a reparatória e a repressiva”. (MILARÉ, 2014, p. 426). A preventiva está mais relacionada à burocracia e ao poder de polícia do Poder Público, que limitam e controlam de forma mais eficaz as atividades econômicas e sociais que venham a causar danos ao ambiente.

A repressiva coaduna-se com o direito penal ambiental, nitidamente consolidado no Brasil, com a Lei 9.605/98, que prevê penas à “pessoa jurídica (interdição parcial e total de direitos, prestação de serviços à comunidade entre outras) e para a pessoa física, o recolhimento domiciliar”. (SZNICK, 2001, p. 11).

Assim, nesse trabalho, analisa-se, de um modo geral, *as influências históricas que ocasionaram maior preocupação com a tutela ambiental na lei positiva e, mais restritamente, sobre como ocorre essa busca pelo cuidado governamental brasileiro, na responsabilidade civil por danos ambientais*. O método utilizado foi o analítico-interpretativo, tendo como fundamento o estudo de bibliografias e legislações referentes à problemática traçada.

Na esfera reparatória, a responsabilidade pelos danos ambientais foi asseverada, pois o conceito de meio ambiente modificou-se pela vivência da sociedade, não havendo mais como pressuposto somente a natureza, como aquela que se autoconserva e autorenova, mas a percepção de que o ser humano ambienta-se nesse meio e a ele confere proteção ou nocividades. Assim, percebe-se o avanço da lei 6.938, em seu art.3º, I, ao conceituar meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

A responsabilidade civil é um instituto do direito, que tem como objetivo impor ao causador de um dano o dever de repará-lo. Desta forma, busca-se minimizar ou apagar os efeitos da lesão sofrida pela vítima. Conforme Fernandes, “a obrigação de reparar danos resultantes de violação de dever geral de não lesar outrem pode ganhar algumas classificações. A mais relevante de todas é feita a partir do fundamento da imputação da obrigação de indenizar”. (2013, p. 73). Há dois princípios presentes aqui: o princípio da culpa e o princípio do risco. O art. 927 do CC/02 destaca que a responsabilidade civil pode ser subjetiva ou objetiva. Ei-lo:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou

quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

A regra é a responsabilização subjetiva (“aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”) e a exceção é a objetiva, apresentada pelo parágrafo único do art. 927. Contudo, em outras áreas do direito, vem-se adotando a responsabilização objetiva, como no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental. A responsabilidade civil ambiental é objetiva. Conforme o art. 14, § 1º, da PNMA, “é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade”. Assim, percebe-se que, na legislação brasileira,

a proteção jurídica do meio ambiente é do tipo antropocêntrica alargada, pois nesta verifica-se um direito ao meio ambiente equilibrado, como bem de interesse da coletividade e essencial à sadia qualidade de vida. Além disso, esta tutela do meio ambiente no Brasil está vinculada não a interesses imediatos e, sim, aos citados interesses interregionais. Não há como refutar, desta forma que no sistema jurídico brasileiro, além da proteção à capacidade de aproveitamento do meio ambiente, simultaneamente, visa-se a tutelar o mesmo, para se manter o equilíbrio ecológico e sua capacidade funcional, como proteção específica e autônoma, independente do benefício direto que advenha ao homem. (LEITE; AYALA, 2014, p. 85).

Desse modo, a proteção dada ao ambiente em nossa legislação positiva envolve elementos naturais, culturais e artificiais; o antropocentrismo continua figurado, internamente, no nosso sistema, mesmo que de forma mais amena. Assim, é nítido que o prejuízo ou benefício do meio para o homem garantem uma diferenciação de percepção na ideia de reparação civil pelo dano. Contudo, é contundente que o constituinte brasileiro buscou garantir uma proteção efetiva ao meio, contra os malefícios que o homem provoca a ele, através dos simples riscos das atividades humanas.

Conclui-se que a preocupação ambiental, além de uma preocupação com a saúde e o bem estar dos indivíduos, procura evitar os efeitos danosos da atividade humana no ambiente, independentemente das intenções que dessa atividade advierem. Assim, pois, vê-se como efetivação dos princípios constitucionais a responsabilidade objetiva com os riscos e danos ao ambiente. A tutela governamental ao meio ambiente, pois, surgiu nas Constituições no pós-

guerra e, após, os princípios foram irradiados na legislação infraconstitucional. No Brasil, os princípios ambientais ocorrem na via administrativa, penal e civil. Viu-se que três elementos são necessários para a responsabilização civil do meio ambiente: *atividade poluidora, dano ambiental e nexo de causalidade entre atividade poluidora, e dano ambiental.*

Referências

BRASIL. *Código Civil*, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. *Lei 6.938 de 1998*: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, 1981.

FERNANDES, Alexandre Cortez. *Direito civil: responsabilidade civil*. Caxias do Sul: Educs, 2013.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial: teoria e prática*. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago; BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcelos; LEITE, José Rubens Morato. *Direito constitucional ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SZNICK, Valdir. *Direito penal ambiental*. São Paulo: Ícone, 2001.

A possibilidade do desenvolvimento sustentável: a querela entre economia ecológica e economia ambiental

Moisés João Rech^{*}

A temática do presente resumo trata acerca da sustentabilidade em sua perspectiva econômica. O objetivo, portanto, é apresentar algumas considerações a respeito das duas correntes de pensamento do campo econômico, da economia ambiental e da economia ecológica, que tratam sobre desenvolvimento econômico sustentável. A partir da revisão bibliográfica, empregada como metodologia para a finalidade proposta, levando em conta obras especializadas na temática, é possível destacar que a preocupação com a sustentabilidade do crescimento econômico é ainda recente. Para a tomada de consciência a respeito da necessidade de um desenvolvimento sustentável, Sachs destaca alguns fatores que contribuíram para tal conscientização a respeito da importância da sustentabilidade. (SACHS, 2002, p. 48).

Dentre os fatores destacados por Sachs, destaca-se a publicação das obras *The tragedy of commons*, de 1968, e *Exploring new ethics for survival*, de 1972, de Garrett Hardin; *Silent spring* de 1962 e *This endangered planet*, de 1971, de Richard Falk. Referidas obras foram decisivas para que o debate sobre os ecossistemas tomassem grandes proporções. Além disso, as propostas advindas de relatórios internacionais, como *The limits to growth* do Clube de Roma, publicado em 1972, Relatório Brundtland também conhecido como *Our Common Future* de 1987, a própria Conferência de Estocolmo em 1972, posteriormente a *Agenda 21* com a Rio 92 e o documento *O futuro que queremos*, com a Rio+20 foram centrais para a difusão de valores ecológicos.

A partir desses textos, foi problematizado o crescimento econômico dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, postulando a necessidade de que a economia adote mecanismos que sejam sustentáveis para manter-se em rota ascendente. A sustentabilidade é um dos valores centrais para os movimentos políticos em prol da sustentabilidade. A esse respeito, o Relatório Brundtland conceitua sustentabilidade como o “o desenvolvimento que atende às

^{*} Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Professor no curso de Bacharelado em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail*: mjrech7@gmail.com

necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas necessidades”.¹

Levando isso em consideração, os mecanismos econômicos utilizados na busca pelo desenvolvimento sustentável foram elaborados por duas correntes distintas: a) a economia ambiental; b) a economia ecológica. A primeira se liga à ortodoxia neoclássica – inaugurada por Jevons e Walras –, que aposta no progresso tecnológico como meio de desenvolvimento econômico sustentável. Tem como pressupostos a ilimitabilidade do progresso tecnológico, que objetiva o uso mais racional dos recursos naturais, e o segundo diz respeito à substitutibilidade dos fatores de produção, isto é, capital, trabalho e recursos naturais. (ALIER, 1994, p. 33).

A economia ecológica – inaugurada por Boulding, Kapp, Ciriacy-Wantrup e Georgescu-Roegen –, por outro lado, pressupõe a finitude dos recursos naturais ao pensar a economia como um subsistema da ecologia. Nesse sentido, a expansão econômica é limitada pela Lei da Entropia, que afirma que “a qualidade da energia de um sistema isolado, como o universo, tende a se degradar, tornando-se indisponível para a realização de trabalho”. (CECHIN; VEIGA, 2010, p. 37). Isto é, tanto a energia como a matéria utilizada no processo econômico torna-se dispersa, não podendo mais ser utilizada no mesmo processo. A entropia de um sistema, portanto, tende a um máximo, não podendo ser revertida.

Nesse sentido, os resultados revelaram limitações na corrente econômico-ambiental, limitações essas que não estão presentes na corrente econômica ecológica. Em outras palavras, a economia ambiental, ao pensar a economia como um ciclo fechado em si, esquece sua dependência em relação à ecologia. (ALIER, 2007, p. 64). Para a economia ambiental a eficiência tecnológica, como mecanismo que visa a um uso mais racional dos recursos naturais, é um elemento fundamental, além da própria ideia de substituição dos recursos esgotados por outros recursos mais abundantes. (ALIER, 1994, p. 23). Por meio de seus mecanismos de mercado, a economia alocaria os recursos diante de sua raridade e de sua abundância.

¹ “Sustainable development is development that meets the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs.”

A economia ecológica, por sua vez, parte do pressuposto de que a matéria e a energia são limitadas, rechaçando assim a ideia de um crescimento econômico perpétuo. O processo econômico não cria, mas transforma matéria e energia de baixa entropia em matéria e energia de alta entropia. A corrente da economia ecológica, portanto, revela-se mais condizente com a necessidade de se projetar e arquitetar a economia, a partir do desenvolvimento sustentável; assim, essa corrente busca fazer a economia funcionar considerando a existência dos limites da biosfera, e diante dessa limitação entrópica, busca igualmente a estabilização do crescimento econômico, como o crescimento zero ou mesmo o decrescimento. (ROMEIRO, 2010, p. 12).

Como considerações finais, é possível destacar a maior consistência teórica da economia ecológica e, como corolário, sua mais adequada aplicabilidade prática, em relação à economia ambiental, levando em conta que o reconhecimento dos limites entrópicos do planeta enseja a estabilização do crescimento econômico ou mesmo o decrescimento. A economia ecológica, portanto, visualiza a necessidade de repensar a economia, tendo em vista os limites da biosfera. Assim, o pleno desenvolvimento sustentável passa pelo campo econômico e somente se materializa a partir da tomada de consciência a respeito dos limites entrópicos da matéria e da energia, possibilitando a tomada de decisões em um real cenário econômico. A economia ambiental, pelo contrário, tendo uma visão parcial da economia, “fecha os olhos” para a limitação entrópica, acreditando que o avanço tecnológico possibilitará crescimento econômico perpétuo.

A sustentabilidade caminha conjuntamente com a consciência de limitação dos recursos naturais, ainda que novas tecnologias sejam desenvolvidas para a substituição e para a eficiência energética. A importância da disseminação do pensamento ecológico é fundamental para a transformação das práticas econômicas, que deverão ser adotadas pelo mercado e pelo Estado – por meio de normas jurídicas. A economia ecológica, portanto, mostra-se mais condizente com a realidade das práticas econômicas, o que enseja sua aplicação nas relações de troca do mercado.

Referências

CECHIN, Andrei Domingues; VEIGA, José Eli da. O fundamento central da economia ecológica. In: MAY, Peter (Org.). *Economia do meio ambiente: teoria e prática*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

GEORGESCU-ROEGEN, Nicholas; GRINEVALD, Jacques; RENS, Ivo (Org.). *O decrescimento: entropia, ecologia, economia*. São Paulo: Ed. Senac São Paulo, 2012.

MARTÍNEZ ALIER, Joan. *De la economia ecologica al ecologismo popular*. Barcelona, Espanha: Icaria, 1994.

_____. *O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração*. São Paulo: Contexto, 2007.

OUR COMMON FUTURE. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Economia ou economia política da sustentabilidade. In: MAY, Peter (Org.). *Economia do meio ambiente: teoria e prática*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.



EDUCS